



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

SIMONE DO VALLE GALVÃO

**GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIÃO DOS LAGOS (RJ): dois planos
municipais de educação**

RIO DE JANEIRO

2018

Simone do Valle Galvão

GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIÃO DOS LAGOS (RJ): dois planos
municipais de educação

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Educação da Universidade
Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial à
obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof.º Dr. Antonio Jorge Gonçalves Soares

Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Daniela Patti do Amaral

RIO DE JANEIRO

2018

CIP - Catalogação na Publicação

d182g do Valle Galvão, Simone
GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIÃO DOS LAGOS (RJ): dois
planos municipais de educação / Simone do Valle
Galvão. -- Rio de Janeiro, 2018.
161 f.

Orientador: Antonio Jorge Gonçalves Soares.
Coorientadora: Daniela Patti do Amaral.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do
Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Programa de
Pós-Graduação em Educação, 2018.

1. Gestão Democrática. 2. Eleição de Diretor
Escolar. 3. Colegialidade. 4. Planos Municipais de
Educação. 5. Meta 19 do PNE. I. Gonçalves Soares,
Antonio Jorge, orient. II. Patti do Amaral,
Daniela, coorient. III. Título.

Simone do Valle Galvão

GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIÃO DOS LAGOS (RJ): dois planos
municipais de educação

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial à obtenção do título do Mestre em Educação.

Aprovada em 02 de abril de 2018.

Banca Examinadora:

Prof.º. Dr. Antonio Jorge Gonçalves Soares –
UFRJ (Orientador)

Prof.º. Dr. Rodrigo Pereira da Rocha Rosistolato –
UFRJ

Prof.ª. Dr.ª. Janaína Specht da Silva Menezes –
UNIRIO

Prof.ª. Dra. Patrícia Corsino – Suplente –
UFRJ

Prof.º. Dr.º. Marco Antonio Santoro Salvador – Suplente –
CPII

Em nenhum caso, o que os historiadores chamam um evento é apreendido de uma maneira direta e completa, mas, sempre, incompleta e lateralmente, por documentos ou testemunhos, ou seja, por tekmeria, por indícios. Ainda que eu tivesse sido contemporâneo de Waterloo, ainda que eu tivesse sido seu principal ator, Napoleão em pessoa, teria apenas uma perspectiva sobre o que os historiadores chamarão o evento Waterloo.

(Paul Marie Veyne)

Dedico a presente dissertação à minha filha Catarina.

AGRADECIMENTOS

Sou grata pela oportunidade de cursar o mestrado em uma Universidade Pública Brasileira. Torço para que as gerações futuras permaneçam com a mesma chance, com acesso cada vez mais ampliado à essas instituições. Que seja dado também aos professores das escolas municipais do Rio de Janeiro, que muitas vezes não são compreendidos em sua necessidade de formação continuada. Para alguns, mestrado ainda é luxo e doutorado, um sonho distante.

Agradeço aos familiares e amigos que torceram por mim neste percurso. Em especial, gratidão ao meu companheiro Flávio, pois com o apoio dele a caminhada se fez mais leve e viável.

À amiga Michely Aguiar, obrigada por ter me apresentado a possibilidade desse caminho na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pela amizade valorosa.

À Prof^a Dr^a Ranah Manezenco, coração imenso, agradeço por ter me preparado para a seleção deste curso, me tomado lições e dado conselhos preciosos. Tal apoio foi um presente.

Existe aquele ditado: fecha-se uma porta, abre-se uma janela. Tal afirmação resume minha trajetória no mestrado e só tenho a agradecer por isso, pois conheci pessoas incríveis, que me ensinaram inclusão social na prática.

Ao meu orientador, Prof^o Dr^o Antonio Jorge, obrigada pela generosidade ímpar e pelos apontamentos cirúrgicos.

À minha coorientadora, Prof^a Dr^a Daniela Patti, gratidão por ter atuado de forma tão parceira com o AJ e por ter me acolhido também (e tão bem) em seu grupo de pesquisa, por essa oportunidade de entrar no mundo da gestão democrática com vocês. Foi e tem sido muito bacana.

À ex-coordenadora do PPGE, Prof^a Dr^a Patrícia Corsino, muito obrigada por ter autorizado minha troca de linha de pesquisa no meio do curso.

Por fim, agradeço à Sol, que ilumina o PPGE e os mais sombrios dos nossos dias, com tanto entusiasmo e carinho.

RESUMO

GALVÃO, Simone do Valle. **Gestão Democrática e Região dos Lagos (RJ):** dois planos municipais de educação. Rio de Janeiro, 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

Essa dissertação investigou o processo de formulação dos planos municipais de educação de Cabo Frio (RJ) e de Arraial do Cabo (RJ), tendo por foco a meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata do tema gestão democrática, um dos princípios constitucionais da Educação Brasileira (BRASIL, 1988; BRASIL, 2014; CABO FRIO; 2015; ARRAIAL DO CABO, 2015). Metodologicamente, temos uma pesquisa documental e adotamos a abordagem do ciclo de políticas (BOWE *et al.*, 1992; BALL, 1994), nos concentrando no contexto da influência e da produção de texto das referidas políticas educacionais. Como procedimentos para a realização deste estudo, elencamos, além do levantamento de documentos e da bibliografia pertinente ao tema, quatro entrevistas semiestruturadas e registro de relatos e observações em diário de campo. Também usamos a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011) como aliada para o êxito metodológico da pesquisa. A questão principal da pesquisa e sua relevância advieram da necessidade de compreender como os municípios constroem seus planos municipais de educação de um dispositivo nacional mais amplo, colocado como desafio pelo PNE (BRASIL, 2014). Objetivamos também descrever a agenda política desses planos municipais de educação, bem como explicitar o processo de provimento de cargo de diretor escolar e identificar a colegialidade nas políticas educacionais pesquisadas. Sem a pretensão de esgotar o debate em torno do tema, a gestão democrática na educação ainda carece de consolidação no Brasil, especialmente em municípios com pouca visibilidade em âmbito nacional, onde ainda encontramos forte cultura patrimonialista e de clientelismo político.

Palavras-chave: Política Educacional; Meta 19; Colegialidade; Eleição de Diretor Escolar.

ABSTRACT

GALVÃO, Simone do Valle. **Democratic Management and the Lagos Region (RJ):** two municipal education plans. Rio de Janeiro, 2018. Dissertation (Master in Education) – Faculty of Education, Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

This dissertation investigated the formulation process of municipal education plans in Cabo Frio (RJ) and Arraial do Cabo (RJ), focusing on goal 19 of the National Education Plan (PNE), which deals with the theme of democratic management, one of the constitutional principles of Brazilian Education (BRASIL, 1988, BRASIL, 2014, CABO FRIO, 2015, ARRAIAL DO CABO, 2015). Methodologically, it is a documental research and adopts the policy cycle approach (BOWE et al., 1992; BALL, 1994), concentrating on the context of the influence and text production of these educational policies. As procedures for carrying out the present study, we list, in addition to the collection of documents and the pertinent bibliography, four semi-structured interviews and record of reports and observations in a field journal. We also use the Law on Access to Information (BRAZIL, 2011) as an ally for the methodological success of the research. The main question of this research and its relevance came from the need to understand how municipalities construct their municipal plans of education of a broader national device, posed as a challenge by PNE (BRASIL, 2014). We also aim to describe the political agenda of these municipal education plans, as well as to explain the process of filling the position of school principal and to identify collegiality in the educational policies researched. Without pretension to exhaust the debate on the subject, democratic management in education still lacks consolidation in Brazil, especially in municipalities with little visibility at the national level, where we still find a strong patrimonialist culture and political clientelism.

Keywords: Educational Policy; Goal 19; Collegiality; Election of School Director.

LISTA DE FIGURAS, QUADROS E TABELAS

Figura 1: Mapa do Estado do Rio de Janeiro com destaque da Região dos Lagos e dos municípios pesquisados. Fonte: elaborado por Flávio Cardoso Ferreira Pontes.....	61
Figura 2: Página do Facebook do CA-PME.....	119
Figura 3: Compromissos da UNCME.....	120
Figura 4: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.01.....	121
Figura 5: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.02.....	122
Figura 6: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.03.....	123
Figura 7: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.04.....	124
Figura 8: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/ p.05.....	125
Figura 9: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.06.....	126
Figura 10: Ata da Conferência Municipal de Educação de Arraial do Cabo/p.01.....	127
Figura 11: Ata Conferência Municipal de Educação de Arraial do Cabo/p.02.	128
Figura 12: Ata Conferência Municipal de Educação de Arraial do Cabo/p.03.	129
Figura 13: Ofício Nº013/2017 CA-PME.....	130
Figura 14: Ata do GT 6 - II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio/ p.01.	131
Figura 15: Ata do GT 6 - II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio/p.02.	132
Figura 16: Ata do GT 6 - II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio/p.03.	133
Figura 17: Portaria SEME Nº 07/2017.....	134
Figura 18: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.01...	135
Figura 19: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.02...	136
Figura 20: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.03...	137
Figura 21: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.04...	138
Figura 22: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.05...	139
Figura 23: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.06...	140
Figura 24: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.07...	141
Figura 25: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.08...	142
Figura 26: Encontro com Diretores Escolares da SEME/p.01.	143
Figura 27: Encontro com Diretores Escolares da SEME/p.02.	144
Figura 28: Encontro com Diretores Escolares da SEME/p.03.	145
Figura 29: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.01.	146

Figura 30: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.02.	147
Figura 31: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.03.	148
Figura 32: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.04.	149
Figura 33: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.05.	150
Figura 34: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.06.	151
Figura 35: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.07.	152
Figura 36: Ficha de inscrição para o II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio.....	153
Figura 37: Material de divulgação da 2ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.	154
Figura 38: Material de divulgação da 3ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.	155
Figura 39: Material de divulgação da 4ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.	155
Figura 40: Material de divulgação da 5ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.	156
Figura 41: Material de divulgação da 6ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.	156
Figura 42: Regimento interno do II Fórum Municipal de Educação/p.01.....	157
Figura 43: Regimento Interno do II Fórum Municipal de Educação/p.02.	158
Figura 44: Termo de adesão à assistência SASE/Cabo Frio.....	159
Figura 45: Termo de Adesão à assistência técnica da SASE/Arraial do Cabo.....	160
Figura 46: Ofício N° 019/2017 da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.....	161
Quadro 1: META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SUAS OITO ESTRATÉGIAS.....	39
Quadro 2: PME DE Cabo Frio – 2015 A 2025	81
Quadro 3: PME DE ARRAIAL DO CABO – 2015 A 2025	83
Tabela 1: Produções que citam as palavras gestão, democrática – 2012 – 2016.....	19
Tabela 2: Produções que citam as palavras plano, municipal, educação.....	20
Tabela 3: INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABO FRIO - 2016 ...	64
Tabela 4: INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARRAIAL DO CABO - 2016.....	64

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAE – Associação de Apoio à Escola

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CAE – Conselho de Alimentação Escolar

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CA-PME – Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação

CEC – Conselho Escola Comunidade

CF – Constituição Federal

CME – Conselho Municipal de Educação

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COC – Conselho de Classe

CONAE – Conferência Nacional de Educação

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EM – Ensino Médio

FME – Fórum Municipal de Educação

FNE – Fórum Nacional de Educação

FPE – Fórum Permanente de Educação

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

GESED – Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais

GT – Grupo de Trabalho

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDMH – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LAI – Lei de Acesso à Informação

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LOM – Lei Orgânica Municipal

MEC – Ministério da Educação

MP – Ministério Público

MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONGs – Organizações Não Governamentais

PAR – Plano de Ações Articuladas

PCRJ – Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola

PEE – Plano Estadual de Educação

PIB – Produto Interno Bruto

PME – Plano Municipal de Educação

PME/Arraial do Cabo – Plano Municipal de Educação de Arraial do Cabo

PME/Cabo Frio – Plano Municipal de Educação de Cabo Frio

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNE – Plano Nacional de Educação

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA – Plano Plurianual

PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação

PPP – Projeto Político Pedagógico

RJ – Rio de Janeiro

RR – Reunião de Responsáveis

RS – Rio Grande do Sul

SASE – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

SciELO – Scientific Electronic Library Online

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEEDUC – Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro

SME – Secretaria Municipal de Educação

SEME – Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio

SEMECCT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de Arraial do Cabo

SNE – Sistema Nacional de Educação

SEPE – Sindicato dos Profissionais da Educação

SEPE/Lagos – Sindicato dos Profissionais da Educação da Região dos Lagos

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Undime – União dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Construção do objeto de pesquisa.....	14
1.2	Justificativas.....	16
1.3	Objetivos.....	18
1.4	Caminhos teóricos e metodológicos da pesquisa.....	18
1.4.1	Primeira Etapa	19
1.4.2	Segunda Etapa	21
1.4.3	Terceira Etapa	24
2	POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL	27
2.1	Abordagem do Ciclo de Políticas.....	32
3	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS SENTIDOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	36
3.1	Eleição de Diretores: um dos mecanismos da atuação democrática na escola.....	49
4	A META 19 EM DOIS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO DOS LAGOS (RJ)	60
4.1	Apresentação dos Municípios.....	60
4.2	Agendas Políticas.....	65
4.3	A Letra das Leis: os dois planos municipais de educação.....	80
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
	REFERÊNCIAS	102
	ANEXO I – PÁGINA DO II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO NO FACEBOOK.....	119
	ANEXO II – COMPROMISSOS DA UNCME.....	120
	ANEXO III – PORTARIA Nº 14/2016 DO MPRJ.....	121
	ANEXO IV – ATA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO – 02/06/2015.....	127
	ANEXO V – OFÍCIO Nº013/2017 CA-PME.....	130
	ANEXO VI – ATA DO GT 6 – II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO.....	131
	ANEXO VII – PORTARIA SEME Nº07/2017.....	134
	ANEXO VIII – PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES/CABO FRIO/2018.....	135

ANEXO IX – NOTÍCIA EXTRAÍDA DO SITE DA SEME – ENCONTRO COM DIRETORES ELEITOS EM 2017	143
ANEXO X – FOTOS DA MINUTA DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR EM ARRAIAL DO CABO – 2017	146
ANEXO XI – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO	153
ANEXO XII – DIVERSAS IMAGENS DE DIVULGAÇÃO DE ALGUMAS ETAPAS DO II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO	154
ANEXO XIII – REGIMENTO INTERNO DO II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO.....	157
ANEXO XIV – TERMO DE ADESÃO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SASE/CABO FRIO	159
ANEXO XV - TERMO DE ADESÃO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SASE/ARRAIAL DO CABO	160
ANEXO XVI – OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO – OFICÍO Nº 019/2017.....	161

1 INTRODUÇÃO

A dissertação se insere ao campo da gestão democrática na educação e transita pela análise de planos de educação de municípios fluminenses, com um olhar voltado à Região dos Lagos (RJ). Dentre os treze municípios dessa área territorial do estado do Rio de Janeiro, tivemos por objeto de pesquisa os sentidos e as ressignificações acerca da meta 19 do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) presentes nos planos municipais de Cabo Frio e de Arraial do Cabo.

Em meados de 1980, o processo de redemocratização do Brasil reavivou o debate em torno da participação política dos cidadãos, dos valores democráticos, da capacidade e direito do povo brasileiro de gestar os rumos da nação junto a um governo eleito por meio de voto direto e secreto. Não temos o intuito de abordar as lutas políticas travadas ao período que antecede a promulgação da Constituição Federal (CF/1988) (BRASIL, 1988), destacando apenas que foram décadas marcadas fortemente por vieses autoritários, ainda que com alguns hiatos democráticos.

Com uma história marcada por golpes políticos, por desigualdades sociais, por intervenções estrangeiras e, após inúmeras lutas dos movimentos sociais contra práticas oligárquicas e ditatoriais (ROMANELLI, 2014; FREIRE, 2009), a Carta Magna (BRASIL, 1988) instituiu um Estado Democrático de Direito. Tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político. E, ainda, explicitou que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (BRASIL, 1988, art. 1º, parágrafo único).

Devemos lembrar que no atual contexto nacional, o processo democrático ainda carece de consolidação (GRZYBOWSKI, *Le Diplomatie Brasil* [on line], 2017; RUFFATO, *El País – Brasil* [on line], 2016).

Periodicamente os brasileiros afirmam que vivemos numa democracia, depois de concluída uma fase de autoritarismo. Por democracia entendem a existência de eleições, de partidos políticos e da divisão republicana dos três poderes, além da liberdade de pensamento e de expressão. Por autoritarismo entendem um regime de governo em que o Estado é ocupado por meio de um golpe (em geral militar ou com apoio militar), não há eleições nem partidos políticos, o Poder Executivo domina o Legislativo e o Judiciário, há censura do pensamento e da expressão, além de prisão (por vezes com tortura e morte) dos inimigos políticos. (...) Esta visão é cega para

algo enraizado na sociedade brasileira: o autoritarismo social. Nossa sociedade é autoritária porque é hierárquica, pois divide as pessoas, em qualquer circunstância, em inferiores, que devem obedecer, e superiores, que devem mandar. Nossa sociedade também é autoritária porque (...) nela vigoram racismo, machismo, discriminação religiosa e de classe social, desigualdades econômicas que estão entre as maiores do mundo, exclusões culturais e políticas. Não há percepção nem prática do direito à liberdade (CHAUÍ, 2012, p. 507).

O capítulo III da CF/1988 trata especialmente da Educação, da Cultura e do Desporto e nele destacamos o Art. 205 ao afirmar que a educação é dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Salienta-se, neste capítulo, que o ensino será ministrado sob o princípio da “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” e que, com redação dada pela emenda constitucional 59/2009, se “estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração” (BRASIL, 1988). Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) N. 9.394, aprovada em 1996, ratificou a gestão democrática do ensino público com princípio na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino, possibilitando, de acordo com as trajetórias e histórias dos diferentes entes federados, sentidos diversos acerca da compreensão do que seja a democracia na gestão da escola pública.

Somente treze anos depois do estabelecido na CF/1988 é que houve a aprovação da Lei 10.172 (BRASIL, 2001), que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação com validade até 2010. Ao fim do prazo de vigência deste plano, foi apresentado o projeto de lei nº 8.035 (BRASIL, 2010) que tratava de um novo plano nacional de educação, aprovado por meio da Lei Nº 13.005/2014, após debates no legislativo e a realização de várias conferências de educação¹, o qual estabeleceu 20 metas para a educação brasileira, com vigência prevista por dez anos a partir da aprovação da lei, ou seja, até 2024 (BRASIL, 2014).

1 A expectativa é que, após a 3ª Conferência Nacional de Educação (CONAE), prevista para 2018, conforme Decreto de 26 de abril de 2017 (Diário Oficial da União, nº80, 2017), que convoca o referido evento, tenhamos um Sistema Nacional de Educação regulamentado, com base no monitoramento e avaliação dos planos estaduais e municipais de educação. O Fórum Nacional de Educação (FNE) é o responsável pela coordenação da CONAE e pela articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos planos de educação, fóruns e/ou conferências locais, configurado como um espaço de diálogo entre Estado e sociedade civil. Trata-se de um Fórum Permanente de Educação (FPE), criado por uma Portaria do Ministério da Educação (MEC, Portaria nº1.407, 2010) e instituído pelo Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014, art. 5º, Inciso IV). O FNE foi reestruturado em abril de 2017, num aparente movimento antidemocrático, após a destituição do poder da Presidenta Dilma Rousseff (BRASIL, 2016). Nessa nova composição, membros titulares do FNE instituído em 2014, historicamente comprometidos com a Educação Brasileira, foram excluídos sumariamente pelo Ministério da Educação, o que foi considerado uma interdição ao diálogo com a sociedade (VEIGA, ANPEd [on line], 2017).

A lei 13.005/2014 está coerente com a CF/1988 quanto ao assegurar a “promoção do princípio da gestão democrática na educação pública” (BRASIL, 2014) e estabeleceu que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública (grifo nosso) nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade (BRASIL, 2014, art. 9º).

A partir da determinação do PNE acerca da gestão democrática das escolas públicas originou-se nossa questão principal de pesquisa.

1.1 Construção do objeto de pesquisa

O PNE estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para que a gestão democrática da educação seja efetivada, “associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio da União para tanto” (BRASIL, 2014). Esta regulamentação é a chamada Meta 19 do PNE e trata-se do nosso foco de estudo.

Salientamos que, na estratégia 19.1, a União irá: priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação de diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar (BRASIL, 2014, ANEXO – Meta 19). Na Lei do PNE/2014, está explícito: aprovação de lei específica que regulamente a matéria gestão democrática. No entanto, nesta estratégia 19.1 encontramos o termo legislação.

Assim, é importante analisar como se deu a elaboração ou adequação dos planos nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros a partir do que foi estabelecido no PNE acerca da gestão democrática.

O problema central do estudo se vincula a observar se os municípios estão alinhados ao estabelecido na meta 19 do Plano Nacional de Educação. E, nesse sentido, indagamos como

se deu a formulação dos Planos Municipais de Educação (PME) de Cabo Frio e de Arraial do Cabo?

Como questionamentos específicos, temos:

Nos textos legais, qual o processo instituído para seleção de diretores das unidades escolares municipais? Buscou-se assegurar a participação da comunidade escolar? Quais mecanismos foram postos a essa participação? Que distanciamentos e aproximações identificamos na elaboração destes dois planos municipais de educação?

A indução desse processo se baseia nos seguintes princípios: Transparência nos processos; Participação popular; Diferentes Vozes; Valorização dos debates; Decisões colegiadas; Acesso de todos a uma educação com qualidade. Expressões ou princípios que dizem respeito à gestão democrática, tão presentes nos discursos políticos e comumente não efetivadas ou consideradas utópicas, pois, democracia é processo que se concretiza ou não nas ações desde a macropolítica até as micropolíticas (LIMA; AFONSO; 2002, p.11). “A palavra utopia significa lugar que não existe. Não quer dizer que não possa vir a existir. (...) Ao mesmo tempo se coloca como algo de valor, algo desejável do ponto de vista da solução de problemas da escola” (PARO, 2016, p.13).

Os princípios constitucionais de 1988 deram o norte para a regulamentação das políticas públicas, para as normativas legais, mas esbarram na cultura da hierarquização e da exclusão social, nos conflitos de interesses apoiados pelo capital, reforçadores de desigualdades socioeconômicas. Estes pontos se configuram obstáculos ou desafios à concretização de uma gestão pública democrática nas variadas instâncias deliberativas.

Durante a revisão da literatura, percebemos que Bobbio (1986), Paro (2016), Brabo e Afonso (2007) apontam para uma “utopia realizável”, situando a democracia como um processo dinâmico marcado por avanços e recuos ao longo das décadas, que caminha de forma concorrente às desigualdades econômicas e sociais, mas não está em extinção ou trata-se uma panaceia política.

Consideramos que as unidades escolares, células sociais, deverão refletir tal princípio da gestão democrática, por meio de culturas, políticas e práticas voltadas à participação (BOOTH; AINSCOW, 2011), pois trata-se de cumprirem o que estabelece a CF/1988. O princípio da gestão democrática está diretamente associado ao fundamento da cidadania.

Estarei fazendo o papel de um sociólogo típico se começar dizendo que pretendo dividir o conceito de cidadania em três partes (...) Chamarei estas três partes, ou elementos, de civil, política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. (...) Por elemento político se deve entender o direito de participar no

exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou mesmo como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local. O elemento social se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p. 63 e 64).

Para Bobbio (1986, p.27), mais importante de saber quem pode votar, é saber onde o indivíduo pode votar. Ou seja, que espaços foram ampliados para essa participação cidadã?

Neste estudo, participar é compreendido como fazer parte de um coletivo, estar presente nas decisões relacionadas à educação, não somente ser receptor de uma informação ou comunicado relacionado às deliberações escolares, ser um expectador do processo decisório no contexto educacional (FERREIRA, 2001).

Diante do exposto, almejamos responder ao seguinte pergunta: de que forma municípios menores como Cabo Frio e Arraial do Cabo apropriaram-se dessa política pública nacional, o PNE?

1.2 Justificativas

Este estudo é um recorte de um projeto guarda-chuva², que abrange a investigação do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro e como desdobramento, o estudo dos sistemas de ensino municipais fluminenses. Assim, pretendemos contribuir para ampliar a cobertura das pesquisas do Grupo de Estudos e Pesquisas dos Sistemas Educacionais (GESED), pois atualmente estão focadas na Baixada Fluminense, na Região Metropolitana e na Região Serrana. Dito isto, a pesquisa deu-se em Cabo Frio e em Arraial do Cabo, municípios localizados na Região dos Lagos, no Estado do Rio de Janeiro.

Arraial do Cabo é uma das menores Redes Municipais de Ensino desta região, com apenas onze escolas, de acordo com dados coletados na Secretaria Municipal de Educação,

2 O Prof^o Dr^o Antonio Jorge Gonçalves Soares e Simone do Valle Galvão, professora dos Anos Iniciais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), associaram-se ao projeto intitulado Gestão Democrática: um estudo sobre as práticas colegiadas e a gestão em escolas públicas no Brasil e em Portugal, coordenado pela Prof^a Dr^a Daniela Patti do Amaral, pois Simone trocou de tema, de linha de pesquisa e de orientação na metade do curso do Mestrado. Anteriormente, estava matriculada na linha Inclusão, Ética e Interculturalidade do PPGE/UFRJ. Dessa forma, esta pesquisa teve um ano para ser desenvolvida.

Cultura, Ciência e Tecnologia de Arraial do Cabo (SEMECCT/Arraial do Cabo), fator considerado positivo porque permitiria uma coleta de dados abrangente em todas as escolas municipais desta localidade, uma vez que a pesquisa abarcaria, inicialmente, o ciclo de políticas até o contexto da prática da gestão nas referidas instituições de ensino. Esse foi o principal critério para a escolha deste município, além da condição de ser uma cidade localizada nessa região, na qual ainda não tínhamos iniciado o estudo.

Posteriormente, realizamos o levantamento documental em Arraial do Cabo e optamos por restringir esta pesquisa para alguns dos contextos do ciclo de políticas (BOWE *et al.*, 1992; BALL, 1994), abarcando a agenda política e a formulação dos textos legais, considerado o tempo exíguo para a observação em algumas escolas municipais.

Além disso, dados inesperados surgiram no decorrer da pesquisa de campo em Arraial do Cabo, como é explicado adiante, o que atrasou o cronograma quanto ao levantamento documental e observamos que seria viável a inclusão do estudo do PME de Cabo Frio neste projeto, ampliando ainda mais o escopo da pesquisa.

Dentre tantos municípios na Região dos Lagos, escolhemos Cabo Frio por ter sido referência histórico-política de Arraial do Cabo e pela proximidade territorial. De forma antagônica, Cabo Frio é uma das maiores Redes Municipais de Ensino dessa região, composta atualmente por oitenta e sete escolas municipais, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio (SEME/Cabo Frio).

De acordo com o Governo do Rio de Janeiro, são considerados municípios da Região dos Lagos: Armação dos Búzios, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Maricá, Rio das Ostras, Macaé, Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, Casimiro de Abreu, São Pedro da Aldeia, Quissamã e Carapebus (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TurisRio [on line], 2017).

Em relação a Arraial do Cabo, nos referimos a um município relativamente novo, uma vez que era sede distrital de Cabo Frio. A emancipação de Arraial do Cabo ocorreu em 1985 (IBGE, 2016).

Apesar de existirem poucas pesquisas relacionadas aos Planos Municipais de Educação ainda, como veremos neste trabalho, e principalmente, estudos na área educacional tendo como foco Cabo Frio e Arraial do Cabo, a relevância de investigar o tema se justifica para observar como os entes federados menores, aqueles com pouca visibilidade política e econômica num contexto nacional, se estruturam em função de um dispositivo legal mais amplo.

Como vimos, esse estudo compõe uma pesquisa maior, que está em andamento e visa a construção de um retrato do processo de elaboração da meta referente à gestão democrática

nos planos municipais de educação colocados em cena no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.3 Objetivos

O objetivo geral é investigar como se deu o processo de elaboração dos Planos Municipais de Educação de Cabo Frio e de Arraial do Cabo, tendo como foco a concepção descrita na meta que trata da gestão democrática.

Como objetivos específicos, elencamos:

- a) Descrever a agenda política desses Planos Municipais de Educação;
- b) Explicitar o processo de provimento do cargo de diretor das unidades escolares dessas redes municipais de ensino, bem como as ressignificações sobre mérito, desempenho e participação.
- c) Identificar a existência de colegialidade na meta 19, considerado contexto da produção desses textos legais.

1.4 Caminhos teóricos e metodológicos da pesquisa

A investigação levantou a base documental dos PMEs de Cabo Frio e de Arraial do Cabo, com foco na meta 19, além da coleta de dados no campo da pesquisa, com a finalidade de compreender o cenário e as relações sociais no qual os textos legais foram produzidos.

Observamos algumas limitações na análise, principalmente, neste caso, pela não localização de registros de alguns documentos de interesse público, mas isso não invalidou os achados da pesquisa. De forma inesperada, o não dado contribuiu para um entendimento aproximado dos processos de formulação das políticas educacionais em questão.

1.4.1 Primeira Etapa

A fim de alcançar os objetivos traçados, considerado o interesse no contexto histórico dos Planos Municipais de Educação de Cabo Frio e Arraial do Cabo, especialmente no que concerne à meta 19 do PNE (BRASIL, 2014) e suas implicações nestes sistemas municipais de ensino, a primeira etapa desta pesquisa compreendeu a realização de um levantamento bibliográfico, que demandou, inclusive, a busca de artigos na base *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO), uma plataforma de acesso livre ao conhecimento científico, cujo resultado está exposto abaixo.

A metodologia usada na base SciELO foi digitar palavras-chave no campo assunto, considerando todos os índices disponíveis na plataforma. Após a busca, foram contabilizados o número de publicações que apareciam e, a partir daí, foram aplicados os filtros Área Temática e Áreas Temáticas do Conhecimento, que denominamos subáreas temáticas nas tabelas abaixo. Sempre foi selecionada a área temática Ciências Humanas, mas as subáreas eram selecionadas conforme a disponibilidade da plataforma, pois estas áreas temáticas do conhecimento variavam conforme os termos buscados no site.

Além desse procedimento, também foram realizadas buscas no Banco de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na lista Teses e Dissertações defendidas, disponível no portal do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGE/UFRJ), como veremos adiante.

Em todos os bancos de dados, consideramos o período 2012 a 2016.

Visando ao refinamento de tal levantamento bibliográfico, verificamos na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a titulação dos autores dos artigos que aparecem tabulados.

Na tabela 1, o número de artigos publicados no período de 2012 a 2016 varia de 3 e 7 trabalhos por ano. Além disso, nesta tabela observamos que grande parte das pesquisas foi realizada por mestres e doutores, predominantemente estes últimos, além de outros profissionais sem pós-graduação *stricto sensu*.

Tabela 1: Produções que citam as palavras gestão, democrática – 2012 – 2016

Área temática	Ciências humanas				
Subáreas temáticas	Educação e pesquisa educacional / administração pública / educação, disciplinas científicas/ psicologia, educacional				
Grau de formação do autor	Ano da publicação				
	2012	2013	2014	2015	2016
Profissional	-	-	-	1	-
Mestrado	1	-	1	-	1

Doutorado	5	3	4	2	6
Total de artigos	6	3	5	3	7
Total de artigos na tabela	24				

Fontes: SciELO e Plataforma Lattes/CNPq.

De acordo com a tabela 2, em nova busca em “todos os índices” na base SciELO, foram digitadas as palavras “plano”, “municipal” e “educação” concomitantemente, dentro dos campos permitidos. Obtivemos 27 artigos no total. Porém, quando aplicado o filtro Área Temática Ciências Humanas, seguido da aplicação dos filtros denominados subáreas: Educação e Pesquisa Educacional, Educação e Especial, selecionados ano a ano separadamente, nos últimos 5 anos, apareceram 10 produções científicas no total, sendo: 1 artigo em 2012, 3 artigos em 2013, 2 artigos em 2014, 1 artigo em 2015 e 3 artigos em 2016. Destes, nenhum tratava do Plano Municipal de Educação de Cabo Frio ou de Arraial do Cabo.

Observamos ainda que todos os estudos foram realizados por doutores, com exceção de um, que foi realizado por um líder governista da época, mestre em Educação.

Tabela 2: Produções que citam as palavras plano, municipal, educação

Área temática	Ciências humanas				
Subáreas temáticas	Educação e pesquisa educacional / educação, especial				
Grau de formação do autor	Ano da publicação				
	2012	2013	2014	2015	2016
Profissional					
Mestrado		1			
Doutorado	1	2	2	1	3
Total de artigos por ano	1	3	2	1	3
Total de artigos na tabela	10				

Fontes: SciELO e Plataforma Lattes/CNPq.

Nos artigos destacados na tabela 2, o primeiro trata de uma pesquisa em quatorze municípios na Região Metropolitana do Recife (AZEVEDO; SANTOS, 2012), o segundo refere-se a um estudo do fundo público de financiamento e sua relação com o PNE articulado com o SNE (ABICALIL, 2013). O terceiro artigo aborda o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e o Plano de Ações Articuladas (PAR), não envolve nenhum município específico (DUARTE; JUNQUEIRA, 2013). O quarto estudo refere-se ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica no Estado do Rio de Janeiro (MENEZES; RIZO, 2013). A quinta publicação encontrada trata de uma pesquisa relacionada à rede municipal de ensino de São Paulo (ARELARO; JACOMINI; SOUZA; SANTOS, 2014). O sexto artigo também aborda o Plano de Ações Articuladas, mas realiza uma articulação com o

desempenho escolar em municípios fluminenses (OLIVEIRA, 2014). O sétimo artigo trata da implantação do Plano de Ações Articuladas (PAR) no Espírito Santo (FERREIRA, 2015). O oitavo estudo é relativo ao Plano Municipal de Educação da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, composta por 19 municípios (SOUZA; ALCÂNTARA, 2016). O nono artigo é um estudo do PAR relacionado a mais de 400 municípios brasileiros (SOUZA; BATISTA, 2016). E o décimo artigo discute política pública educacional especial em Porto Alegre/RS (BAPTISTA; VIEGAS, 2016).

Ainda na busca em “todos os índices” na base SciELO, foram digitadas as palavras “arraial” e “cabo”. Como resultado, 30 artigos que continham estes termos. Porém, no processo de filtragem, quando selecionada a opção Ciências Humanas e as subáreas disponíveis, somente 2 artigos apareciam, mas não eram da área educacional. Desta forma, foram descartados.

Realizado o mesmo processo de filtragem descrito acima, digitamos as palavras “cabo” e “frio” integradas. Obtivemos 118 artigos. No entanto, selecionadas a opção de filtro citada e a subárea Educação e Pesquisa Educacional, somente 1 artigo aparecia e era relacionado à biologia num contexto histórico. Também foi desconsiderado.

Nenhum artigo encontrado, quando buscadas as palavras “plano”, “municipal”, “educação” e “democrática” de forma integrada na plataforma SciELO.

Não foram encontrados estudos relacionados ao Plano Municipal de Educação de Cabo Frio ou de Arraial do Cabo no Banco de Teses da CAPES ou no Banco de Teses e Dissertações do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4.2 Segunda Etapa

A segunda etapa da pesquisa foi iniciada em março de 2017 e esteve voltada para o levantamento documental nas Secretarias Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação e nas Casas Legislativas dos municípios selecionados, bem como no site do Ministério da Educação (MEC). Por dificuldades encontradas na localização de alguns documentos, especialmente em Arraial do Cabo, também buscamos por informações no Sindicato dos Profissionais da Educação da Região dos Lagos (SEPE/Lagos) e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Realizamos a busca pelas atas das audiências públicas, de conferências municipais de educação, de fóruns municipais e publicações em

Diário Oficial, com o objetivo de coletar dados referentes ao processo de elaboração do PME e à legislação municipal que rege a educação desses locais. Inclusive, nesta fase, conseguimos informações que nos auxiliaram no entendimento do desenho destas redes municipais de ensino.

As publicações oficiais da Administração Municipal de Arraial do Cabo no período 2014-2017 eram comumente feitas no Noticiário dos Lagos, jornal com sede na cidade Cabo Frio, pois o município estudado não possui Diário Oficial próprio. Importante salientar que não há edição digitalizada desta mídia. Assim, não houve possibilidade de busca virtual por palavras-chave relacionadas ao PME. A pesquisa foi realizada com base nas edições impressas.

Apesar de Cabo Frio ser um município mais estruturado e antigo que Arraial do Cabo, também realiza publicações oficiais em jornais locais, como o Diário da Costa do Sol e o Noticiário dos Lagos, dentre outros.

Observamos que, se houver deterioração parcial ou total desses documentos impressos, se extraviados, essa fonte de dados, as publicações oficiais de Arraial do Cabo arquivadas no Noticiário de Lagos estarão inacessíveis, salvo algum procedimento de fotocópia viabilizado em outro ambiente ou resgatados em outras fontes de consulta, como os próprios órgãos administrativos em questão, que devem ter tais publicações arquivadas.

Tínhamos a ideia de realizar uma entrevista com o relator da Lei Nº 1.931 (ARRAIAL DO CABO, 2015), visando ao objetivo de descrever a construção da agenda política do PME na Casa Legislativa, mas o relator não foi identificado, uma vez que o projeto de lei constou inacessível na Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

Realizamos procedimento similar em Cabo Frio. Por meio de contato via correio eletrônico (e-mail), a Câmara Municipal deste município nos informou que,

Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, foram realizados alguns fóruns de discussão sobre o tema, porém, não foram promovidos pela Câmara Municipal de Cabo Frio. Sendo assim, não será possível enviar a cópia dessas atas (Assessoria Legislativa).

Tal resposta refere-se às atas de audiências públicas no Legislativo Municipal ou possíveis cópias de atas de conferências municipais. Também não houve indicação de nome de relator para desejável entrevista.

No decorrer da pesquisa, contatos foram travados com funcionários dos órgãos do Executivo e do Legislativo, por meio de mensagens de dispositivos móveis, inclusive por aplicativos de celular, correios eletrônicos (*e-mails*) e ligações telefônicas. Inclusive, realizamos busca por dados relacionados à elaboração desses planos nas redes sociais e *blogs*, como exemplo, no *Facebook*, no qual encontramos uma página dedicada ao II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio (anexo I).

Os desafios para o levantamento documental foram inúmeros, como brevemente relatado a seguir, baseado no diário de pesquisa, com o intuito de registrar a estratégia adotada para a solução parcial desse transtorno inesperado.

Após reiteradas tentativas de coleta de dados em Arraial do Cabo, salvo a autorização do Executivo para realização da pesquisa no município, não nos era dado acesso a documento público algum, sempre com a justificativa de que a organização dos arquivos ainda estava em andamento por conta da transição de governo, ocorrida no início de 2017.

Houve a necessidade de explicarmos em um dos órgãos visitados que não éramos do MPRJ e que estávamos em Arraial do Cabo por conta de uma pesquisa acadêmica. Supostamente, acharam que era fiscalização. A resposta parecia padronizada: por causa da transição do governo, alguns documentos não foram localizados. Fato é que quantitativo de docentes da rede municipal, atas de conferências, de audiências públicas, projetos de lei, dados que eram públicos e supostamente de fácil acesso, não eram disponibilizados ao solicitante naquela ocasião. Como alegar numa pesquisa acadêmica que tais documentos não estavam disponíveis para acesso?

Desse impasse, foi protocolada uma solicitação de documentos e informações na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no Conselho Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na Lei Nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI (BRASIL, 2011).

A Lei de Acesso à Informação (LAI) “dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações” (BRASIL, 2011).

Dessa forma, informações não sigilosas podem ser disponibilizadas, inclusive, ao cidadão comum. Trata-se de uma questão de transparência pública, inerente à gestão democrática. Estabelece, ainda, que “o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível” (BRASIL, 2011). Em seu parágrafo 1º, afirma que:

não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação (BRASIL, 2011).

De acordo com a LAI, o cidadão comum pode solicitar documentos aos órgãos públicos, sem necessidade de informar os motivos determinantes da solicitação de documentos de interesse público (BRASIL, 2011, art. 10, § 3º).

Como resultado dessa ação, o Conselho Municipal de Educação foi solícito e disponibilizou os documentos de que dispunha, inclusive enviando por e-mail cópias digitalizadas das regulamentações solicitadas. Também justificou por escrito a não localização de alguns documentos, como o anexo do antigo plano municipal de educação. Todavia, outros órgãos demoraram mais a dar um retorno à pesquisadora, inclusive alguns deles permitiram que o prazo estipulado pela LAI fosse expirado.

O uso dessa lei foi necessário não só para agilizar o acesso aos documentos não sigilosos, mas na prerrogativa de uma pesquisa acadêmica, não nos cabia dar justificativas verbais para a não localização de documentos. A LAI exige a apresentação de justificativa por escrito pelo órgão público ao solicitante. Assim, a LAI configurou-se como um instrumento metodológico importante no contexto pesquisado.

1.4.3 Terceira Etapa

A terceira etapa da pesquisa se deu com a realização de 4 entrevistas, em caráter complementar à documentação escrita, para entender e/ou obter indícios de como se deu o processo de construção dos PMEs. O único critério para seleção dos entrevistados foi a relação efetiva destes com a formulação do PME dos municípios pesquisados. Não houve o intuito de entrevistar todos os participantes dos eventos municipais relacionados aos planos de educação. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas entre julho/2017 e janeiro/2018. Fizemos uma pergunta inicial e similar para todos, que possibilitava uma resposta ampla e, a partir do que era trazido, questionávamos com foco nos objetivos delimitados da pesquisa, na

busca por confirmação ou negação de dados coletados nos relatos. Tais perguntas eram previamente rascunhadas de acordo com o contexto de cada entrevistado e buscávamos instigar as memórias relativas aos eventos voltados à elaboração dos planos municipais de educação por meio delas.

Das 4 (quatro) entrevistas, 2 (duas) foram realizadas pessoalmente e 2 (duas) contaram com apoio de aplicativo de dispositivo móvel, assegurada a cópia da gravação dos áudios trocados entre pesquisadora/entrevistados. Foi usado esse recurso, pois tal procedimento ocorreu fora dos períodos destinados ao levantamento nos campos da pesquisa. Portanto, distâncias físicas precisaram ser superadas com o apoio tecnológico.

Posteriormente, as entrevistas foram transcritas na íntegra. Não estão publicadas nos anexos, mas em caso de solicitação, estarão disponíveis parcialmente, com tarja preta nos trechos que permitem a identificação dos entrevistados e de seus locais de trabalho.

Por questões éticas, as identidades dos sujeitos foram preservadas, ou seja, não foram publicizadas neste estudo e nem ficou explícita a forma de participação ou vínculo destes com a elaboração do plano municipal de educação ou com órgãos governamentais. Usamos a denominação “entrevistado + n” ao nos referirmos às falas dos participantes da pesquisa. A numeração posterior à palavra entrevistado foi dada com base na ordem de realização das entrevistas. Tendo em vista que são municípios menores e quase todos se conhecem, seriam facilmente identificados, optamos por não mencionar a localização dos entrevistados nas falas aqui transcritas (ex: entrevistado + n + CF ou AC), que indicariam CF=Cabo Frio ou AC=Arraial do Cabo.

Além disso, realizamos registro em diário de campo de possíveis relatos e observações. Não se configuram provas, mas apontam indícios que sugerem o contexto de influência e de produção dos planos municipais de educação pesquisados. Tal diário de campo não foi publicado na íntegra no presente estudo, pelas motivações éticas explicitadas no trabalho.

Os colaboradores voluntários (entrevistados) da pesquisa assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Para análise dos dados, adotamos a abordagem do ciclo de políticas (BOWE *et al.*, 1992; BALL, 1994), com foco nos contextos: influência e produção de textos, como explicada de forma mais detalhada no próximo capítulo, que aborda o tema políticas públicas educacionais.

O trabalho está organizado em introdução, abarcando nessa seção a abordagem teórico-metodológica, seguida de três capítulos:

2 – Políticas Educacionais: visa contribuir com o entendimento relativo ao regime de colaboração, federalismo, das diferentes competências legislativas em matéria de educação, do conceito de política pública educacional e problematiza a diferença entre lei específica e legislação. Como principais teóricos, trazemos Jamil Cury, Dermeval Saviani, Richard Bowe, Stephen Ball, Anne Gold e Jefferson Mainardes.

3 – Plano Nacional de Educação e os Sentidos da Gestão Democrática: busca fundamentar teoricamente o conceito de gestão democrática, apoiados principalmente em Vítor Henrique Paro, Licínio Lima e Almerindo Janela Afonso. Ainda, nesta seção, discutimos as dimensões da gestão democrática instituídas pela Lei do PNE: eleição, colegialidade e participação;

4 – Meta 19 em Dois Planos Municipais da Região dos Lagos: analisamos o alinhamento do PME/Cabo Frio e do PME/Arraial do Cabo no que tange ao PNE/2014, almejando alcançar aos nossos objetivos geral e específicos, com foco na descrição da agenda política dos referidos planos municipais e ainda, explicitando o processo de provimento do cargo de diretor de escola dessas redes de ensino.

Os capítulos iniciais se compõem da fundamentação teórica, embora a partir do terceiro, seja iniciada a análise dos dados voltada ao plano nacional. No quarto capítulo, os dados são tratados com foco nos planos municipais, com destaque para os contextos pesquisados do ciclo de políticas anteriormente mencionados.

Nas considerações finais, buscamos ainda responder às questões suscitadas neste estudo, não tendo a pretensão de esgotar a discussão em torno do tema. Vislumbramos, ainda, nessa seção, possíveis caminhos da gestão democrática nos dois municípios pesquisados, considerado o processo de monitoramento e avaliação dessas políticas públicas.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Políticas públicas são escolhas governamentais, são planos, programas e ações estabelecidas para chegar a determinados fins. Quais estratégias serão traçadas para alcançar dado objetivo nacional, estadual, municipal? Como será a regulamentação de determinada política? Numa democracia representativa, como é o caso do Brasil, decisões governamentais supostamente estão associadas às vontades dos cidadãos, na perspectiva da coletividade e não como representação de vontades individuais. Numa visão ideal, as políticas públicas são construídas pelos entes federados, resguardadas as competências constitucionais de cada um, com ampla participação da sociedade

O campo das políticas públicas educacionais se constitui permeado de debates e disputas e são facilmente constatados por meio de publicações e diretrizes oficiais, comparecimento às audiências públicas, práticas institucionais conhecidas e outros movimentos que ocorrem nos bastidores da política, nem sempre visíveis. É um processo que ocorre nas diversas instâncias federativas e institucionais.

Para Bobbio (1986, p.22), o povo soberano seria constituído por indivíduos (uma cabeça, um voto), mas na prática da democracia, o que temos visto são sujeitos relevantes politicamente compostos por grupos, associações, sindicatos, partidos, dentre outros coletivos.

Nesse contexto, os planos de educação: 1) nacional; 2) estaduais e 3) municipais, são políticas públicas que dialogam entre si e estão inseridas nesse cenário descrito de disputas.

Tais tensões políticas têm influências sociais diversas, pois além dos que têm responsabilidade direta pela oferta da educação, há pressões oriundas dos poderes públicos e da iniciativa privada. Nessa arena, temos visto com frequência a intervenção do Ministério Público, de entidades religiosas, de Organizações Não Governamentais (ONGs) e de instituições que promovem ações sociais com investimento privado.

Pode-se mesmo dizer que a crise de legitimação do Estado capitalista democrático não tem sido mais acentuada porque a assunção do seu novo papel de articulador (há também quem discuta hoje o Estado-articulador como uma outra forma de atuação do Estado) permite-lhe mais facilmente descentrar a pressão social relativa aos direitos para uma pluralidade de novos atores coletivos não-estatais, os quais, sendo levados a assumir-se como parceiros, assumem também, em decorrência desse fato, uma importante parcela de responsabilidade na consecução de objetivos públicos que antes recaía exclusivamente no Estado. Talvez por isso as parcerias constituam hoje um eixo fundamental na elaboração e implementação das políticas públicas e educativas (AFONSO, 2003, p. 40).

São tantas e constantes as (in)gerências, que a competência pedagógica e administrativa dos profissionais da educação é permanentemente questionada pela sociedade e, não raro, desvalorizada. Os resultados medidos pelas avaliações de larga escala não desmentem o papel fundamental da formação inicial e continuada desses profissionais, mas não demonstram claramente todos os fatores que fomentaram tais efeitos nefastos na educação brasileira, como, por exemplo, a precarização do trabalho docente, o silenciamento das vozes dos professores e das comunidades escolares em geral, que não é objeto de nosso estudo e não será um tema aprofundado no momento.

Os discursos de nossas autoridades educacionais estão repletos de belas propostas que nunca chegam a se concretizar inteiramente porque, no momento de sua execução, faltam a vontade política e os recursos (tão abundantes para outros misteres) capazes de levá-las efetivamente a bom termo (PARO, 2016, p. 50).

Concomitante, existe a discussão a respeito dos limites e desafios da participação na perspectiva da democracia, pois ainda que essas lutas políticas sejam intrínsecas ao processo e o debate seja desejável, não há como atender a todos na mesma medida e é necessário ponderar a respeito dos interesses buscados. Quem será o destinatário da política?³ O cidadão, algum coletivo religioso, algum setor privado, um interesse pessoal de alguém que esteja, porventura, em cargo público? A quem interessa tal ou qual emenda, artigo ou projeto legislativo? Parceria e cooperação social são importantes e merecem valorização, mas objetivos de tais acordos devem ser analisados. De fato, são interessantes para a sociedade?

Saliente-se que a meta 19 foi restringida ao âmbito das escolas públicas, ou seja, as escolas da iniciativa privada não precisam adotar tal objetivo e respectivas estratégias, tendo a Lei do PNE (BRASIL, 2014, art. 2º, inciso VI) como base. Escola particular funciona mediante concessão pública e será livre, desde que atenda à condição do cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino (BRASIL, 1996). Tanto as diretrizes nacionais como o sistema de ensino municipal de Arraial do Cabo têm por princípio a gestão na perspectiva democrática, o que demonstra, nesse caso, que a escola privada deveria seguir tal princípio e logo, tal meta. Ou seja, nos parece uma contradição legal, que mostra quem teve voz e quem foi silenciado na formulação da política.

³ Paro (2016, p. 115) afirmou que “a partir da saída da escola pública dos grupos sociais que tinham maior poder de pressão, o Estado deixa de interessar-se pela qualidade do ensino básico”.

Embora nosso foco de pesquisa sejam os planos de educação de Cabo Frio e de Arraial do Cabo e suas políticas municipais, dialogamos com políticas públicas estaduais e federais para entender os processos específicos na medida em que as políticas federais provocam um tipo de “indução obrigatória” na estruturação das políticas municipais. O Brasil está estruturado num regime de colaboração entre os entes federados e o funcionamento da educação se concretiza nesta forma de organização, sendo que o artigo 22, inciso XXIV, da CF/1988 estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1988).

Trata-se, pois, de um regime em que os poderes de governo são repartidos entre instâncias governamentais por meio de competências legalmente definidas. O federalismo de cooperação busca um equilíbrio de poderes entre a União e os Estados membros, estabelecendo laços de cooperação na distribuição das múltiplas competências por meio de atividades planejadas e articuladas entre si, objetivando fins comuns. Esse federalismo político é o registro jurídico de nossa atual Constituição (CURY, 2011, p.113; AMARAL, 2015, p.21).

Aos Estados e Distrito Federal é permitido legislar concorrentemente com a União, o que significa que caberá à União, como explicado acima, legislar sobre normas gerais nesse âmbito (BRASIL, 1988).

De acordo com o Capítulo III da Constituição Federal, artigo 211, parágrafos 2º e 3º, respectivamente, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (BRASIL, 1988).

Se nos reportarmos à permissão para legislar a matéria da educação, percebemos que esta não é uma competência municipal, que “os municípios não dispõem da faculdade de instituir sistemas próprios de ensino” (SAVIANI, 2014, p. 20). Há um conflito com o estabelecido na Constituição Federal de 1988. Porém, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), regulamentou esse processo, quando determina que compete aos municípios “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino” (BRASIL, 1996; SAVIANI, 2014, p. 20).

Para nós, o artigo 5º do PNE merece destaque, pois estabelece as instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e avaliações periódicas dessa política nacional. São elas: I) Ministério da Educação – MEC; II) Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão da Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; III) Conselho Nacional de Educação – CNE; IV) Fórum Nacional de Educação (BRASIL, 2014).

Dessa forma, os municípios têm sido instados pelo MEC, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), caso não tenham concretizado, a criarem Fórum Municipal de Educação (FME) e Comissão de Educação em suas Casas Legislativas, promovendo à semelhança do estabelecido no mencionado artigo 5º do PNE, instâncias municipais relacionadas às políticas locais de educação, aos PME.

As pessoas caminham, dão um passo para frente, dão três para trás. Porque a gente depende muito ainda do gestor. Ah, o gestor é simpático a isso, o gestor tem essa compreensão, o gestor não tem... Aí, o próprio Conselho Municipal de Educação funciona ou não em função disso. Daí a necessidade dos fóruns municipais de educação. Porque o fórum funciona mais independente da Secretaria. Os Conselhos têm lá suas atribuições, muitas das suas atribuições se confundem como auxiliar à Secretaria Municipal. Os fóruns não. São muito mais independentes. Daí porque tenha a existência também de formação (Entrevistado 4).

Inclusive, retomando parcialmente o artigo 9º da Lei do PNE (BRASIL, 2014) que estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino (grifo nosso)** (BRASIL, 2014), cabe a diferenciação entre lei específica e legislação, em virtude das regulamentações decorrentes dos planos municipais de educação.

A orientação sempre foi que fizesse por lei. E na própria lei do plano, como é na nacional (Entrevistado 4).

Veremos que muitos municípios não têm seguido essa orientação do Plano Nacional de Educação. Legislação é um conjunto de normativas legais, incluindo Decretos, Portarias, Resoluções e caracterizadas como atos da administração pública. Logo, podem ser provenientes do Executivo e do Legislativo e têm caráter regulamentar. Porém, lei é de competência exclusiva das Casas Legislativas, salvo em casos de leis delegadas, que não contemplam os contextos pesquisados.

No âmbito do estado do Rio de Janeiro, temos visto regulamentações de metas dos planos municipais de educação feitas por editais, decretos do Executivo, resoluções, que são normativas legais, mas prescindem do debate nas Câmaras Municipais e podem contradizer suas próprias Leis Orgânicas Municipais. Inclusive, as agendas de discussões dos planos

municipais de educação pesquisados contaram com debates supostamente pífios no âmbito do Legislativo, como veremos neste estudo.

Decretos podem ser revogados, editais retificados, como exemplo, sendo instrumentos questionáveis quando estamos tratando de planos de Estado e não de governo (STF, 1969, Súmula 473). Concorrem para uma fragilidade democrática no que se refere à regulamentação das metas do PNE pelos entes federados.

Amaral (2018), em levantamento realizado nos sites das Prefeituras, Câmaras de Vereadores e Secretarias Municipais de Educação dos 92 municípios do estado do Rio de Janeiro no período de março a dezembro de 2017 localizou legislações que disciplinam a gestão democrática em oito municípios: Duque de Caxias (Lei 2.864/17), Valença (Resolução 3/15), Sumidouro (Lei 1142/15), Niterói (Edital 6/2017), Iguaba Grande (Lei 16/16), Carmo (Lei 1852/16), Aperibé (Lei 667/16) e Rio de Janeiro (Resolução 20/2017). Conforme Mendonça (2001, p.98) “a posição hierárquica do instrumento legal utilizado na institucionalização de diretrizes políticas na área educacional parece ser um fator indicador da menor ou maior perenidade dessas diretrizes”. Os modelos utilizados pelos municípios ilustram claramente uma espécie de escala da democracia⁴ e participação dos destinatários da política na regulamentação da gestão democrática e do processo de seleção de diretores.

Se você garante uma lei municipal, que o que vai orientar a gestão democrática deve ser por lei específica, aí dá para um fórum, por exemplo, municipal, pra um Conselho Municipal, a sociedade de uma maneira geral cobram do gestor, do prefeito: e aí, cadê a nossa lei? Se nem lá tem, aí fica complicado. Vai cobrar lá do nacional, que às vezes, a pessoa que está aqui no município não conhece (Entrevistado 4).

Um fator que tem sido marcante e notadamente servido como incentivo à atuação de políticas públicas educacionais no Brasil contemporâneo são os almejados recursos da União repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A partir do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), as transferências voluntárias de recursos para a educação básica e a assistência técnica do Ministério

⁴ Para Mendonça (2001, p.98), a forma como a legislação será regulamentada, diz respeito à participação maior ou menor dos destinatários da política, da população. Isso dirá se houve um movimento mais ou menos democrático nessa regulamentação. Algumas pesquisas do GESED, coordenadas pela Prof^a Dr^a Daniela Patti do Amaral, tem denominado escala da democracia essa noção trazida por Erastos Fortes Mendonça.

da Educação (MEC) passaram a estar vinculadas à adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR) (MEC, 2009, p.3).

Por meio do PAR que os entes federados receberão as transferências voluntárias da União referenciadas pelo PNE. Tanto o PAR como o Plano Plurianual (PPA) devem dialogar com o PNE. Esse mecanismo marca aquilo que podemos classificar de “indução obrigatória”, isto é, para receber recursos os entes federados autônomos (municípios e estados) devem se subordinar a legislação ou as normativas emitidas a partir do ente federal.

PPA é um instrumento de planejamento plurianual, ou seja, abrange um período de quatro anos. Assim, o gestor executa seus gastos e investimentos conforme esse plano. Tem a ver diretamente com as metas e estratégias estabelecidas no PME, pois não adianta ter um objetivo não viabilizado pelo PPA ou não alinhado ao PNE, que não contará com alguns recursos federais adiante.

Em relação às transferências voluntárias:

Não, nenhum município recebeu. O MEC ainda está na fase de preenchimento lá. Não tem os recursos. Estamos indo para o terceiro ano (Entrevistado 4).

Segundo Souza (2006, p. 5), “a definição de políticas públicas mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz”.

2.1 Abordagem do Ciclo de Políticas

Quando analisamos o percurso de uma política pública, percebemos que do ponto de partida, do momento em que iniciou-se a elaboração da política, até que, se for o caso, tramite no Legislativo e chegue ao destinatário da política, de fato, há diversos contextos: influência, produção de texto, prática, resultados e efeitos, estratégia da política. A esse conjunto contextual denominamos ciclo de políticas, idealizado por Ball, Bowe e outros colaboradores,

pesquisadores da Universidade de Londres, na década de 1990 e aprimorada ao longo dos anos (MAINARDES, 2006).

o processo de formulação de políticas é considerado como um ciclo contínuo, no qual as políticas são formuladas e recriadas. Os três ciclos principais do ciclo de políticas são o contexto da influência, de produção de texto e o contexto da prática. Esses contextos são intimamente ligados e inter-relacionados, não têm dimensão temporal nem sequencial e não constituem etapas lineares (MAINARDES; FERREIRA; TELLO, 2011, p. 157).

No contexto da influência, é possível identificar o porquê de determinada política ter sido proposta em dado momento histórico, que atores influenciaram sua construção, a quem interessa determinado programa, dentre outras questões. Neste estudo, principalmente a influência de uma determinação federal, ou seja, o PNE/2014 e seus efeitos nos planos municipais de educação.

O contexto da produção de texto é o registro da política pública em si, as emendas e publicações oficiais relacionadas ao tema. Quais vozes influenciaram mais no texto final? Quais não foram ouvidas? O texto ficou coerente e legível? O texto é mais prescritivo, ou mais escrevível? (BOWE, BALL e GOLD, 1992). Conforme os autores,

Um texto *readerly* (ou prescritivo) limita o envolvimento do leitor ao passo que um texto *writerly* (ou escrevível) convida o leitor a ser co-autor do texto, encorajando-o a participar mais ativamente na interpretação do texto. Um texto *readerly* limita a produção de sentidos pelo leitor que assume um papel de “consumidor inerte”(Hawkes, 1977, p. 114). Em contraste, um texto *writerly* envolve o leitor como co-produtor, como um intérprete criativo. O leitor é convidado a preencher as lacunas do texto.

O contexto da prática envolve questionamentos relacionados à como a política foi interpretada, se houve resistência, dificuldade ou facilidade na efetivação das ações estabelecidas, na atuação da política (BALL; MAGUIRE, BRAUN, 2016, p.67). É um contexto mais relacionado à concretização da política pública.

O contexto dos resultados e efeitos tem a ver com os possíveis impactos dos planos ou programas traçados. A política atendeu ao próprio destinatário? O objetivo foi alcançado?

Por fim, o contexto da estratégia da política está relacionado a um balanço da política, tem um caráter de ajuste político, a fim de superar possíveis desigualdades identificadas. Mainardes e Marcondes (2009) sugerem que o contexto da estratégia/ação política pertence ao contexto de influência, pois o pensamento relacionado à política pode ser alterado, em decorrência de alguma pressão (MAINARDES; FERREIRA; TELLO, 2011, p. 158).

Em relação aos contextos, Ball (MAINARDES; MARCONDES, 2009, p.303-3186) afirma que

podem ser “aninhados” uns dentro dos outros. Assim, dentro do contexto de prática, você poderia ter um contexto de influência e um contexto de produção de texto, de tal forma que o contexto de influência dentro do contexto da prática estaria em relação à versão privilegiada das políticas ou da versão privilegiada da atuação. Assim, podem existir disputas ou versões em competição dentro do contexto da prática, em diferentes interpretações de interpretações.

Tal apontamento é importante, pois nosso trabalho aborda os dois primeiros contextos, que não prescindem do contexto da estratégia, uma vez que comitês de acompanhamento dos planos municipais de educação foram criados, fóruns permanentes de educação nos entes federados, ao que tudo indica, devem ser regulamentados e houve a adesão dos municípios estudados para acompanhamento da SASE.

Não possuindo pessoal suficiente para acompanhar diretamente junto aos entes federados essa tarefa do monitoramento e avaliação dos planos, a SASE atua diretamente, quando necessário, e estrategicamente por meio de equipes técnicas constituídas no âmbito dos estados da Federação, que assistem não só aos estados, mas aos municípios vinculados a cada estado. São pessoas indicadas pelas próprias Secretarias Estaduais de Educação ou pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), que trabalham e são remuneradas pelo MEC. Atuam revisitando a elaboração textual dos planos de educação e suas respectivas regulamentações com a intenção de corrigir possíveis desvios normativos nos textos das políticas em questão. Nesse primeiro momento, objetivam o ajustamento desses planos ao PNE/2014. Os municípios fluminenses são acompanhados por uma equipe de aproximadamente cinco pessoas, oriundas da Secretaria Estadual de Educação do Rio de

Janeiro (SEEDUC) ou da Undime, que têm promovido reuniões periódicas com esses municípios. Assim, as regulamentações posteriores, decorrentes desses planos municipais, poderão estar alteradas em relação ao texto originalmente produzido. Inclusive, em decorrência da atuação do MPRJ nesse processo.

Amiúde, entendemos que o monitoramento dos planos municipais de educação não têm o foco somente nos efeitos e resultados das leis e que tal contexto estratégico atua nos diversos contextos de forma atemporal e não linear.

Stephen Ball e Richard Bowe não consideram esses cinco contextos de forma dissociada e sim, pertencentes a um ciclo complexo (MAINARDES, 2006). A abordagem do ciclo apresentada não despreza a influência local e global na construção das políticas públicas. Mainardes e Gandin definem o ciclo de políticas como abordagem epistemológica tendo em vista suas potencialidades e contribuições para a pesquisa sobre políticas educacionais. Conforme os autores, “ao fundamentar a importância da análise do contexto de influência, da produção do texto e do contexto da prática, a abordagem do ciclo de políticas estimulou os pesquisadores para uma análise mais ampliada da política” (p. 149). Nesse sentido, afirmam que a abordagem do ciclo de políticas permite ao pesquisador focar as rearticulações e embates em cada um dos contextos, desde onde a política é gestada, passando pela produção do texto até sua chegada ao local onde os agentes a vivenciam (p. 150).

3 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E OS SENTIDOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Para falar dos sentidos da gestão democrática apontados na meta 19 do Plano Nacional de Educação, primeiro é necessário definir o que compreendemos por gestão escolar e por democracia.

Nossas concepções de gestão escolar apoiam-se principalmente em Paro (2016), ainda que haja diálogo com outros autores neste estudo. Entendemos que a administração escolar e empresarial têm naturezas distintas. A primeira tem a finalidade educativa, visa ao desenvolvimento do ser humano e a segunda, visa essencialmente ao lucro.

A escola, nos processos de seu funcionamento e de sua gestão, é antagônica à empresa, porque, enquanto a empresa é lugar onde as pessoas são usadas como recursos, exploradas para a acumulação do capital, a escola é o lugar da construção das pessoas como gente (Whittmann & Klippel, 2012).

Uma questão de importância fundamental diz respeito à consideração do fim democrático que caracteriza o empreendimento educacional e do perigo representado pelas tendências de transposição para a escola de procedimentos administrativos (busca racional de fins) vigentes em ambientes onde vigora a dominação. A mais em voga dessas tendências toma a empresa capitalista como paradigma a ser imitado, propugnando quer a aplicação da lógica empresarial capitalista na escola pública, quer a simples privatização dos serviços educacionais, sob a alegação, falsa e interessada, de que a eficiência é inerente ao privado (...) A eficiência da empresa capitalista é medida, pois, pela capacidade que esta tem de levar os trabalhadores a produzir um excedente do qual ela se apropria e que constitui seu lucro (...) Diante disso, impõe-se a constatação de que os objetivos da educação não são apenas diferentes dos da empresa capitalista, mas antagônicos a eles (PARO, 2016, p. 132 e 133).

A gestão escolar tem a finalidade precípua de promover os meios para que os profissionais da educação (merendeira, professores, funcionários da limpeza, agentes de apoio, dentre outros) cumpram com qualidade sua atividade-fim, que envolve os processos de ensino e de aprendizagem, sem prescindir da participação da comunidade escolar.

Cada instituição de ensino adota o modelo administrativo e pedagógico que “mais lhe convém”, com base na autonomia, mas não podemos desprezar o estabelecido na legislação educacional brasileira: o princípio da gestão democrática.

Diversas pesquisas indicam a existência de um pensamento característico deste campo, dois polos, que são: a gestão na lógica empresarial e a democrática. Nas duas perspectivas, foi identificado o caráter prescritivo à escola (ABDIAN; NASCIMENTO; SILVA, 2016).

Unidades escolares não são contextos sociais isolados, devem atentar às legislações educacionais que as regulam e, no caso das instituições públicas, contam com recursos do Estado para seu pleno funcionamento.

Gestão democrática pressupõe uma gestão mais horizontal, que compartilha decisões e responsabilidades (BAKVIS; JUILLET, 2004), que não prescinde de maior empoderamento coletivo e do combate ao patrimonialismo histórico, do clientelismo político, ainda tão presentes no Brasil e fortemente atuantes. Sem dúvida, são fatores preponderantes para que, no século XXI, ainda haja tanta resistência política à democracia, especialmente na prática, e esteja na pauta a importância da atuação da gestão democrática da educação brasileira em todas as instâncias deliberativas vinculadas aos entes federados.

Sabemos que existe o contexto local e global no que concerne à elaboração e implementação das políticas públicas educativas e que não são contextos dissociados (MIGNOLO, 2003; MORIN, 2014). Essas influências não só afetam as relações nas escolas, como interferem nos modelos de gestão educacional, induzem a criação de políticas com base em avaliações externas (SCHWARTZMAN, 2005, p.15-34).

Democracia tem origem do grego e significa poder do povo ou força do povo⁵. No Brasil, foi instituída uma democracia representativa, ou seja, o povo exerce o seu poder por meio de representantes eleitos (BRASIL, 1988, art. 1º, parágrafo único). É a cultura da participação indireta.

Ainda que a tecnologia tenha avançado significativamente e que o acesso à internet tenha sido ampliado, esse acesso não alcançou a universalização. Assim, nem todos os cidadãos brasileiros têm acesso à internet ou às novas tecnologias. Nem todas as escolas têm acesso a isso. Mesmo que, um dia, esse processo seja alcançado, será necessário superar o analfabetismo digital e assegurar a segurança da informação. Não basta ter acesso às tecnologias e não saber usá-las ou, ainda, serem violadas, manipuladas. O uso da tecnologia como meio de instituir uma democracia direta (um voto → um indivíduo), nas diferentes

⁵ Cabe explicar que o conceito de povo é diferente de população. É considerado povo brasileiro: os natos e naturalizados. Ou seja, são indivíduos que têm vínculos políticos e jurídicos com esse Estado, mesmo que morem em outro país. E, no caso, população brasileira é composta por habitantes do território brasileiro, inclusive estrangeiros residentes no país (FERREIRA, 2001). Quando nos referimos, neste estudo, ao poder decisório numa democracia, fazemos alusão ao explicitado na CF/1988. Acrescentamos que um estrangeiro ou apátrida poderá ter matrícula numa escola brasileira e logo, não é desejável que esteja excluído das decisões pertinentes à escola.

esferas de poder, é utópico. Para Bobbio (1986, p. 25), tal processo é denominado computadorcracia e trata-se de uma hipótese pueril, podendo ocasionar uma apatia eleitoral, pelo excesso de participação.

Se supõe numa democracia representativa que os representantes eleitos tenham um compromisso com a sociedade, não só com seus eleitores. Há contas a prestar à nação e a democracia não deve ficar no discurso conveniente e necessário à perpetuação de alguns mandatos legislativos ou mesmo da manutenção do sistema de representação. E isso também diz respeito à escola, em especial àqueles que ocupam a função de gestor/diretor em escolas públicas, por vezes, durante décadas.

A solidariedade e o bem comum, a igualdade de direitos e oportunidades, a democracia e a justiça, embora genericamente admitidas nas introduções, ou exposições de motivos, dos diversos documentos de política, parecem responder mais a quesitos legitimadores e de ordem retórica, do que a eixos coerentemente assumidos em termos de decisão política (LIMA, 2017, p.18).

Historicamente, no Brasil, o processo de democratização estava muito voltado ao acesso à educação para os menos favorecidos socialmente, às lutas pela educação popular. Porém, na atualidade, o debate não está mais tanto centrado no acesso e sim, na permanência de alunos, na qualidade da educação que é ofertada em escolas públicas e nos processos decisórios quanto aos rumos da educação e questões pertinentes ao cotidiano escolar.

Uma das diretrizes do PNE trata da universalização da educação escolar e a necessidade desse debate ainda se faz presente no contexto brasileiro. Inclusive, em reuniões que tratam da gestão democrática promovidas pela SASE nos entes federados, esse tema esteve incluído na pauta, visto que a ampliação de acesso à escola vincula-se, no entendimento de alguns gestores, a mais despesas para o município. Alguns não compreendem como investimento, vislumbrando apenas o custo por aluno matriculado na rede pública de ensino e resistem a atuar no que concerne às “buscativas”, ou seja, ao levantamento das crianças e jovens em idade escolar que ainda estão excluídos dos sistemas de ensino.

Ter uma das metas do PNE voltada à regulamentação da gestão democrática foi um passo significativo em meio aos desafios atuais para a democracia na escola pública brasileira. Constituiu-se como um princípio constitucional (BRASIL, 1988), foi reafirmada e assegurada na LDB (BRASIL, 1996) e está em pleno processo de regulamentação pelos entes federados, com base nas normativas legais anteriores.

O PNE recolocou em pauta a relação entre educação e democracia, quando a instituiu como uma de suas diretrizes no artigo 2º (BRASIL, 2014, art.2º, inciso VI) e estabeleceu a meta 19 com suas respectivas estratégias, como podemos observar no quadro 1, que retrata a íntegra da referida meta (BRASIL, 2014, Anexo):

Quadro 1: META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SUAS OITO ESTRATÉGIAS

PNE- 2014 A 2024
<p>Meta 19: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>
ESTRATÉGIAS
<p>19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;</p>
<p>19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p>
<p>19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;</p>
<p>19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;</p>
<p>19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p>
<p>19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p>
<p>19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p>
<p>19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.</p>

FONTE: BRASIL, 2014.

Como vemos, a meta da gestão democrática nos conduz, explicitamente, aos temas: consulta à comunidade escolar para provimento de cargo de diretor, associada a critérios de mérito e desempenho; participação e colegialidade.

Suas estratégias aludem às transferências voluntárias da União aos entes federados mediante aprovação de lei específica que regulamente a meta 19 nos critérios citados acima; à valorização da formação dos conselheiros, com garantias de funcionamento dos Conselhos; à constituição dos fóruns permanentes de educação para acompanhamentos dos planos e coordenação dos eventos da área (conferências e fóruns); ao incentivo à criação e manutenção de grêmios estudantis e associação de pais, articulados aos Conselhos Escolares; ao estímulo da criação e manutenção de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, com caráter de participação e fiscalização no contexto escolar e educacional; à viabilização da participação da comunidade escolar na elaboração de PPP, regimento escolar, planejamento curricular, planos de gestão e ainda, em processos avaliativos da equipe gestora e do corpo docente; favorecer a autonomia escolar e por fim, proporcionar a formação de gestores escolares e a aplicação de prova nacional específica para o provimento desse cargo.

Para Sander (2005, p.136), a consolidação da gestão democrática da educação é um desafio de grandes proporções, que requer métodos democráticos para efetivo exercício da democracia. Pelos pontos estratégicos elencados acima, vemos que o autor (2005) tem razão e acrescentamos: especialmente no que concerne à complexidade do contexto brasileiro, no qual as oligarquias locais (municipais e estaduais) geralmente querem manter a cultura patrimonialista, ou seja, manter até aonde for possível seus “pequenos” poderes.

Como vimos, a Lei do PNE regulamenta a gestão democrática e se apoia na LDB ao determinar que:

os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II) participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996, art.14).

Cabe salientar que, no artigo 15 da LDB, está determinado que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas da educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas

de direito financeiro público (BRASIL, 1996) diretamente relacionado com a estratégia 19.7 do PNE.

Se observarmos, as estratégias da meta 19 primam pela participação colegiada e convidam a família à escola. Qual o sentido da participação, termo recorrente na legislação educacional brasileira?

Para Ventosa (2016, p. 61-62), comprometimento (tomar parte em algo, estar entre os que fazem), compartilhar (espaço em grupo), comunicar (interação com os demais) e associar-se (sensação de pertencimento) são significados de participação, que poderá ser direta ou indireta e ocorrer em vários graus. O referido autor (2016) considera participação indireta sinônimo de representatividade e aprofunda em sua obra uma didática para a participação, com foco cultural. Embora não discuta política pública de forma macro, contribuiu com elementos importantes para o entendimento de uma formação dos atores escolares numa abordagem participativa.

Sem compromisso com a educação, pouco ou nada se faz. Tal fato remete aos diversos papéis desempenhados pelos diferentes sujeitos, cada qual na sua instância de atuação.

A comunicação trazida por Ventosa (2016) também é fundamental e passa pelo acesso à informação e pela possibilidade de interação das pessoas da comunidade escolar. Um dos pilares da gestão democrática é a transparência das ações e dos porquês das decisões.

Paro (2016, p.50) afirma que a qualidade da educação está relacionada com a participação da sociedade civil nos processos educacionais, não somente na prestação de contas de balanços financeiros ou de patrimônio inventariado, não restrita ao caráter informativo, consultivo, com base em comunicados aos responsáveis. Ressalte-se que o autor (2016) se refere nesta obra à participação da população.

Não basta o discurso social da necessidade da participação da família (ou dos que a representam) na vida dos estudantes. É uma visão justa no sentido de atenção e acompanhamento familiar aos educandos por seus responsáveis, de diálogo e parceria com a escola, com os profissionais que lidam cotidianamente com seus tutelados, mas não tem contemplado a democratização do saber em inúmeras escolas públicas brasileiras, num processo aparente de descaso do Estado, nem proporcionado a partilha da responsabilidade entre todos da comunidade escolar no que tange aos resultados atingidos ou almejados. Perpetua-se o discurso da culpabilização do outro, no qual sujeitos apontam a responsabilidade de outros atores da comunidade escolar, com escassez de autoavaliações individuais e coletivas, como se todos não pertencessem ao mesmo contexto educacional.

Considerar que a democracia presidencialista brasileira funciona também por intermédio de processos de negociação, pressões sociais e contrapesos institucionais, e não apenas pela mera concentração de poderes, implica reavaliar o próprio funcionamento dos mecanismos de responsabilização. (...) O processo de responsabilização será cada vez mais efetivo se funcionar de forma multidimensional, envolvendo ao mesmo tempo e de forma complementar os instrumentos de controle vertical e horizontal. (...) Começa-se a cobrar dos governantes não apenas por sua conduta ética frente às leis, mas igualmente pela eficiência e efetividade das políticas públicas. (ABRUCIO; LOUREIRO, 2004).

Pelas razões postas, Fóruns Permanentes e os Conselhos Municipais são mecanismos fundamentais nos entes federados, amparados pela atuação do Ministério Público, quando necessário. Tais instrumentos possibilitam a voz da sociedade civil na esfera pública, em contraposição ao mutismo social histórico brasileiro ocasionado por anos de ditadura militar, propagado como meio de sobrevivência e liberdade (FREIRE, 2009, p. 57).

Um núcleo comum entre as várias interpretações aponta para a tendência de se pensar a sociedade civil enquanto um conjunto de associações voluntárias, movimentos sociais e formas variadas de expressão pública, independentes do sistema econômico e político-administrativo, atuando em contexto onde prevalecem certas formas de proteção legal e que ampliaria para a esfera pública os problemas que emergem nas esferas privadas da vida (FARIA, 1999, p.13).

Há alguns determinantes da participação que emergem da própria escola e outros que se impõem da própria relação com a comunidade. Como condicionantes internos, ou seja, o que se constitui dentro da escola, temos: 1) condições de trabalho e recursos materiais; 2) hierarquia estabelecida; 3) diversidade de interesses dos atores escolares; 4) culturas. Por condicionantes externos, compreendemos: 1) condições de vida da população atendida pela escola e espaço para reuniões; 2) culturas; 3) coletivos de participação (PARO, 2016, p. 54-86).

Na perspectiva da gestão democrática da educação pública brasileira, destacamos: quais são os obstáculos e potencialidades geradas dentro da instituição à participação quando considerados os recursos, adequação dos espaços, qualidade das relações, diversidade cultural?

Porém, vimos que os graus de participação não são definidos somente por condicionantes internos. Uma avaliação no que concerne à presença dos pais e responsáveis na escola deverá considerar o contexto familiar de cada aluno e a importância do papel da Associação de Pais estabelecida como estratégica pelo PNE (BRASIL, 2014, Meta 19, 19.4), promovendo essa articulação necessária entre pais ou responsáveis e escola.

É corriqueira a queixa do professor e do gestor em relação a pouca participação dos familiares na vida dos alunos (PARO, 2016, p.68). Embora tal lamento ocorra com frequência nas comunidades mais vulneráveis socialmente, não é uma exclusividade delas. Alunos de classe abastada podem sofrer com a ausência dos pais de suas vidas escolares também. No entanto, a tendência é que pais de classes sociais menos favorecidas tenham receio de questionar a escola, podem considerar a matrícula do filho ou tutelado na instituição até como um favor e não como um direito social. Como dissemos, a análise deve ser da conjuntura de cada família, pois não cabem generalizações e sim, tendências. As relações constituídas na comunidade escolar estarão permeadas das culturas de participação.

A dimensão cultural, representada pela diversidade de crenças e valores na escola, movimentou bastante o debate em torno do processo de elaboração não só do PNE, como dos planos estaduais e municipais, no que tange às temáticas igualdade de gênero e diversidade sexual, confusamente chamadas de “ideologia de gênero” (BIROLI, Revista Fórum [on line], 2015) e desvelou o autoritarismo social ainda muito presente na sociedade brasileira, com propostas legislativas como a Escola Sem Partido⁶, também conhecido por Escola com Mordça, numa atuação fortíssima junto às Casas Legislativas para que houvesse modificação nos planos de educação no que remete ao tema, nos moldes que entidades mais conservadoras da sociedade criam ser o mais adequado à educação brasileira. São propostas que ferem liberdades constitucionais e a autonomia pedagógica (BRASIL, 1988, art. 205, incisos II, III e VI).

Tais intervenções também ocorreram nos municípios pesquisados e coube a problematização neste estudo, pois deliberações dos fóruns e conferências municipais foram modificadas por vereadores quando o Documento-Base seguiu para as Câmaras Municipais em questão, o que demonstra que as disputas políticas foram travadas e que mesmo o fruto do trabalho dos participantes desses eventos municipais para a formulação dos textos legais foi

6 Escola Sem Partido é um movimento que apresenta professores como corruptores da juventude e defende que professores não têm liberdade de expressão no exercício da sua atividade profissional. Foi criado por Miguel Nagib e tem englobado outras pautas conservadoras e religiosas, como a questão do gênero (PENNA, Portal ANPEd [on line], 2016).

silenciado por um segmento da sociedade civil. Trazemos algumas falas dos entrevistados para contribuir com o entendimento relacionado ao embate ocorrido:

Isso dominou, até aqui no Rio de Janeiro (Entrevistado 4).

Não foi levantado (refere-se ao debatido na Conferência Municipal promovida pelo Executivo, que nesse evento não houve menção à retirada do termo gênero do PME local). E chegou até o sacerdote na época, onde ele viu a situação e convocou outros pastores para ir à Câmara e convocou também a comunidade (Entrevistado 1).

Os vereadores participaram, né? Eles que aprovaram o plano na forma de lei e inclusive fizeram alterações na lei. O que foi aprovado no fórum, foi enviado à Câmara e eles retiraram do texto a questão de gênero. Identidade de gênero, onde aparecia, isso foi suprimido e foi alvo de críticas de quem participou do fórum e da sociedade que tem uma visão mais aberta (risos). A participação da Câmara se resume aí (Entrevistado 3).

Visto isso, compreender que na perspectiva da democracia, nós encontramos coletivos. São “coletivos na coletividade”, mesmo no interior da escola. A comunidade escolar não é homogênea, com todos olhando na mesma direção, numa visão romântica da política educacional e escolar. Como destacam Lima, Aranda e Lima,

os pais, responsáveis por alunos, alunos, professores, supervisores, orientadores, inspetores escolar, diretores, vice-diretores, bedéis, cozinheiras, serventes, e outros mais, não têm identidade coletiva, mas necessidades diferenciadas. Portanto, não formam uma comunidade, formam grupos distintos, que se organizam um mínimo necessário para sobreviver na organização escolar (...) gerir democraticamente uma escola é, antes de tudo, buscar e materializar o sentido de consciência coletiva (p. 63).

Essa atuação para a democracia também pode se dar por meio dos Conselhos Municipais, que têm funções: 1) consultiva; 2) propositiva; 3) mobilizadora; 4) deliberativa; 5) normativa e 6) fiscalizadora. Tais atribuições são definidas na criação desses colegiados, compostos por sujeitos da sociedade civil e governo. O caráter deliberativo dos Conselhos Municipais é restrito e descrito em seus regimentos. Comumente, prestam assessoria às Secretarias Municipais de Educação. A relevância desses colegiados municipais é favorecer a interlocução sociedade civil e governo; normatizar currículos, licenças de funcionamento para instituições de ensino; fiscalizar ações governamentais e institucionais; propor e acompanhar a execução de políticas educacionais; mobilização social para ações e temas importantes para

o município, dentre outras. Para que o CME trabalhe com mais independência, é desejável que o gestor do Executivo Municipal não o presida.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entidade sem fins lucrativos, é o órgão que representa nacionalmente os Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros (Estatuto UNCME, art. 1º). Inclusive, no documento Compromissos da UNCME (anexo II), está listada a seguinte premissa como contribuição para um SNE articulado ao PNE: gestão democrática das políticas educacionais.

Outros mecanismos de ampliação da participação são conhecidos, como Conselho Escola Comunidade (CEC), Conselhos de Classe (COC), Grêmios Estudantis, Reunião de Pais e Responsáveis (RR), Voluntariado e Eventos na Escola.

Conselho Escola Comunidade é um órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar e de seu entorno, ou seja, pais e responsáveis, alunos, funcionários, professores, diretores, associação de moradores integram esse coletivo deliberativo, na tentativa de representar todos os sujeitos da escola em sua diversidade, num processo de democratização da educação, no incentivo ao exercício da cidadania. Também é chamado simplesmente Conselho Escolar.

Geralmente, Conselho de Classe é composto por professores e diretores da escola, embora exista o entendimento de que haja a participação de representantes de alunos, responsáveis e funcionários também. Este colegiado é mais voltado às questões pedagógicas do que as administrativas da escola, embora estas também se façam presentes. Nesses espaços são discutidos o desempenho os alunos, os casos relevantes (indisciplina, dificuldades de aprendizagem), dentre outras questões. A dinâmica costuma permitir a fala de cada professor(a) de turma, do coordenador pedagógico e da equipe gestora. Em algumas escolas, o coordenador pedagógico é considerado parte desta equipe.

Os Grêmios Estudantis, como o nome sugere, são compostos pelos alunos da escola. Geralmente, há um representante de cada turma, mas todos os alunos costumam ser convidados a participar das assembleias, eleições e eventos promovidos por este grupo. A estratégia 19.4 do PNE estimula que as redes de educação básica constituam esses coletivos estudantis nas escolas e que este esteja articulado aos outros conselhos escolares e, ainda, tenha espaço adequado para funcionamento na instituição escolar.

Em determinadas escolas, a garantia desse espaço físico para grêmios estudantis e associação de pais, à semelhança de ambientes que existem em algumas escolas de outros países pode ser um desafio, pois há condicionantes internos que, porventura, podem dificultar esse processo. Dependendo da localidade, falta sala de aula, só existe banheiro externo, numa

precariedade predial notável e não incomum no interior do Brasil. A demanda desses espaços pode ser suprida de forma compartilhada ou que se garanta o espaço de tempo para discussão, ainda que no uso de um dos ambientes escolares. Não necessariamente será assegurado um espaço físico e sim, o espaço para o cumprimento do papel desses coletivos.

Tratamos de um plano nacional de educação que será confrontado com as diferenças regionais, inevitavelmente. E essa diversidade não refere-se somente aos espaços, ao acesso às novas tecnologias. Diz respeito, inclusive, à formação docente, dos outros funcionários da escola e de conselheiros municipais.

Para ilustrar, trazemos a fala de um dos entrevistados quanto aos critérios para formação da equipe técnica responsável pelo processo de elaboração dos planos de educação nos municípios e que pode ser estendida a reflexão às outras demandas provocadas pelo PNE. Não confundamos a equipe técnica que representa a SASE nos entes federados com as equipes técnicas que se constituem nos estados e municípios.

A orientação é, na fase de organização do trabalho, naquelas etapas, descritas na metodologia do MEC, que se constituam duas comissões: uma chama equipe técnica, que é composta por pessoas da secretaria. Mas aí cada município também tem autonomia de colocar uma pessoa de fora. Quer dizer, fica a critério do município, o que eles consideram melhor. Agora, e a outra equipe, chama Comissão Coordenadora, que é aquela do artigo 5º, que é representando o Legislativo, o Conselho Municipal, do plano municipal, onde houver e da secretaria municipal. O que precisa para fazer parte da equipe técnica? A gente orienta que: não precisa ser uma equipe técnica muito grande, umas cinco ou seis pessoas, que vão levantar dados. Por exemplo, hoje estamos estudando a meta 1 e não tem ninguém da comissão, dessa equipe técnica que seja da secretaria municipal de fundamental e creche, que trata a meta 1, né? Educação Infantil, creche. A gente lança mão, chama uma pessoa e vai montar uma equipe que tenha poder de síntese, que saiba fazer uma leitura de dados. Não exigimos formação específica, até porque não tem como fazer isso. Imagina que no Rio de Janeiro você tem como ter uma equipe muito boa, gente até com mestrado e doutorado. Mas pensa Porciúncula, Varre e Sai? Estou falando de Rio de Janeiro, só, mas por aí a fora, né? (Entrevistado 4).

Dessa forma, é possível vislumbrar a relevância da contextualização dos planos, ainda que as diretrizes, metas e estratégias centrais estejam descritas no plano nacional. Há desafios que são regionais, outros locais. Mas o PNE deve ser a espinha dorsal de cada PEE ou PME.

Também existem Reuniões de Pais e Responsáveis, que é o modelo mais comum no Brasil de contato com as famílias na escola, além dos eventos escolares e pseudo-participações em alguns conselhos escolares. Normalmente, nessas ocasiões, são tratadas questões locais (violência no entorno, dentre outras), questões de saúde pública (vacinação e

prevenção de doenças, combate à pediculose e à dengue, alimentação saudável) e questões administrativas (funcionamento da escola é um exemplo), fora outros temas. O gestor também costuma aproveitar o momento para fazer comunicados, tirar dúvidas da comunidade. E existem as Reuniões de Pais e Responsáveis dirigidas pelo professor regente, na qual são realizadas entrega de provas, relatórios ou boletins dos alunos, onde esses professores aproveitam a oportunidade, junto aos pais que comparecem às reuniões, para conversar a respeito do processo de aprendizagem, valorizando conquistas e apresentando estratégias pedagógicas na tentativa de superar os desafios. Nesse espaço, os responsáveis também podem conhecer a metodologia adotada pelo docente, critérios de aprovação escolar (rendimento do aluno e número de faltas) e a formação do professor docente. Costuma ser um espaço de troca que visa a aproximação da família, bem como um momento de prestação de contas, no qual a avaliação do aluno, o desempenho da turma e da escola são temas que costumam ser abordados.

Em algumas escolas, há o incentivo ao voluntariado, ou seja, as portas da instituição de ensino são abertas à participação de indivíduos da sociedade que queiram colaborar com a escola de variadas formas (serviços de pedreiro, apoio pedagógico, animação cultural, esportes, contação de histórias, são algumas existentes). Nesse aspecto, trata-se de uma colaboração não remunerada (pode contar com uma ajuda de custo) e sem vinculação empregatícia, características próprias do serviço voluntário. No Brasil, apesar de alguns avanços nesse campo, não há uma cultura ampla desse serviço social e instrumento de participação popular. No Brasil, com exceções de entendimento, esse tipo de serviço ainda está associado à caridade (não raro ligado à religiosidade) e ao desemprego.

Por Eventos Escolares, costumamos ter a comemoração de datas específicas (Baile de Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Festa da Família, Festa das Crianças, Natal e Festa de Encerramento do Ano Letivo, são algumas das previstas em nosso calendário). Não pretendemos discutir a fundo esse tipo de participação na escola no momento, no aspecto das discussões ideológicas, se comemorar Festa da Família seria melhor do que comemorar Dia das Mães, se as escolas devem seguir ou não um calendário ditado por questões religiosas ou comerciais, mas nos ateremos aos eventos como um dos poucos momentos em que a família está presente na escola e como esse tipo de participação pode ser ilusória e distante do campo decisório.

De acordo com o estabelecido no PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) deve apresentar um relatório bienal de monitoramento das metas do plano nacional (BRASIL, 2014). Existem indicadores no relatório referente ao

biênio 2014-2016 da meta 19 para avaliação do plano. São eles: 19A) percentual de diretores de escolas públicas que foram escolhidos para a ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar; 19B1) percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos políticos-pedagógicos; 19B2) percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na constituição do conselho escolar; 19C) percentual de escolas públicas que recebem recursos financeiros dos entes federados; 19D) condições em que os diretores exercem o cargo (INEP, 2016, Meta 19).

No decorrer de uma das entrevistas, foi questionado como o MEC tem trabalhado com os municípios em relação aos indicadores da gestão democrática.

Os indicadores são assim: a gente pede o que eles têm de legislação, o que acontece em termos de gestão democrática nos municípios. Olha, vou te dizer uma coisa: é muito difícil. Quem está conseguindo alguma coisa é o MP, que tem cobrado e a partir disso, eles tem é... elaborado, publicado leis, criando, no estado mesmo, né? Criando eleição de diretor, criando, enfim... mesmo assim, muito se acaba na questão da eleição apenas (Entrevistado 4).

Aparentemente, muitos municípios têm associado gestão democrática à eleição de diretores somente.

E os grêmios? E os Conselhos? E a formação dos conselheiros? Não tem que esperar o MEC mandar a formação... Vocês podem fazer a formação das pessoas, cria, tem já os cadernos, faz com um e multiplica para os outros, então... Mas é um processo complicado ainda, demorado, porque poucos gestores gostam e incentivam a participação de pais e alunos, até os próprios professores. E o sindicato, infelizmente, ainda não tomou para si essa briga (Entrevistado 4).

A estratégia 19.6 do PNE contribui com uma discussão importante, que é a formulação do PPP das instituições de ensino, trazendo uma das formas de materializar a gestão democrática na educação. O PPP é a identidade da escola e traz o planejamento das ações pedagógicas e administrativas, a dinâmica escolar, estabelece o currículo a ser trabalhado de acordo com as particularidades e interesses da escola, mas é imprescindível que dialogue com as políticas instituídas pelo sistema de ensino a que pertence e, conseqüentemente, com os

planos de educação vigentes (FERNÁNDEZ, 2015, p.43). Fernández (2015) traz inúmeros desafios para o uso e formulação do PPP nas escolas brasileiras, trazendo a clássica resposta de muitos gestores, de que o “PPP está em construção” ou que é elaborado pela equipe gestora ou conta somente com a pseudo-participação dos professores das instituições de ensino. Além disso, nem todos da escola já tiveram acesso ao documento e o leram. Não raro o PPP fica arquivado na escola para garantir que seja apresentado em caso de fiscalização, para cumprir uma legalidade, mas não é efetivamente o norteador da escola, nem reflete sua realidade. A elaboração do PPP deve contar com a participação de toda a comunidade escolar, não só dos profissionais da educação e todos devem conhecê-lo, ter acesso a esse projeto coletivo.

Essa estratégia (BRASIL, 2014, meta 19, 19.6) também estabelece que a comunidade escolar deva avaliar a atuação de professores e gestores; participar da formulação de planos de gestão, currículos escolares e do regimento escolar. Não é incomum que regimentos escolares na esfera pública cheguem prontos das Secretarias de Educação e as escolas apenas tenham que os cumprir.

Trataremos agora do tema que ocasiona debates acalorados e enfrenta resistências históricas.

3.1 Eleição de Diretores: um dos mecanismos da atuação democrática na escola

Uma das formas de democratizar os processos escolares está relacionada ao provimento para o cargo de diretor de escola pública por lei específica, conforme descrito na estratégia 19.1 do PNE (BRASIL,2014). Anteriormente, buscamos discutir a diferença entre legislação e lei, plano de Estado e plano de Governo, asseverando, nesse caso, o dispositivo legal que mais atende à democracia. Assim, compreendemos o porquê da menção à consulta pública à comunidade escolar descrita na meta 19. Se o objetivo é efetivar a gestão democrática, essa escolha do diretor, ainda que associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, não poderá prescindir da dimensão participativa dos usuários e dos profissionais da educação.

Embora consulta esteja supostamente associada ao conceito de eleição na meta 19, salientamos que não são sinônimos, embora essa confusão seja visível, inclusive constatadas nos relatos e entrevistas desta pesquisa. A luta dos movimentos sociais sempre foi por eleição de diretores. Como destacado por Mendonça (2001, p. 87),

A forma de escolha de dirigentes escolares talvez seja o tema que mais tem motivado pesquisadores na produção de reflexões teórico-conceituais e de investigações empíricas sobre a gestão democrática da educação, especialmente a análise de processo de eleições e das experiências vivenciadas em alguns sistemas de ensino. A importância desse elemento de gestão democrática é compreensível pela vinculação do processo eleitoral com a democracia e pelo espaço que esse mecanismo ocupou como bandeira de luta dos movimentos sociais.

No aspecto etimológico, eleição é o ato ou o efeito de eleger por meio de votação de pessoa para ocupar cargo. E consultar é pedir conselho, opinião, parecer, pesquisar. Consultivo implica em emissão de parecer sem voto deliberativo (FERREIRA, 2001).

Veja realmente naquela meta, quando fala em desempenho, cabe tudo ali. Cabe você fazer como no Estado do Rio, fazer a leitura de um tempo atrás, que fazia uma prova escrita, que aí é o mérito e aí, passou e depois uma entrevista e depois não sei o quê. Cabe isso. Cabe você fazer eleição, consulta, como queira chamar. Cabe você fazer concurso. Cabe você fazer qualquer coisa ali, né? A orientação é que seja eleição para o cargo de diretor escolar (Entrevistado 4).

O termo consulta pública, ainda que assegure um grau de participação da comunidade escolar, não garante a eleição. Deixa brechas para a perpetuação das listas tríplices, do sistema misto para o provimento do cargo de diretor, como veremos mais a frente.

Nas estratégias da meta 19 do PNE/2014 não encontramos menção à eleição de diretores, nem parâmetros e orientações para a regulamentação dessa consulta pública junto às comunidades escolares para a nomeação de diretores escolares, ficando a cargo dos entes federados regulamentarem o processo de provimento da direção das escolas públicas.

Questionamos se havia alguma orientação aos entes federados em relação a isso, no processo de acompanhamento dos municípios pelo MEC e obtivemos como resposta:

Não há. Total autonomia dos municípios. O que a gente faz é trocar experiências. O que você está fazendo lá, vamos buscar leis, fiz algumas pesquisas... Acre! A Lei do Acre, por exemplo, o Rubinho era há pouco tempo no Governo Dilma o Secretário da SASE e ele foi secretário de educação e governador do Acre. Qual era a lei de gestão democrática lá. Rio Grande do Sul, governado pelo PT muitos anos, com uma experiência democrática interessante lá. Mas a lei é antiga, não fala de grêmio. Pegamos Mato Grosso, umas outras aí (Entrevistado 4).

A definição desse processo em cada município encontrará eco na simpatia ou rechaço de governantes eleitos relacionada à histórica cultura patrimonialista brasileira e a determinado modelo gestor, bem como de seus secretários municipais de educação. Por essa razão, a “imposição” da gestão escolar democrática, pois o poder central conhece esse processo histórico-cultural no Brasil. Como afirma Mendonça (2001), os mecanismos de provimento do cargo de diretor escolar são reveladores das concepções de gestão democrática adotadas pelos sistemas de ensino (p. 88). Conforme destacada o autor, no Brasil, cada secretário, cada governador ou prefeito tem o seu plano, a sua proposta curricular, a sua lei, julgando, com a arrogância típica de quem se pensa dono do cargo que ocupa, que são os seus instrumentos os que melhor respondem às necessidades da população (p.97).

No dizer de Paro (2003, p.27), a democratização social exige alguma distribuição do poder centralizado do Estado para as instâncias da base da pirâmide estatal, onde se estabelece a atuação junto aos cidadãos.

Na contemporaneidade, não é incomum encontrarmos no Brasil a gestão escolar numa perspectiva gerencialista, um tanto burocrática, num viés mais centralizador nas deliberações. Afonso (1998), nesse pormenor, embora transite com frequência nos debates em torno do tema avaliação, nos traz a visão da escola meritocrática antagônica à escola democrática. Na primeira, os resultados podem ser mensurados até visando à justiça escolar (VALLE, 2013, p.8), mas nem sempre considera os ajustes coletivos e sociais do processo em si na avaliação desses resultados, que podem culminar em (des)qualificação dos atores da comunidade escolar e dos próprios sistemas de ensino, com destaque para a responsabilização do gestor escolar em relação à metas alcançadas. Dessa forma, relações podem se consolidar com vieses antidemocráticos.

O processo de escolarização como foi instituído, principalmente a partir dos meados do século XIX, em tese, deve ser para todos, mas há hierarquização dos alunos. Assim, não diríamos que esse modelo de escola pressupõe antagonismo simplesmente, mas paradoxos próprios do liberalismo. Como combinar o acesso de todos e ao mesmo tempo premiar ou hierarquizar os mais bem sucedidos no processo, seja por esforço, competência, dentre outras razões?

Como assegurar o diálogo e a participação da comunidade escolar numa gestão verticalizada? Durante uma entrevista jornalística, Lima (2017)⁷ propôs uma reflexão a respeito:

As sociedades democráticas usam, como instrumento de educação, uma escola cujo modelo tradicional não foi pensado para ser democrático. Temos uma organização incompatível e incoerente com uma sociedade democrática e com políticas públicas que querem assegurar igualdade de acesso de oportunidades de educação, de permanência de alunos na escola e, mais difícil, sucesso educativo. É preciso democratizar as estruturas organizacionais da escola. Não se pode chegar lá por meio de uma organização estruturalmente pouco democrática, autocrática, autoritária (LIMA, Jornal do Comércio [on line], 2017).

Pelas razões expostas, vemos gestão escolar democrática e gestão na perspectiva vertical como modelos opostos, de acordo com as reflexões suscitadas e que pelos autores referenciados neste estudo, como, principalmente, Vítor Henrique Paro, Benno Sander, Almerindo Janela Afonso e Licínio Lima. Importante esclarecer que gestão horizontal e gestão democrática não são sinônimos. Apenas essa última possui alguns valores comuns à perspectiva do modelo horizontalizado. Também conhecida por gestão 3.0⁸, essa abordagem horizontal se trata de uma “cultura menos apoiada no comando e no controle e mais baseada em incentivos financeiros, em um monitoramento contínuo e permanente consulta e envolvimento” (BAKVIS; JUILLET, 2004).

Compreendemos mais diálogo, menos hierarquia; mais empoderamento e participação, ainda que possa se constituir em vários arranjos administrativos. Supostamente, um modelo que dá um passo em direção a alguns aspectos democráticos, como: uma preocupação maior com a transparência dos processos; menos centralização na realização de tarefas; maior interação e cooperação entre os atores envolvidos; decisões e responsabilidade pelos resultados compartilhados. Dessa forma, esses mecanismos podem gerar um processo de escolarização mais crítico e participativo.

Como vimos, no âmbito das escolas públicas, a democratização da gestão está associada, não raro, somente à eleição de diretores. Inclusive, num dos registros do diário de

⁷ Licínio Carlos Viana da Silva Lima é Professor Catedrático na Universidade do Minho, em Portugal. Trata-se de um pesquisador sênior no que tange à gestão democrática da educação.

⁸ Gestão 3.0 é um modelo de gestão que tem como base os princípios ágeis, ou seja, “baseia-se na visibilidade ou transparência, inspeção e adaptações frequentes dos produtos ou processos de desenvolvimento” (SABBAGH, 2013, p.58).

pesquisa, anotamos que essa forma de provimento do cargo se destaca no que concerne à percepção dos sujeitos em relação à constituição de uma gestão democrática. Segundo Paro (2003, p.13-26), há variadas modalidades para a escolha do diretor escolar. 1) indicação política; 2) concurso público; 3) eleição. Essas modalidades comportam algumas variações, como exemplo, as listas e sistemas mistos. Não há garantia de gestão democrática nesses processos, ainda que o provimento desse cargo ocorra por meio de eleição.

A indicação política é um clássico no *modus operandi* do contexto brasileiro e ele significa retribuição aos aliados, amigos e parentes no reforço dos poderes locais que não primam por valores republicanos. Nessa modalidade, uma autoridade do Estado promove a nomeação de um sujeito qualquer, comumente caracterizado por interesses políticos. Além da falta de impessoalidade no provimento de um cargo público, abrem-se brechas para o clientelismo político, para o desvirtuamento e degradação da escola pública. O compromisso do diretor não é com a comunidade escolar e sim de reciprocidade com político que o nomeou. Há uma troca de favores e um uso indevido na máquina pública.

O concurso público, ainda que seja um processo de escolha mais transparente na esfera pública, que considera isonomia e impessoalidade, engloba o aspecto meritocrático e ainda, se opõe à gestão democrática. Ainda que as oportunidades para a assunção ao cargo sejam “as mesmas”, a escolha do representante da instituição não é promovida pela comunidade escolar. Dessa forma, o comprometimento do diretor é com as demandas do Estado. É um sujeito imposto a essa comunidade por incontáveis anos e não legitimado por ela.

As listas podem ser plurinominais ou a denominada lista tríplice, pelas quais candidatos são escolhidos pela comunidade escolar e dentre esses nomes, a autoridade estatal indica quem assumirá o cargo de diretor. Nesses casos, a participação é limitada, pois não há garantias que seja nomeado o candidato de preferência dos usuários da escola.

Em relação ao esquema misto, aproveitam-se elementos de duas ou mais modalidades de escolha para o provimento do cargo.

Por fim, a eleição de diretores, que se configura como mais um passo em relação à consolidação da democracia na escola quando estabelecida. Paro (2011) afirma que a modalidade de escolha que mais se adequa às peculiaridades da função do diretor é a sua eleição pela comunidade escolar. Conforme o autor, a eleição não garante a certeza da democratização da escola, mas é a única que tem a virtude de contribuir para o avanço da democratização. O gestor eleito tem a chancela da comunidade escolar e representa, idealmente, os interesses da sociedade. No entanto, geralmente, são servidores concursados a assumir essa função. Além disso, a gestão escolar é considerada pelo Poder Público um cargo

de confiança, que tem suas implicações no Estatuto do Servidor e também pode estabelecer relações de trabalho com base no autoritarismo social⁹. Saliente-se que a estabilidade no cargo público favorece maior segurança para representar as “vontades coletivas” na escola que um funcionário contratado.

Por esses motivos, em comparação com as outras modalidades de escolha, a eleição é a opção mais democrática, fruto da luta dos movimentos sociais contra o clientelismo político e o forte patrimonialismo na esfera pública brasileira, que pode oportunizar a formação e a participação-cidadã na escola, mas têm suas limitações. Lima (2014) afirma que a eleição é democraticamente superior e, de resto, mais favorável à possível combinação entre práticas de democracia direta e práticas de democracia representativa nas escolas.

Ainda observamos resistência para o estabelecimento de eleição de diretores em alguns entes federados brasileiros. Na rede estadual de São Paulo (SP), para ilustrar, a direção de escolas ainda é composta por diretores concursados e não é o único ente federado a rejeitar eleição de diretores escolares (HOJAS, 2015, p.310). Neste sentido, afirma Paro (2015, p.115) “há que se pensar em formas de escolhas democráticas que superem o anacrônico processo burocrático de provimento por concurso bem como a clientelística nomeação político-partidária, os quais continuam, ambos, impingir aos trabalhadores e usuários da escola uma figura estranha”.

Ressaltamos que a Lei do PNE não se alinha com formas de provimento para diretor de escola pública que desconsiderem a consulta à comunidade escolar (BRASIL, 2014, meta 19). Os concursos públicos valorizam mais os critérios técnicos de mérito e desempenho, desprezando a participação.

Além desse quadro, ainda que seja estabelecida a forma de provimento de cargo para diretor por eleição, há polêmica em torno de quem tem competência para assumir tal função na escola. Não se trata somente da legitimidade oriunda da aprovação da comunidade escolar pelo voto, pelo quórum no dia do pleito, mas existe uma credibilidade prévia que antecede à posse do cargo e que tem a ver com o critério técnico do mérito, explícito na meta 19. Quem pode ser diretor de escola? Acima, pontuamos a questão do funcionário contratado, mas dentre os servidores efetivos, quem está apto ao exercício da função? Quem pode se candidatar?

Para ilustrar, trazemos uma fala de um dos entrevistados da pesquisa, no que se refere ao debate a respeito do mérito para o provimento do cargo de diretor:

⁹ Autoritarismo social – vide páginas 12 e 13 desta dissertação.

Como é a eleição para diretor, como deve acontecer? E foi alvo de críticas, né? Sofreu muitas críticas, né? É... Discussão sobre reeleição, discussão sobre perpetuação no cargo de diretor, sobre quem pode concorrer a diretor, é... é... parece que abriu, hoje, qualquer servidor da unidade escolar pode ser, se candidatar, né? Tem um caso, por exemplo, secretário, gente do administrativo, servidor do administrativo foi eleito diretor de escola e existe um movimento contrário a isso, né? (Entrevistado 3)

Essa tônica também está presente nas reflexões que concernem ao que seja uma atuação gestonária numa perspectiva democrática. Será democrático que uma merendeira, um secretário ou inspetor escolar, dentre outros profissionais da escola, sejam impedidos de concorrer ao referido cargo?

Não temos ainda dados do contexto da prática para aprofundar esse debate, mas registramos aqui nossas dúvidas quanto às garantias do bom ou mau desempenho desses profissionais, se estivessem empossados como diretores, somente pelo fato de não terem o mérito do estabelecido na LDB (BRASIL, 1996, art.61) para o desempenho da função, na qual consideram-se profissionais da educação escolar básica, nela estando em efetivo exercício: 1) professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio (BRASIL, 2009, art. 61, inciso I); 2) portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas (BRASIL, 2009, art.61, inciso II); pessoas que trabalhem em educação e que sejam portadoras de diplomas de curso técnico em área pedagógica ou afim (BRASIL, 2009, art. 61, inciso III).

Dessa forma, a lei citada não parece impeditiva para a candidatura ao cargo de diretor de um secretário escolar, trabalhador em educação, que porventura possua diploma em pedagogia, num contraponto à fala do entrevistado, que questiona a legitimidade de um secretário escolar assumir tal função numa escola pública. O processo de provimento de cargo para diretor de escola não parece claro para o entrevistado 3, citado acima.

Simultaneamente, refletimos se um administrador não pedagogo ou formado em áreas afins, não teria sucesso em assumir esse cargo na escola? Não temos visto, ao longo da história da educação brasileira, tantos administradores e economistas, sem formação pedagógica e sem nunca terem atuado em salas de aula da educação básica, como gestores de sistemas de ensino públicos? Se existe o suposto mérito para nomeação em tais instâncias, não seriam competentes para administrar uma unidade escolar, de complexidade inferior à de uma rede de ensino? Numa comparação superficial, é necessário um diploma de medicina para atuar na administração hospitalar? Não existem Conselhos Hospitalares Deliberativos?

A estratégia 19.8 do PNE, embora não deixe claros os critérios relacionados ao mérito, sinaliza para a futura estruturação de uma prova nacional específica para o provimento do cargo de diretores ou gestores escolares e, ainda, sugere que a finalidade dessa avaliação servirá para a definição desses critérios, de forma mais objetiva. É o mérito associado ao desempenho, pois um bom resultado na prova concorrerá para o merecimento ao exercício do cargo. Saliente-se que os entes federados poderão seguir ou não tais critérios, pois essa estratégia da meta 19 estabeleceu que os entes federados possam usar os critérios definidos por adesão (BRASIL, 2014, meta 19).

Compreendemos que uma prova nacional específica, conforme mencionada acima, atenderia à homogeneização de critérios mínimos de mérito (prova de títulos) e desempenho (prova objetiva e/ou prática) para o provimento de cargo de diretor escolar e cada ente federado estabelecerá seus próprios pré-requisitos, aos moldes do processo de elaboração dos planos de educação, consideradas suas necessidades específicas locais. Todavia, Amaral (2015, p.22) destaca o discurso centralizador da União, revestido da ideologia de colaboração, cooperação e acompanhamento dos entes federados.

Como vimos, critérios baseados no mérito pressupõem competência. Em nossa percepção, competência é a capacidade e aptidão para a realização de determinada tarefa e deve ser provada, não está assegurada pela titulação. Pode ser adquirida na formação em serviço e não está restrita à formação inicial, pois essa não poderá prever a totalidade de demandas que irão surgir durante a trajetória profissional dos indivíduos. Tanto é assim que na estratégia 19.8 do PNE/2014 está registrada a necessidade de elaboração de uma prova nacional específica para o provimento de cargo de diretor escolar.

O discurso competente pode ser assim resumido: não é qualquer um que tem o direito de dizer alguma coisa a qualquer outro em qualquer lugar e em qualquer circunstância. O discurso competente, portanto, é aquele proferido pelo especialista, que ocupa uma posição ou um lugar determinados na hierarquia organizacional, e haverá tantos discursos competentes quantas organizações e hierarquias houver na sociedade (CHAUÍ, 2014, p. 57).

Conforme Barbosa (2003), a meritocracia pode ser definida, no nível ideológico, “como um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um. Ou seja, do reconhecimento público da qualidade das realizações individuais” (p.22). Secundarizando ou mesmo desprezando a desigualdade social

existente no Brasil, o discurso meritocrático defende que os cargos devem ser conquistados conforme o merecimento, ou seja, há o entendimento que o sujeito tem direito ao exercício de determinada atividade porque estudou o suficiente para isso e/ou possui diploma em determinada área do conhecimento. Se possuir determinada titulação e experiência no campo de atuação, logo esse sujeito é competente para tal função. O curso técnico ou a universidade atestam essa competência para o mercado de trabalho quando concedem o diploma ou o certificado de determinado curso.

Mérito também se relaciona ao senso de justiça, por ter como um dos objetivos a democratização dos processos de provimento de cargo público, no combate ao apadrinhamento político, à cultura da indicação.

Uma das críticas importantes à meritocracia é que, nem todos são oriundos do mesmo lugar, com as mesmas bagagens financeiras, culturais e familiares, o que evidencia a desigualdade social e deslegitima o mérito, se adotamos essa ótica.

No entanto, se adotarmos uma perspectiva histórica focada na igualdade de oportunidades, a meritocracia se justifica na medida em que “sem o mérito não haveria outra maneira, senão a do nascimento, que se ancora em propriedades herdadas, de distribuição dos indivíduos em uma escala de estratificação social” (VALLE, 2013, p.10).

Quanto mais o indivíduo se esforça e aprimora seus conhecimentos, haverá maior chance de progredir na carreira que escolheu, ganhando melhores salários, tendo direito a mais conforto, fazendo jus a tanta dedicação aos estudos ou ao trabalho. Nessa perspectiva, o fracasso ou o não direito a se candidatar a um cargo de gestão está diretamente relacionado ao não esforço, ao não merecimento. Assim, quem nasce em classes mais abastadas, ainda hoje, continua em condição vantajosa, quando vislumbramos as hierarquias, os que ocupam cargos de chefia, especialmente no campo da macropolítica pública. Como alguém que não teve condições para concluir uma Licenciatura Plena nos municípios que exigem essa titulação para o exercício da função vislumbrará a candidatura ao cargo de diretor escolar, mesmo se esse indivíduo for um profissional da educação, legitimado pela escolha comunitária para tal? Assim, o mérito é chancelado pela especialidade, pelo bem sucedido em seleções ou por prestígio político.

Como um gestor considerado democrático lida com essa realidade, com essa pressão por resultados? Como garantir uma escola democrática em tempos de performatividade e *accountability*?

Ao examinarmos a meta 19 do PNE/2014 e suas respectivas estratégias, ainda que haja a valorização do mérito e do desempenho da figura do diretor escolar, percebemos um avanço

no sentido de incentivar modelos de gestão compartilhada, apoiados nos Conselhos Escolares, nos Grêmios Estudantis e nas Associações de Pais. Para tanto, esses colegiados necessitam partilhar também as decisões, não somente numa atuação que permeie o campo da fiscalização e da pseudo-participação (AMARAL, 2015, p. 22).

O critério técnico de desempenho explicitado na referida meta, aparece mais claramente na estratégia 19.1, quando vincula o recebimento dos recursos federais mediante o estabelecimento do provimento de cargo de diretor associado também a esse critério. Na estratégia 19.6 são pontuados os planos de gestão, que são solicitados por alguns entes federados no processo de seleção de gestores escolares, não raro antes da posse do cargo. Recentemente, observamos que há sistema de ensino¹⁰ que permitem que esse plano de gestão seja elaborado posteriormente à posse, o que é mais coerente, pois abre-se a possibilidade da construção coletiva do plano de gestão pelos atores da comunidade escolar, não refletindo somente ideias e vontades do diretor e, ainda, um plano de gestão não deve estar dissociado do PPP escolar. Porém, sabemos que o planejamento da gestão é importante, mas não é instrumento que assegure uma gestão democrática, nem mesmo o êxito desse profissional.

Na estratégia 19.7 estabelece-se o favorecimento à autonomia da gestão financeira, que subentende-se uma posterior prestação de contas à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação. No caso da pretensão à recondução ao cargo de diretor, se a legislação assim o permitir, o fator prestação de contas tem sido impeditivo para tal, caso não sejam aprovadas pelo Executivo.

Como aferir o desempenho de um candidato a diretor de escola? Devemos matricular num curso de formação e promover um estágio antes da posse do cargo público? Uma residência gestonária, termo em voga quando se defende residência pedagógica na contemporaneidade para futuros professores (NÓVOA, 2009, p.31). Teria o pretense gestor a mesma necessidade? Se afirmativo, por quanto tempo? É desejável experiência anterior? Como bem disse um dos entrevistados, nesses critérios técnicos cabe quase tudo e cada ente federado terá seu próprio entendimento. Não há um consenso.

Para Drabach (2013, p.159), o modelo misto para provimento de cargo de diretor escolar também permite eleição, assegurando a participação para a escolha desse ator, mas prioriza os critérios técnicos de aferição de competência do candidato, que devem ser analisados antes do pleito. Ou seja, esse processo está explícito na meta 19 do PNE/2014. Não

10 Resolução/SME_RJ N° 20, de 29 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

atendendo aos critérios estabelecidos pelos sistemas de ensino, a chapa é impugnada ou nem poderá ser constituída, favorecendo indiretamente as indicações políticas no Brasil, especialmente em municípios menores e distantes das capitais, com formações mais precarizadas. A autora (2013, p.158) atribui tal fato ao fenômeno democracia gerencial, no qual o neoliberalismo não se antepõe claramente à democracia, mas sobrecarrega a escola com tarefas administrativas e a comunidade com a ideologia da eficácia escolar, desvirtuando a participação, que desvia a atenção da formação cidadã e outros aspectos pedagógicos da formação do ser proporcionados por processos democráticos, para o foco nos resultados, na “qualidade” da educação.

No que concerne ao tema ora examinado, Cabo Frio e Arraial do Cabo têm estabelecido em lei o processo de consulta à comunidade escolar para o provimento do cargo de diretor escolar das suas redes de ensino, como veremos no próximo capítulo.

4 A META 19 EM DOIS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO DOS LAGOS (RJ)

Buscando responder ao que almejamos neste estudo, vejamos como Cabo Frio e Arraial do Cabo, nesse primeiro momento, se apropriaram do princípio constitucional da gestão democrática em seus planos municipais de educação, ambos aprovados em 2015.

Para tanto, inicialmente, haverá uma breve apresentação dos municípios e nas seções subsequentes trataremos do contexto da influência, que é uma seção mais descritiva, buscando atender ao objetivo específico (a) e da formulação dos textos legais pesquisados (ARRAIAL DO CABO, 2015; CABO FRIO, 2015), seção conclusiva deste capítulo, essencialmente analítica, que visa predominantemente aos objetivos específicos (b) e (c) de nossa pesquisa.

4.1 Apresentação dos Municípios

Cabo Frio e Arraial do Cabo são municípios fluminenses, localizados na Região dos Lagos, com população estimada em 2017 de 216.030 e 29.304 pessoas, uma área territorial de 410,418 km² e 160,276 km², Índice de Desenvolvimento Humano Municipal¹¹ (IDHM) de 0,735 e 0,733, respectivamente (IBGE, 2016).

A Região dos Lagos também é chamada Costa do Sol. Desta, Cabo Frio é o município mais populoso e representa o maior Produto Interno Bruto (PIB). Arraial do Cabo é considerada a “Capital do Mergulho”, com população menor e território menos extenso que Cabo Frio. Tais municípios têm como atividades econômicas principais: a pesca, o turismo, o comércio, a indústria do petróleo e gás e ainda, a extração salinera. Além disso, o comércio quiosqueiro e ambulante movimentam significativamente a economia desses locais. Cabe salientar que comércio e serviços são voltados principalmente ao turismo (SEBRAE, 2016).

11 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano (Fonte: PNUD Brasil).

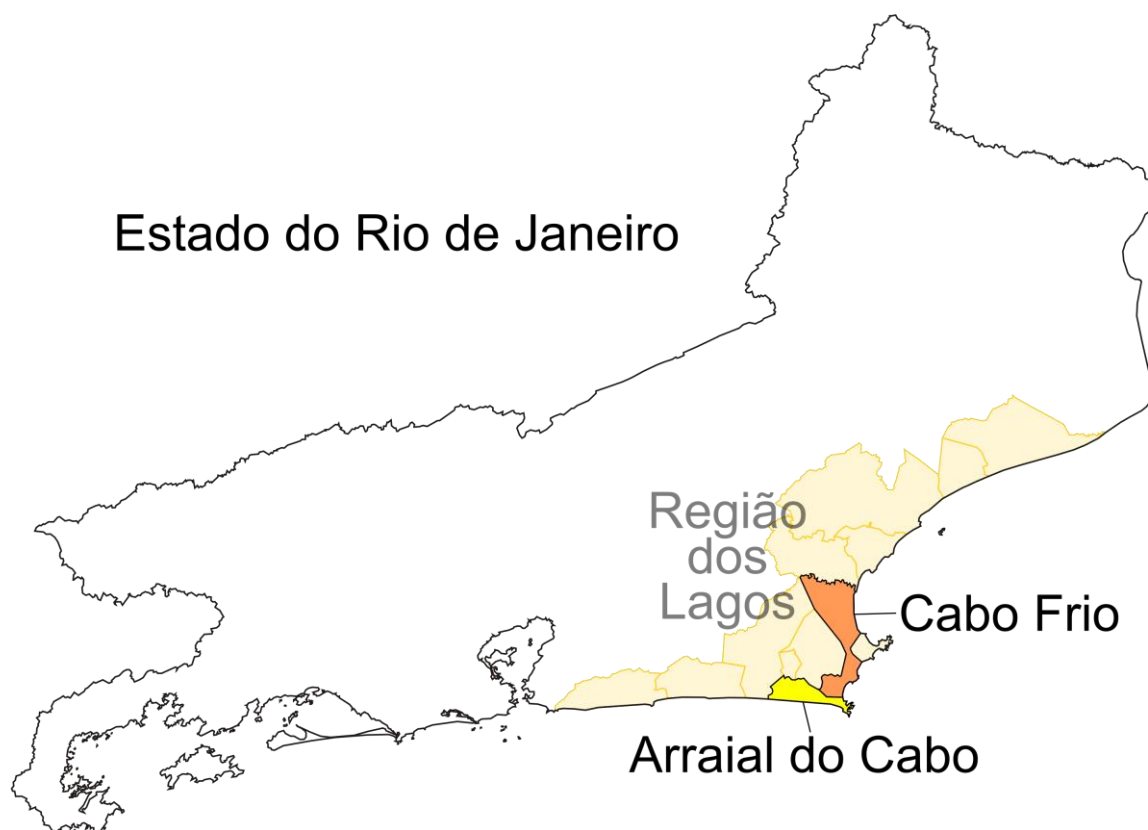


Figura 1: Mapa do Estado do Rio de Janeiro com destaque da Região dos Lagos e dos municípios pesquisados.
 Fonte: Elaborado por Flávio Cardoso Ferreira Pontes.

Arraial significa pequeno povoado, lugarejo, pequenas casas à beira do mar, nas quais se abrigam pescadores. Na Geografia, Cabo significa promontório, ou seja, altura considerável de terra que avança para dentro do mar. Tal denominação, Arraial do Cabo, retrata um pouco o processo histórico deste município e ainda, sua topografia. Os nascidos em Arraial do Cabo são conhecidos como cabistas.

Em relação a Cabo Frio, “os historiadores são unânimes em afirmar que o topônimo é proveniente do intenso frio que se constata na referida zona, durante os meses de junho, julho e agosto” (IBGE, 2016). Quem nasce nessa cidade é chamado cabo-friense.

Estima-se que os primeiros habitantes chegaram nesta região há cinco mil anos e, por muito tempo, foi habitada por índios da nação Tupi-Guarani, especialmente pelos Tamoios. Inclusive, existe a SEME/Tamoios, que é uma unidade de assessoria da SEME em Tamoios, distrito de Cabo Frio, onde se localizam vinte e quatro unidades escolares da rede municipal de Cabo Frio.

Arraial do Cabo foi ponto de desembarque da expedição de Américo Vespúcio, que construiu sua casa de barro e pedra no Bairro da Rama, hoje conhecido como Praia dos Anjos. Neste local foi criada a primeira feitoria do Brasil. Houve grande aumento populacional na região de Cabo Frio com a chegada dos imigrantes portugueses (...), tendo sido ponto importante para o desenvolvimento e conquista do território fluminense. Embora a colonização e o desenvolvimento da região tenham tomado velocidade com a fundação da cidade de Cabo Frio, Arraial do Cabo viveu durante muito tempo esquecido e isolado. Não havia acesso a outros povoados (IBGE, 2016).

Um marco histórico importante para o desenvolvimento urbano da região foi a Guerra de Cabo Frio, ocorrida em torno de 1575, impulsionada pela disputa territorial entre franceses e portugueses, com o envolvimento dos índios Tamoios. Em 1615 foi fundada a cidade de Cabo Frio, após a guerra e a vitória dos portugueses (IBGE, 2016; CABO FRIO, 2017).

Historicamente, Arraial do Cabo foi distrito de Cabo Frio, tendo sua emancipação em 13 de maio de 1985, por meio da lei estadual nº 839, durante o Governo Leonel Brizola. No período de transição, enquanto Arraial do Cabo não tinha legislação própria, continuou a ser regido pelas leis de Cabo Frio (RIO DE JANEIRO, 1985). Os dois municípios possuem sistema de ensino próprio.

O sistema de ensino de Arraial do Cabo foi regulamentado pela Lei Nº 1.414/2005 (ARRAIAL DO CABO, 2005). Possui também Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Nº 1.270/2002 (ARRAIAL DO CABO, 2002).

O Conselho Municipal de Educação de Cabo Frio (CME/Cabo Frio) foi criado por meio da Lei nº 1.399/1997 (CABO FRIO, 1997) e atualmente é regulamentado pelas Leis Nº 2.154/2008 e Nº 2.653/2015 (CABO FRIO, 2008; CABO FRIO, 2015). Os membros do CME/Cabo Frio foram nomeados recentemente pelo Decreto Nº 5.742/2017 (CABO FRIO, 2017). O Sistema Municipal de Ensino é regulado por sete deliberações do CME/Cabo Frio (CABO FRIO, Blog CME [on line], 2015).

O PME/Arraial do Cabo foi elaborado e aprovado durante a gestão do prefeito Wanderson Cardoso de Brito. O cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia era ocupado por Luiz Cláudio de Mendonça (ARRAIAL DO CABO, 2015). Na mesma época, Renato Vianna foi eleito para o mandato de vereador (BRASIL, 2012). No momento de elaboração desta dissertação, esse último responde pela chefia do Executivo deste município.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência, impessoalidade, autonomia, participação, liderança, trabalho coletivo, representatividade e competência (ARRAIAL DO CABO, 2015, p.8).

Em Cabo Frio, quem respondia pelo Executivo era o prefeito Alair Francisco Corrêa no decorrer do processo de formulação e aprovação do PME/Cabo Frio. Nos dias atuais, Marcos da Rocha Mendes assumiu a Prefeitura do referido município.

De acordo com o Censo Escolar 2015, Arraial do Cabo possui vinte escolas públicas e privadas (INEP, 2016). Conforme dados da SEMECCT, onze escolas municipais estão em funcionamento. Além da rede municipal, há 3 (três) escolas estaduais, 1 (uma) federal e 5 (cinco) pertencem à iniciativa privada (INEP, 2016).

Segundo dados da SEME referente ao ano 2017, a rede municipal de ensino de Cabo Frio é composta por oitenta e sete escolas. O município ainda conta com trinta e cinco escolas privadas, 1 (uma) federal e onze escolas estaduais (QEDU, 2016).

Apenas para ter uma dimensão do tamanho das redes de ensino pesquisadas, no Estado do Rio de Janeiro, encontramos 5.135 e no Brasil 115.593 escolas municipais, respectivamente, tanto urbanas como rurais.

Em relação ao quantitativo de matrículas em escolas municipais de Cabo Frio e Arraial do Cabo, respectivamente, temos: 13.219 e 1.776 (1º segmento – Ensino Fundamental); 8.933 e 1.260 (2º segmento – Ensino Fundamental); 1.323 e 370 (Ensino Médio) (QEDU, 2016).

Observamos que o número de matrículas no segundo segmento do Ensino Fundamental de Arraial do Cabo e do Ensino Médio nos dois municípios, por exemplo, pode corresponder ao número aproximado de matrículas de algumas escolas nas grandes cidades brasileiras.

Ambas as redes municipais de ensino ofertam o Ensino Médio, embora a CF/1988 tenha estabelecido essa competência para os estados, priorizando o atendimento do município para as etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Recentemente, houve uma movimentação dos governos da região para a transferência gradual do Ensino Médio para a rede estadual, motivada por Recomendação Nº 06/2015 do MPRJ (MPRJ, 2015) e houve forte apelo da comunidade escolar, inclusive com envolvimento do SEPE/Lagos, para que Cabo Frio e Arraial do Cabo mantivessem a oferta dessa etapa de

ensino. Porém, ao que tudo indica, os municípios acatarão a referida Recomendação (REYS, Jornal RC 24h [on line], 2017).

Não localizamos a recomendação à Arraial do Cabo no site do MPRJ, mas de acordo com as notícias locais, os municípios que se enquadram nessa oferta de ensino, sem terem atendido plenamente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, conforme estabelecido na CF/1988 (BRASIL, 1988, art. 211, § 2º), serão notificados.

Tabela 3: INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABO FRIO - 2016

DEPENDÊNCIAS	Nº DE ESCOLAS	PERCENTUAL
Biblioteca	8	9%
Cozinha	90 ¹²	100%
Laboratório de Informática	63	70%
Laboratório de Ciências	14	16%
Quadra de Esportes	39	43%
Sala para Leitura	72	80%
Sala para a diretoria	80	89%
Sala para os professores	84	93%
Sala para atendimento especial	24	27%
Sanitário dentro do prédio escolar	89	99%
Sanitário fora do prédio escolar	24	27%

Fonte: QEdu

Tabela 4: INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARRAIAL DO CABO - 2016

DEPENDÊNCIAS	Nº DE ESCOLAS	PERCENTUAL
Biblioteca	3	27%

12 Em 2016, de acordo com a tabela, constavam noventa escolas municipais em funcionamento na rede de ensino de Cabo Frio. No entanto, dados atuais da SEME informaram que essa rede é composta por 87 escolas – quantitativo de 2017.

Cozinha	11	100%
Laboratório de Informática	8	73%
Laboratório de Ciências	1	9%
Quadra de Esportes	4	36%
Sala para Leitura	7	64%
Sala para a diretoria	10	91%
Sala para os professores	8	73%
Sala para atendimento especial	3	27%
Sanitário dentro do prédio escolar	11	100%
Sanitário fora do prédio escolar	2	18%

Fonte: QEDu

Observamos que a maioria das escolas municipais não conta com quadras esportivas de forma a atender às aulas de Educação Física, além de um percentual baixo de escolas que têm bibliotecas, laboratórios de Ciências e salas de atendimento educacional especializado.

A seguir, trataremos das influências que marcaram a elaboração dos planos municipais de educação dos dois municípios pesquisados e descreveremos como essas agendas políticas municipais foram estruturadas.

4.2 Agendas Políticas

Compreendemos por agenda política o contexto histórico no qual foi construída determinada política pública, as ações que foram realizadas durante o percurso de elaboração de uma lei. Em suma, é a trajetória percorrida do ponto em que surge o problema ou desafio a resolver ao ponto da aprovação da lei, que pretende regular ou resolver determinada demanda. Como destacado por Mainardes (2006), os textos das políticas terão uma pluralidade de leituras em razão da pluralidade de leitores e são produtos de múltiplas influências e agendas. Conforme o autor “sua formulação envolve intenções e negociação dentro do Estado e dentro do processo de formulação da política. Nesse processo, apenas algumas influências e agendas são reconhecidas como legítimas e apenas algumas vozes são ouvidas” (p.53).

Nem sempre a lei aprovada é concretizada, pois depende da atuação dos agentes públicos nas variadas esferas de poder. Lima (1998) afirma que a produção de uma regra não garante, obrigatoriamente e automaticamente a sua reprodução por parte de quem age e toma decisões. Segundo o autor (2011), por vezes, podem constituir bons indicadores das dificuldades ou incapacidades de resolver problemas e de concretizar mudanças decretadas, procurando compensar o déficit de mudança através de recursos retóricos e discursos doutrinários ou da reelaboração de certas regras (p.174). Pode, ainda, demonstrar diferentes graus do que o autor denominou infidelidade normativa.

Como os municípios estudados se organizaram para a formulação dos seus planos de educação (CABO FRIO, 2015; ARRAIAL DO CABO, 2015), a partir da aprovação da Lei do PNE (BRASIL, 2014)? Que caminhos percorreram para o cumprimento de tais objetivos impulsionados pela agenda nacional?

Cabo Frio estava adiantado nesse processo, pois houve a aprovação de um PME nesse município em 2009 e decorrente dessa lei, foi criado um Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Cabo Frio (CA-PME) por meio do Decreto N° 3.651/2007 (CABO FRIO, 2009, art. 2°). Dessa forma, quando chegou a demanda da União em virtude do plano nacional, Cabo Frio já havia consolidado uma estrutura de diálogo entre sociedade civil e governo, com a finalidade de monitoramento e avaliação da execução do antigo plano municipal (2009-2018), instituído pela Lei N° 2.250/2009 (CABO FRIO, 2009, art.5°).

No antigo PME/Cabo Frio (2009), foram estabelecidos 4(quatro) eixos, subdivididos por itens: I) Metas, Objetivos, Ações e Prazos, segundo as modalidades de ensino; II) Formação de Professores e Valorização do Magistério; **III) Gestão Escolar e Organização da Rede (grifo nosso)**; IV) Mecanismos de Avaliação.

Nos interessa uma breve análise do eixo III, pois o PME/Cabo Frio de 2009 serviu de Documento-Base para a formulação do PME/Cabo Frio atual, aprovado pela Lei N° 2.644/2015 (CABO FRIO, 2015). Nesse sentido, houve uma adequação ao PNE/2014, uma vez que o município possuía um plano de educação.

O Documento-Base foi o primeiro plano, de 2009, junto com as recomendações do MEC para adequação do plano municipal ao plano nacional (Entrevistado 3).

O eixo III está dividido em 3(três) metas, transcritas a seguir na íntegra: 1) ampliar as equipes técnico-pedagógicas e técnico-administrativas das unidades escolares, de acordo com suas necessidades específicas; 2) **fortalecer o processo democrático e participativo na gestão escolar e assegurar autonomia administrativa e pedagógica das escolas municipais, ampliando sua autonomia financeira, através de repasses de recursos diretamente às escolas para despesas e manutenção e cumprimento do projeto político-pedagógico (grifo nosso)**; 3) informatizar todo o Sistema Municipal de Ensino, interligando em rede a SEME, os Conselhos Municipais que atuam na área de Educação e as Unidades Escolares, vislumbrando a qualidade de ensino, pela utilização de um instrumento ágil e universalizado, na troca de dados pela comunidade escolar (CABO FRIO, 2009, Anexo, III).

Na meta 2 do eixo III, estão listadas 4 (quatro) ações: 1) estabelecer critérios para a composição e o funcionamento dos Conselhos Escolares; 2) qualificar e atualizar os Conselhos Escolares, conscientizando os Conselheiros de suas funções e responsabilidades na gestão escolar; 3) **garantir a consulta popular para diretores de escolas, conforme lei aprovada em 2005 (grifo nosso)**; 4) incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas através da Associação de Apoio à Escola – AAE ou Conselho Escolar (CABO FRIO, 2009, III, meta 2).

Observamos que, além de uma preocupação com a informatização do sistema municipal de ensino, com a regulamentação de Conselhos Escolares e autonomia para o cumprimento do PPP, que vai persistir no PME de 2015, como veremos adiante, a escolha desse profissional da equipe gestora num viés mais democrático não é recente em Cabo Frio.

A Lei nº 1.853/2005 revogou a Lei nº 1.517/2000, que dispunha sobre as eleições para a direção das unidades de ensino da rede pública municipal de Cabo Frio e deu outras providências (CABO FRIO, 2000; 2005). Em algum momento entre os anos 2000 a 2005, houve mudança na nomenclatura do processo de escolha da função de diretor escolar, pois em 2000 denominava-se explicitamente eleição e houve alguma motivação não identificada neste estudo que deu origem à substituição de eleição por consulta à comunidade escolar. Não atribuímos essa mudança ao termo usado no PNE/2014 pela questão óbvia do tempo.

Em Cabo Frio, o processo de eleição de diretores já estava previsto como uma das diretrizes para a gestão democrática do ensino público em sua Lei Orgânica Municipal (CABO FRIO, 2008, art. 216 – inciso VI – alínea c). A regulamentação do processo de consulta para indicação de diretores das unidades de ensino da rede pública municipal de Cabo Frio era regida pela Lei nº 1.853/2005 (CABO FRIO, 2005). É a essa regulamentação que o PME/Cabo Frio de 2015 se refere, quando trata de assegurar a consulta à comunidade

escolar para escolha das direções das escolas da rede municipal, conforme previsto na legislação em vigor (CABO FRIO, 2015, meta 19 – estratégia 19.9).

Durante o período de monitoramento dos planos de educação, o MPRJ atuou junto ao referido município por meio da Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 14/2016 (anexo III). Dessa forma, instaurado o inquérito civil para “acompanhar as providências adotadas pelo município de Cabo Frio para elaboração e aprovação de lei específica que discipline gestão democrática da educação pública em seus sistemas de ensino” (MPRJ, 2016), houve regulamentação posterior à aprovação do PME/Cabo Frio vigente no que concerne ao provimento de cargo de diretor escolar, por meio de lei específica. No momento de conclusão deste estudo, a consulta à comunidade escolar no contexto cabo-friense está amparada pela Lei Nº 2.902/2017, que reestruturou o processo de consulta para indicação de equipe de direção das unidades escolares da Rede Pública (CABO FRIO, 2017).

Ao contrário de Cabo Frio, o município Arraial do Cabo não aparentava uma cultura fomentadora de debates públicos, conforme a demanda oriunda do PNE/2014, que pedia uma ampla interlocução com a sociedade. Não estava tão preparado como Cabo Frio, nem tinham um Comitê de Acompanhamento do antigo plano municipal.

Cabo Frio, em 2014 ou 2015, já estavam adiantados. Porquê? Porque eles tinham na lei publicada deles, não estou me lembrando a data do plano, eles tinham esse dispositivo. Tinha um Comitê que a cada dois anos teria que fazer a avaliação do tal do plano. Já estavam nesse processo, realizando algumas reuniões. E, quando o plano nacional foi publicado, eles incorporaram o debate também do plano nacional para avaliar e adequar o plano. Tinham muitos debates. Já Arraial, o processo foi completamente diferente. A pessoa mais a frente dessa questão do plano era uma pessoa que não é de matrícula. Arraial tem esse problema muito sério, pouca matrícula, muita gente convidada. Não era uma pessoa que estava acompanhando educação, estava completamente fora da educação. Foi convidada para ir pra lá. Uma pessoa com vontade de aprender, mas que centralizava tudo demais. Concentraram toda essa parte. Fizeram algumas reuniões em escola? Fizeram. Mas é muito fácil você fazer reuniões onde as pessoas basicamente não decidem nada, só têm conhecimento do que está acontecendo, do que basicamente interferem no processo. Arraial teve mais dificuldade (Entrevistado 4).

A fala do entrevistado 4 ilustra a questão do patrimonialismo ainda tão presente no campo educacional no país. O relato “era uma pessoa que não é de matrícula” expõe a presença de atores na agenda, no contexto de influência e na atuação da política que são

externos à rede pública de educação e mesmo ao executivo em geral. Como destaca Mendonça (2001, p. 100),

se no Estado brasileiro em geral a presença dos valores patrimoniais é marcante, no campo educacional, em particular, essa presença se dá também pela característica acentuadamente doméstica das relações sociais que se travam no ambiente escolar. Também na escola, um jogo de forças burocráticas e patrimoniais revela-se em permanente tensão. Ao esforço de modernização e de implantação de normas racionais legais contrapõe-se a resistência de forças tradicionais.

A Lei Nº 1.646, de 23 de dezembro de 2009 (ARRAIAL DO CABO, 2015), tratava do Plano Municipal de Educação de Arraial do Cabo, conforme informação coletada nas referências bibliográficas do plano municipal de educação vigente. No entanto, até o momento da finalização deste estudo, o anexo da referida Lei Nº 1.646/2009 encontrava-se inacessível, pois os órgãos públicos ainda não localizaram-no em seus arquivos. Tivemos acesso parcial a essa legislação, de fato existe, mas sem os anexos que provavelmente contém as metas e estratégias do plano. Assim, não foi possível identificar aproximações e distanciamentos em relação aos dois planos de educação de Arraial do Cabo, o antigo e o vigente, no que concerne à meta 19. Nem mesmo é possível afirmar se o antigo plano realmente serviu como Documento-Base, apesar de estar referenciado ao final do documento (ARRAIAL DO CABO, 2009). Dessa forma, não arriscaremos afirmar se o processo de formulação do plano atual, aprovado pela Lei Nº 1.931/2015 (ARRAIAL DO CABO, 2015) foi adequação ou elaboração de um texto completamente novo.

Conforme o artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Arraial do Cabo – LOM/Arraial do Cabo (ARRAIAL DO CABO, 1990):

O Município, na elaboração de seu Plano de Educação, anual, levará em conta o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, visando articular suas ações com o Governo Federal e o Estadual e evitar a duplicação desnecessária de esforços oficiais.

Parágrafo Único- Na elaboração deste Plano Municipal participarão, em todas as etapas, em caráter consultivo e deliberativo, representantes de sindicato de trabalhadores em educação, dos órgãos colegiados das unidades escolares, de associações comunitárias, que definirão as prioridades educacionais do município.

Durante a elaboração da LOM/Arraial do Cabo, o PME de 2009 aparentemente era entendido como um plano anual executado pela SEMECCT, ou seja, não parecia nem um plano de governo, quanto mais de Estado. Tal perspectiva foi alterada a partir da aprovação do PNE, que considerou um plano decenal (BRASIL, 2014).

Assim, além do necessário alinhamento com os planos de educação estaduais (PEE) e nacional, definido na LOM/Arraial do Cabo, o município deveria convocar os sujeitos e entidades descritos no referido parágrafo único desta lei para a formulação de seus planos de educação (ARRAIAL DO CABO, 1990).

No que concerne ao processo de consulta à comunidade escolar, Arraial do Cabo também estabeleceu na sua LOM Nº 1.757/1990, “eleições diretas, na forma da Lei, para as funções de direções em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, funcionários não docentes, alunos e responsáveis dos alunos)” configurada como diretriz da gestão democrática do ensino (ARRAIAL DO CABO, 1990, art.216 – parágrafo único – inciso III).

Em 2010, por meio da Lei nº 1.681, houve uma regulamentação quanto à consulta para indicação da direção das unidades de ensino da rede pública municipal de Arraial do Cabo, vigente até os dias atuais (ARRAIAL DO CABO, 2010).

Em um dos relatos registrados no diário de pesquisa, foi dito que a elaboração do PME/Arraial do Cabo seguiu a todas as instruções dadas pelo MEC.

Houve a publicação de um Caderno de Orientações da SASE, bem como foi divulgado o Documento-final da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2014, recomendados como referência para elaboração dos planos de educação dos entes federados (MEC, 2014). Os dois municípios pesquisados usaram essas referências e, no caso de Arraial do Cabo, foi usado, inclusive, um modelo de plano municipal de educação, publicado na Bahia (MONLEVADE, 2013).

Eram considerados três aspectos indispensáveis na elaboração do Documento-Base: 1) um diagnóstico do município; 2) metas e estratégias coerentes com o PNE e com o PEE; 3) um conjunto de indicadores com os responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação (MEC, 2014, p.11).

Destacamos no Caderno de Orientações da SASE as orientações concernentes à elaboração de um amplo debate:

Cabe aos gestores dos sistemas e redes de ensino, sobretudo às Secretarias Municipais de Educação ou órgãos específicos, em colaboração com os Conselhos e Fóruns de Educação, a adoção de mecanismos, processos e ações para estruturar uma metodologia e uma agenda de trabalho que favoreçam os processos de participação e de decisão coletivos (MEC, 2014, p.12).

A SASE recomendou que a sociedade fosse convidada a participar do debate através dos meios de comunicação possíveis em cada localidade. Mais um exemplo de tutela democrática, ou seja, instâncias superiores que indicam caminhos para a comunidade escolar. Cabo Frio promoveu mais acesso à informação que Arraial do Cabo aos seus cidadãos, pois até as redes sociais foram usadas para divulgação dessa agenda da política municipal.

Nessa direção, sugere-se: utilização dos meios de comunicação (rádios locais, TV, jornais, cartazes, faixas, outdoors, serviço de som móvel, etc.); envolvimento da sociedade civil (associações comunitárias, organizações religiosas, desportivas e culturais; organizações não governamentais; organizações de classe, como sindicatos, organização estudantil, associação de pais, etc.), da sociedade política (casas legislativas e demais secretarias de governo), das instituições formadoras (instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, entre outros); mobilização e aproveitamento do potencial humano e do material artístico-cultural existente no município e, se possível, na região para apresentação de peças teatrais, confecção de músicas, cartazes, enquetes, etc.; estratégias de estudos e debates sobre o andamento de construção do Plano: reuniões, seminários, encontros, audiências públicas, fóruns, etc. A organização de uma Conferência Municipal com etapas escolares, por bairros ou regiões do município, sem dúvida pode qualificar as contribuições ao Documento-Base (MEC, 2014).

Após a orientação da SASE para a composição da equipe técnica, ou seja, de um grupo de aproximadamente cinco pessoas que pudesse trabalhar em conjunto com uma Comissão Coordenadora (Conselho Municipal, Secretaria de Educação, Comissão de Educação na Casa Legislativa), o primeiro passo para a elaboração dos planos foi a realização de uma avaliação diagnóstica dos indicadores sociais e educacionais do município. Como dissemos, Cabo Frio já estava bem adiantado nesse processo.

Em Arraial do Cabo, de acordo com o descrito no plano, a Comissão Técnica para Elaboração do PME foi composta por 7 (sete) pessoas. No entanto, os relatos sugerem que alguns nomes somente constam nessa equipe técnica, mas que ficaram limitados nessa tarefa por conta do viés autoritário da liderança.

Não sei dizer. A outra pessoa ficou responsável por tudo, todos os documentos, a gente entregava a ela. No final, quem fez a atualização de tudo foi aquela pessoa. Ela pegava todas as modificações e fechou o plano. Mas as alterações foram feitas com o pessoal da escola e da comunidade (Entrevistado 2).

Conforme relatos e entrevistas, uma pessoa da SEMECCT ficou na liderança do processo de elaboração do PME/Arraial do Cabo, inclusive no que se relacionou à redação do Documento-Base, realizado no âmbito desta Secretaria.

Pelos documentos que nos foram apresentados, somente há como comprovar a existência de um debate público que tratou do tema da gestão democrática, e, a partir do qual, que foi a II Conferência Municipal de Educação, a Minuta do Projeto de Lei elaborado foi encaminhada posteriormente à Câmara Municipal de Arraial do Cabo para aprovação. Todavia, foram coincidentes os relatos e entrevistas em relação a ter havido reuniões antes da conferência para discussão das metas, mas houve contradição quanto ao local correto desse evento, registrada nas falas abaixo:

Foram os três dias, todo mundo junto. Foi até na Igreja Batista. Na Primeira Igreja Batista, aquela ali do Centro. Não tem? Aconteceu ali. Dois dias, foram feitos os estudos, as modificações que seriam feitas nos eixos e no último dia foi apresentado. Cada eixo correspondia a duas ou três metas. Entendeu? Aí, foram discutidas nas salas. No final, eles apresentavam, acrescentando ou retirando alguma coisa dessas metas. Mas os dois dias aconteciam em salas de aula através dos eixos e cada eixo tinha duas ou três metas, se não me engano. Na verdade, não eram salas de aula, porque foi numa igreja. Essa igreja tem várias salinhas, onde eles fazem estudo bíblico, estudo de música, essas coisas. Os eixos foram formados nessas salas. Os três dias foram na igreja. Numa quarta, quinta e sexta. Um votava no eixo do outro. Quarta e quinta foram os estudos e sexta foi a apresentação (Entrevistado 2). As metas já haviam sido discutidas antes. As metas foram divididas por escolas e nessa conferência, cada um fez o fechamento daquilo que discutiram. Por exemplo, de 1 a 3 foram para escola de creche. Foram discutidas ali. De 4 a 6 já foram para outra escola. Foi dividido por metas. Eu achava que todas as escolas deveriam discutir todas as metas. Eu não sei se foi o tempo hábil para isso, se não teve tempo para isso ou se acharam mais prático assim. Ocorreu em Monte Alto. Essa conferência foi só o fechamento. A meta da EJA ficou na Luiz Sobrinho. Disseram que a meta 19 ficou na Porto de Aguiar (Entrevistado 1).

Tivemos acesso à ata geral da conferência, ocorrida no dia 02 (dois) de junho de 2015, cujo tema foi Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação, que indica como local do evento a Escola Municipal Francisco Luiz Sobrinho, cuja finalidade foi “analisar e aprovar a proposta que alinhará o Plano Municipal de Educação vigente, às vinte metas do Plano Nacional de Educação” (anexo IV). Pelo registro, supõe-se que foi uma adequação.

Conforme os dados coletados, a dinâmica do dia da conferência foi: 1) No turno da manhã, os participantes foram divididos em Grupos de Trabalho (GT). Cada GT recebeu metas para análise. Para cada GT foi eleito um relator e um coordenador. Os debates dos grupos ocorreram separadamente, um GT em cada sala. 2) Após o intervalo para almoço, o debate foi retomado e finalizado no final da tarde. Nesse segundo momento, formou-se a plenária final. Ou seja, todos os grupos estavam presentes num mesmo ambiente, para votar as metas e estratégias do PME/Arraial do Cabo de 2015. O coordenador de cada grupo cumpriu o papel de delegado do GT na plenária final. Cada um dos nove delegados leu as propostas alteradas e acrescentadas durante a plenária.

No que concerne à ata relativa ao GT 8 (oito), cujo tema tratava do nosso interesse de pesquisa, nomeado Gestão da Educação e Sistema Municipal de Ensino, supostamente foi registrada pelos participantes do referido grupo, mas constou em nossa lista de documentos inacessíveis, não disponibilizados pela SEMECCT no período destinado a este estudo. Dessa maneira, não foi possível compreender as percepções quanto aos sentidos da gestão democrática no decorrer do referido debate. Nossa análise quanto ao PME/Arraial do Cabo ficou restrita ao contexto da produção de textos nessa questão.

Em relação às assinaturas na ata da conferência municipal que nos foi apresentada, continham quarenta e uma assinaturas registradas. Não tivemos acesso à lista de presença do evento em separado, caso exista.

Para uma Conferência Municipal, houve ínfima participação da sociedade, contradizendo o registrado na própria introdução do PME/Arraial do Cabo:

O compromisso da equipe da SEMECCT/Arraial do Cabo, que coordenou e participou de todo o processo constituinte, além de sistematizar o PME/Arraial do Cabo para os próximos dez anos, demonstrando a fidedignidade aos anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade escolar e sociedade local. Sendo impossível traduzir neste documento, as riquezas e os variados ganhos que foram capazes de proporcionar discussões relevantes e com o nível de abrangência de participação e colaboração que teve (ARRAIAL DO CABO, 2015, Introdução).

Dentre a maioria de assinaturas de funcionários da SEMECCT, profissionais de escolas municipais, contratados e efetivos, identificamos uma de um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/Arraial do Cabo), uma de representante do Conselho do Fundeb, uma de representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e uma de representante do Conselho Tutelar.

Importante salientar que não nos foi dado acesso à documentação que comprovasse a presença de algum representante do Legislativo Municipal na referida conferência. Inclusive, de acordo com alguns relatos e achados em blogs e sites de jornais da região, houve somente uma audiência pública na Câmara Municipal de Arraial do Cabo para tratar da exclusão de qualquer menção à “ideologia de gênero” no PME/Arraial do Cabo, mas atas de possíveis audiências públicas no Legislativo também constam da lista de documentos inacessíveis do nosso estudo. Para contribuir com nossas reflexões, trazemos algumas falas dos entrevistados:

Sabe que eu não tenho lembrança? Eu acho que um ou outro participou. A Secretaria de Educação estava em peso. Não lembro de nenhum grupo mais não. Teve audiência pública do gênero. Do texto completo não teve. A participação da Câmara foi só para assinar (Entrevistado 1).

Lembro que alguns vereadores participaram sim. Só que agora quem realmente, eu não me lembro o nome. Entendeu? A maioria foi pessoal das escolas, né? (Entrevistado 2).

Os dados sugerem que os vereadores não demonstraram interesse pelas reuniões que trataram da elaboração do PME/Arraial do Cabo, salvo quando “motivados” pela sociedade civil em relação ao tema gênero, como vimos anteriormente neste estudo. Como contexto de influência local, a Câmara de Vereadores se mostrou ausente nesse cenário da política educacional e apenas reagiu às demandas daquela sociedade quando provocada.

De acordo com as informações coletadas, a adequação do PME/Cabo Frio ao PNE/2014 ocorreu em dez etapas, cujo evento foi nomeado II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio. As discussões das metas e estratégias foram divididas por grupos de trabalho (GT). O GT 6 ficou responsável pelo debate do tema Gestão e Organização da Rede.

Dos fóruns, das etapas, O que seria para ser feito em duas, não me lembro direito o planejamento inicial, era algo como uma proposta de um ou dois encontros e isso virou dez encontros. É um processo muito lento, a dinâmica não foi muito boa. Algumas pessoas que defendem uma ampla participação e aí, o direito à voz de todos os participantes, isso não é... isso é legítimo, isso é legal, mas isso fez com que o fórum (risos), atravessasse um ano e fosse realizado em dez etapas (Entrevistado 3).

Esse trecho nos remeteu ao senso comum de que democracia dá trabalho, exige tempo para o confronto de ideias respeitoso e possíveis soluções para os desafios da sociedade e que, às vezes, parece mais fácil, cômodo e objetivo que poucos decidam por muitos. Observamos na fala do entrevistado um aparente enfado pelo tempo despendido em debates, que, na visão dele, deve acontecer, mas poderia demandar menos reuniões públicas.

Por meio do Ofício N°013/CA-PME/2017 (anexo V), nem todos os documentos listados (atas, listas de presença do II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio) estavam acessíveis na Secretaria do CA-PME ou no âmbito da SEME. O que estava arquivado foi prontamente disponibilizado. Uma parte da documentação referente ao II FME estava sob a guarda de alguns membros do comitê e deram pronto acesso ao que supostamente possuíam, quando solicitados. Quando questionamos se o CA-PME havia sido transformado em FME, pois essa é uma orientação da SASE para os municípios e houve esse apontamento durante a coleta de dados, que o comitê era um fórum, obtivemos como resposta:

Eu acho que é de boca. A orientação é que se transforme, porque, inclusive, há muita reclamação desse comitê. Diz que tem um cidadão lá que se intitula dono do comitê e que o comitê não anda, não faz nada sem que esse cidadão... Isso não é um Fórum. Isso é uma coisa particular de Cabo Frio. Particular mesmo, porque o cara tem tudo na casa dele, né? Nas casas de quem participa. Isso não é nada e nem tem uma lei criando isso, se não me engano. Deve ser uma portaria, coisa assim. A ideia é que se faça isso por lei. Se o comitê quiser continuar junto, paralelo, tudo bem. Ninguém vai proibir nada disso, mas que tenha uma instância, um FME, com aquelas atribuições de acompanhar as políticas públicas de educação (Entrevistado 4).

Dessa fala, extraímos um problema relatado no decorrer da pesquisa, que é a confusão em como lidar com a documentação e com os procedimentos burocráticos no Estado. Os agentes públicos adotam procedimentos na esfera pública como se fosse extensão de sua casa. Se isso pode ocorrer em órgãos da Administração Pública em cidades maiores, podemos

arriscar que essa é uma prática corriqueira em municípios menores. Parece claro que documentos relativos ao que é público, devam ser salvaguardados em órgãos públicos e não em residências de funcionários públicos. Porém, no dia a dia, supomos que nem sempre é assim. Dessa forma, concretizam-se extravios e dados históricos podem ser perdidos ou dificilmente recuperados. Como destacado por Mendonça (2001, p. 96), “vai, assim, o Estado brasileiro constituindo-se a partir de um modelo doméstico de relações sociais, onde predominam as vontades particulares mais que as ordenações impessoais que caracterizam o Estado burocrático”.

Outro ponto que destacamos é que não devemos confundir o nome do evento em Cabo Frio, II Fórum Municipal de Educação, com a constituição de um fórum permanente de educação. O tema do II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio era “A Educação que temos e a educação que queremos”. Foi um espaço democrático de reavaliação das metas, objetivos e prazos relativos à educação da cidade, com caráter deliberativo (CABO FRIO. Regimento Interno, art. 1º, parágrafo único).

A programação do II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio foi estruturada da seguinte forma: mesa de abertura, palestra inicial, aprovação do regimento interno (em uma das etapas), deliberação sobre a parte geral do PME, almoço, GTs e plenária (CABO FRIO, Regimento Interno, Capítulo IV, art.9, incisos I a VII). Ainda de acordo com o Regimento Interno do referido evento, no artigo 11 do capítulo VI, que trata das disposições gerais e transitórias, vimos que os inscritos teriam direito a certificado de participação se frequentassem 80% das sessões. Além disso, na plenária geral seriam aprovadas as propostas que obtivessem maioria simples (50% + 1), dos votos inscritos presentes e que as deliberações tivessem um caráter propositivo (CABO FRIO, Regimento Interno, capítulo VI artigos 11, 12 e 13). O CA-PME organizou e coordenou o evento, em parceria com a SEME.

E, inicialmente, foram feitos grupos de trabalho. Contando cinco ou seis grupos, cada um ficou responsável por uma parte ou temática. É só conferir lá nas atas. Os grupos de trabalho, eles fizeram isso ao longo dos fóruns, né? Se não me engano foi no primeiro ou no segundo fórum, nos primeiros fóruns foram realizados esses grupos de trabalho e a partir daí foram as plenárias para leitura e aprovação. De todas as propostas, de inclusão, modificação e exclusão de itens do plano antigo. E aí, é nessa etapa de ler e votar cada proposta, foi uma jornada de horas e horas a cada encontro, porque era item por item e leitura e as pessoas discutiam, né? Apresentavam divergências e demorou muito tempo (Entrevistado 3).

Tivemos acesso à ata de discussão do GT 6 – Gestão e Organização da Rede (anexo VI). Constatamos que, de fato, o PME/Cabo Frio antigo foi usado como Documento-Base para o alinhamento ao PNE/2014. Na organização do documento, existem as metas antigas descritas, com quatro opções a serem marcadas pelos participantes do referido GT: substituir, inserir, excluir e incluir.

Inicialmente, destacaram-se as opções inserir e incluir, que serviram para o mesmo intento na análise das metas. Após esse momento, comparadas as opções escolhidas na ata do GT 6, com a fala de um entrevistado, quando questionado a respeito de como havia sido a discussão da meta 19, recomendou que observássemos a ação 3 da meta 2 do antigo PME. Ou seja, o tema gestão democrática associado à eleição de diretores supostamente foi bem valorizado na reunião. De fato, parece que é o primeiro elemento que aparece. Depois, conforme a discussão evoluiu, outras dimensões se fizeram presentes, como a participação e a colegialidade.

Do Documento-Base, podemos concluir que da meta 1, a opção pelo concurso público se manteve, bem como a melhoria do trabalho pedagógico e qualidade do ensino. Na meta 2, que fala do processo democrático, ficou mantida a necessidade de autonomia pedagógica e administrativa das escolas, sugerindo uma ampliação de autonomia financeira para que a escola administre seus próprios recursos financeiros por meio de repasses da SEME e houve a inserção da efetivação dos Conselhos Escolares em todas as Unidades da Rede Municipal e ainda, mostrou-se uma preocupação em assegurar a qualificação de conselheiros escolares. A dimensão da transparência foi incluída, bem como mantida a garantia de consulta popular para diretores de escolas. Não propuseram alterações no processo de provimento do cargo e mantiveram a proposta de conformidade com a Lei Nº 1.853/2005 (CABO FRIO, 2005), o que sugere satisfação da maioria com o já estabelecido desde aquela época. Houve uma atenção notável no que diz respeito à informatização da SEME e das escolas municipais na Meta 3.

Numa versão da minuta do projeto de lei, datada de maio de 2015, que foi para a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, ou seja, um pouco antes da aprovação do PME/Cabo Frio no Legislativo, a meta 19 tinha algumas das estratégias ainda sendo adequadas, não havia sido concluída. Em outra versão a qual nos deram acesso, datada de 9 de junho de 2015, o fechamento da referida meta e suas respectivas estratégias estava feito.

Quanto aos participantes do II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio, a lista de presença da 8ª etapa, ocorrida na Escola Municipal Américo Vespúcio no dia 28 de março de 2015, somamos 85 assinaturas, com representação do SEPE/Lagos, da Ordem dos Advogados

do Brasil (OAB) e majoritariamente por profissionais da educação ligados à SEME. Nas duas etapas, constava a presença de membros do CA-PME, com representações da sociedade civil. Na lista de presença da 9ª etapa, que ocorreu no Teatro Municipal de Cabo Frio Inah de Azevedo Mureb em 20 de maio de 2015, somou oitenta e sete assinaturas, sendo a maioria de pessoal da SEME, muitos profissionais da educação lotados em escolas municipais, além de constar assinatura de aluno, de representação de pais e uma pessoa da Universidade Federal Fluminense. Não identificamos assinatura de representantes da Casa Legislativa, nem tivemos acesso às listas de presença das outras etapas do referido evento.

O que ficou marcante nesse fórum em 10 etapas, é que existia um conflito entre a sociedade civil e representantes da educação. É... basicamente professores, estudantes e a secretaria de educação. Era sempre divergente. O bloco da sociedade civil querendo sempre o mais democrático, maior inclusão e a cada proposta o município sempre buscando restringir, né? Todos os aspectos, enxugar o plano. Os representantes lá da SEME, eles intimavam os servidores contratados a estarem presentes nas assembleias para obter uma maioria dos votos. E aí, na reunião, no fórum, você via representante da SEME se manifestando, colocando sua posição e todo aquele grupo observava o posicionamento dessa liderança e todos votavam com ela. É... é bem (risos) chocante até! Em outro grupo, de servidores efetivos, sociedade civil, estudantes, o conflito direto com essas pessoas. Talvez se a gente resgatar algumas publicações de Facebook, isso estará lá bem claro. A participação dos pais foi mínima (Entrevistado 3).

Nos dois municípios estudados, os que participaram das plenárias tiveram direito ao voto. Há uma imensa diferença no processo de elaboração desses planos municipais de educação. Em Arraial, uma participação foi fraca, um evento aparentemente realizado pró-forma, para cumprir basicamente o roteiro estabelecido e induzido pelo MEC. Em Cabo Frio, ainda que tenhamos identificado algumas limitações, percebemos um esforço na divulgação do evento e para que houvesse, de fato, um amplo debate com a sociedade, não ficasse restrito ao âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Na perspectiva do ciclo de políticas (MAINARDES, 2006), além da notoriedade do PNE/2014 (BRASIL, 2014) como o norteador dessas discussões nos municípios, os resultados de nossa análise nos encaminham para o entendimento de que, nos dois municípios, apesar de uma parcela da sociedade civil presente nos debates em Cabo Frio, as Secretarias Municipais de Educação tiveram voz hegemônica, controlaram os processos. O agravante em Arraial do Cabo, a nosso ver, é que a construção do PME/Arraial do Cabo ficou extremamente

centralizada na SEMECCT, ao ponto de registrarmos inúmeras vezes silenciadas e até um alheamento de pessoas atuantes na SEMECCT e da sociedade local, no que dizia respeito à formulação do plano de educação.

A participação da sociedade civil é muito pequena, as pessoas nem sabem o que é um plano municipal de educação, que ele existe, para que serve. A Câmara de Vereadores sempre se ausentou. Quando o Comitê foi criado, logo após o primeiro plano, estava prevista a participação da Câmara. Se eles foram a uma ou duas reuniões, foi muito. Por conta disso, nessa segunda composição do Comitê para essa revisão do plano, a Câmara ficou de fora. Os vereadores não participaram em nenhum momento, desde 2009 (Entrevistado 3).

Cabo Frio tem memória, que Arraial não tem desse trabalho. Cabo Frio tem. Eles tem essa coisa de plano, essa coisa de equipe, de Comitê que acompanha, que faz avaliação e vamos fazer um diagnóstico da rede como está, a gente vê o que precisa melhorar, eles tem isso. Arraial não tem nada, nem a compreensão, acho que até hoje, uma pessoa que acompanha lá, ainda não entendeu o que é o plano (Entrevistado 4).

Um dos desafios colocados durante o processo de monitoramento e avaliação do PME/Arraial do Cabo, pós-aprovação do plano, mas que relaciona-se também à regulamentação da gestão democrática, ao contexto da agenda política, foi o fato desse município ter um número elevado de contratos e convites, a clássica indicação política.

É um ente caracterizado por forte patrimonialismo, o que dificulta a formação de equipes na SEMECCT, a participação-cidadã dos sujeitos e ainda, o olhar da SEMECCT para o PME/Arraial do Cabo como orientador de suas ações. Temos visto que o servidor efetivo tem mais voz que o funcionário contratado na esfera pública, o que, de certa forma, está estabelecido nesse tipo de gestão dos sistemas educacionais. Um pronunciamento destoante do discurso da chefia pode ocasionar o rompimento do contrato, o que causa insegurança e se torna um entrave ao debate, ao processo democrático.

Muita dificuldade! Muita dificuldade! Arraial entrou um grupo político que se contrapõe muito ao anterior, pouca gente, quase ninguém restou da gestão anterior. Inclusive, por isso a dificuldade que você teve de reunir material. Ela não considera o plano importante. Uma vez estive com ela, ela disse para mim: olha, eu tenho muita coisa para fazer, eu tenho que construir uma creche não sei onde, eu tenho que fazer não sei o quê. Eu falei: você está cumprindo a meta 1. Aí, falou outra coisa. Eu disse: você está cumprindo a meta 6. Aí, ela levou um susto. A equipe técnica é toda de diretores, coordenadores, que também são todos convidados, não cumprem horário total na secretaria, o dia inteiro, nem todos os dias da semana. O tempo que

eles tem na secretaria, eles tem que resolver três mil coisas, não olham para plano (Entrevistado 4).

Além disso, a polêmica nacional concernente ao tema gênero influenciou também o debate nos dois municípios, apesar de constatarmos que tal pauta não afetou as discussões no âmbito do Executivo, tanto na conferência como no fórum municipal, o que mostra certo distanciamento dos profissionais da educação dessa questão, não necessariamente que estivessem alheios a isso.

Na atual fase de monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação (2016-2018), Cabo Frio instituiu sua Comissão Coordenadora por meio da Portaria SEME N° 7, de 26 de maio de 2017 (anexo VII) e reestruturou o CA-PME pelo Decreto 5.754, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Acompanhamento do PME/Cabo Frio. Não tivemos acesso à informação, até o momento, a respeito da regulamentação da Comissão Coordenadora ou de algum Fórum ou Comitê relacionado ao acompanhamento do PME/Arraial do Cabo, mas temos conhecimento, por meio de relatos, que uma pessoa da SEMECCT, sob a orientação da secretária municipal de educação, faz esse trabalho e comparece às reuniões promovidas pela SASE para monitoramento e avaliação dos planos.

4.3 A Letra das Leis: os dois planos municipais de educação

A aprovação do PME/Cabo Frio e do PME/Arraial do Cabo não encerrou a regulamentação da gestão democrática nos dois municípios, como veremos no decorrer da seção.

Nas Leis N° 2.644/2015 e N° 1.931/2015, **excetuando os anexos com metas e estratégias (grifo nosso)** constatamos que a gestão democrática não foi mencionada nas leis, apenas nos anexos. No art. 3° do PME/Cabo Frio, observamos que “o Plano Municipal de Educação – PME foi regido pelos princípios da democracia e da autonomia” (CABO FRIO, 2015) e o PME/Arraial do Cabo nada menciona a esse respeito, também abordando tal

perspectiva gestonária somente na meta 19 do respectivo plano (ARRAIAL DO CABO, 2015).

Ressaltamos o artigo 4º do PME/Arraial do Cabo que estabelece que:

O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado por Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão uma Câmara de Monitoramento e Avaliação do presente plano, que estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução, com alinhamento de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com vigência com a publicação da presente Lei (ARRAIAL DO CABO, 2015).

Até o momento, não localizamos nos sites da SEMECCT e da Câmara Municipal de Arraial do Cabo qualquer menção ao referido mecanismo de monitoramento e avaliação do plano. Na época do levantamento documental, no decorrer de 2017, houve o relato de que esse instrumento seria criado, de que há uma Portaria que trata do tema. Se existe, não encontramos ainda a pertinente divulgação. Fica patente, no caso de Arraial, um processo de implantação do PME para responder demandas formais ao MEC e supostamente, obter o financiamento estabelecido na meta 19.

Destacamos, ainda, que a Lei Nº 1.935/2015, introduziu adequações ao artigo 7º do PME/Arraial do Cabo, no que concerne à obrigação do Conselho Municipal de Educação de acompanhar e enviar à SEMECCT e ao Legislativo Municipal relatório das atividades que foram atendidas e as que não foram atendidas, ao final de cada ano (ARRAIAL DO CABO, 2015, art.2º). O referido artigo 7º estabelecia que a SEMECCT estava obrigada a enviar relatório ao final de cada ano (ARRAIAL DO CABO, 2015). Assim, tal responsabilidade foi encaminhada ao CME/Arraial do Cabo.

Inicialmente, apresentamos dois quadros que buscam contribuir para a visualização da meta 19 de acordo com o estabelecido nos referidos planos, com suas respectivas estratégias, transcritas na íntegra.

Quadro 2: PME DE Cabo Frio – 2015 A 2025

Meta 19: promover a melhoria do trabalho pedagógico, da rotina administrativa, da qualidade do ensino, da aprendizagem e do atendimento a toda comunidade escolar.
--

ESTRATÉGIAS

19.1) Adequar as equipes técnico-pedagógicas e técnico-administrativas das unidades

escolares, de acordo com suas necessidades específicas;

19.2) Realizar concurso público para todos os cargos e funções da Rede Municipal, incluindo nutricionista, Tecnologia da Informação, procuradoria, dentre outros, e ampliar o número de técnicos existentes levando em consideração o número real de vagas, bem como a nomeação de candidatos aprovados, caso surjam novas vagas no período de vigência do concurso;

19.3) Oferecer apoio técnico e capacitações permanentes para garantir a qualidade do trabalho realizado pelas equipes administrativas e pedagógicas;

19.4) Vincular o exercício da gestão escolar da rede municipal aos programas de capacitação ou aperfeiçoamento reconhecidos e/ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

19.5) Ampliar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas, assegurando a gestão financeira de recursos, a implantação e manutenção dos Conselhos Escolares e Conselhos diretamente ligados à educação, bem como o processo de consulta para indicação das direções das escolas;

19.6) Garantir a integração escola-comunidade, possibilitando a gestão democrática e o atendimento às peculiaridades locais, estabelecendo normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa inovadora das instituições escolares;

19.7) Estabelecer critérios para a composição e o funcionamento dos Conselhos Escolares, em consonância com as diretrizes educacionais;

19.8) Implantar, qualificar, fortalecer e atualizar os Conselhos Escolares e Conselhos diretamente ligados à educação e conscientizar os Conselheiros de suas funções e responsabilidades na gestão escolar, incentivando-os à capacitação permanente;

19.9) Assegurar a consulta à comunidade escolar para escolha das direções das escolas da Rede Municipal, conforme previsto na legislação em vigor;

19.10) Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas através dos Conselhos Escolares;

19.11) Assegurar a autonomia financeira, por meio de repasses de verbas diretamente às escolas públicas para gestão das despesas necessárias à execução do seu Projeto Político Pedagógico;

19.12) Estabelecer estratégias para garantir o acesso público às informações pertinentes a todos os recursos financeiros recebidos e da sua utilização pelas unidades escolares, prioritariamente em ambiente virtual, de forma a facilitar a consulta rápida de toda a comunidade escolar;

19.13) Informatizar todo o Sistema Municipal de Ensino, interligando em rede a SEME, as Unidades Escolares e os Conselhos Municipais que atuam na área de Educação, por meio da utilização de instrumento ágil e universalizado;

19.14) Aperfeiçoar a informatização, visando o compartilhamento de dados entre todos os componentes do sistema municipal de ensino, garantindo a transparência e o acesso às informações pela comunidade escolar;

19.15) Dotar todos os órgãos municipais de educação e unidades escolares do sistema municipal de ensino de infraestrutura necessária para a implantação de uma rede informatizada de comunicação;

19.16) Desenvolver sistemas informatizados que atendam aos setores administrativos e pedagógicos, com a finalidade de possibilitar controle, acompanhamento e padronização de

procedimentos;

19.17) Implantar sistema integrado de gestão educacional para informatizar tarefas administrativas e pedagógicas, permitindo a visualização dos dados das escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino;

19.18) Ampliar o processo de capacitação dos profissionais da educação da Rede Municipal em tecnologia da informação, conscientizando-as da importância dessa formação.

Fonte: Câmara Municipal de Cabo Frio

Quadro 3: PME DE ARRAIAL DO CABO – 2015 A 2025

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS

19.1) Garantir a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo (CME) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.2) Garantir representação paritária (movimentos sociais e governo) nas discussões decisórias de políticas públicas educacionais do município, reconhecendo a pluralidade dos saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.

19.3) Garantir e incentivar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, conselhos municipais de educação, criando estruturas para funcionamento, bem como, o incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades, Programa de Formação pela Escola ou centros de estudos e de formação política e do Programa Nacional de Educação Fiscal.

19.4) Instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, o cronograma e o regulamento da Secretaria.

19.5) Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal.

19.6) Garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica.

19.7) Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição

das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

19.8) Fortalecer e diferenciar a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares.

Fonte: MPRJ

O termo gestão democrática está registrado em mais de uma estratégia do PME/Cabo Frio, não restrito à meta 19 e suas respectivas estratégias. Esse modelo de gestão apareceu também em estratégias da meta 7, assim como no PME/Arraial do Cabo:

Implementar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática (CABO FRIO, 2015, meta 7, estratégia 7.3).

Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos financeiros recebidos diretamente pela escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática (CABO FRIO, 2015, Meta 7, estratégia 7.12).

Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática (ARRAIAL DO CABO, 2015, Meta 7, estratégia 7.3).

As estratégias são 7.3 nos dois planos são similares. Salientamos que a meta 7 trata do Aprendizado Adequado na Idade Certa (BRASIL, 2014, Meta 7), ou seja, prima pela qualidade da educação, que tem tudo a ver com os fins da gestão democrática. Basicamente, as estratégias numeradas como 7.3 dos planos pesquisados referem-se à estratégia 7.4 do PNE/2014 e estão não só quase idênticas entre si, como em relação ao estabelecido no plano nacional:

Induzir processo contínuo de autoavaliação das Escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração do planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática (BRASIL, 2014, Meta 7, estratégia 7.4).

A estratégia 7.12 do PME/Cabo Frio sugere que os participantes do II Fórum Municipal de Educação reconhecem a transparência como um valor da gestão democrática e que pode contribuir para a qualidade da educação pública, apoiando o planejamento e a aplicação de recursos financeiros. Salientamos a importância do saber de onde vem o dinheiro ou o recurso material (mobiliário, material didático, dentre outros) para a escola, pois informações postas e expostas na instituição de ensino poderão auxiliar aos colegiados a decidir o destino de tais recursos junto à equipe gestora.

Na direção de identificar a gestão democrática em outras metas e estratégias dos planos municipais que não a meta 19, encontramos algo no PME/Arraial do Cabo, numa estratégia da meta 1 que se refere ao tema Educação Infantil e que talvez justifique a “diferenciação da gestão democrática” que problematizamos no decorrer desta seção, mais a frente, tratada na estratégia 19.8 do PME/Arraial do Cabo.

Assegurar a implantação de Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de Educação Infantil, de acordo com a Deliberação Nº 002/2005 do CME, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros e executados pelas instituições (ARRAIAL DO CABO, 2015, Meta 1, estratégia 1.5).

Não há menção ao termo gestão democrática na meta 1 do PME/Cabo Frio, porém compreendemos a universalização da oferta de vagas e, portanto, o acesso à educação, como uma bandeira histórica do processo de democratização da educação brasileira, que não significa, necessariamente, gestão escolar democrática.

Em relação ao PNE/2014 (BRASIL, 2014), a meta 19 do PME/Cabo Frio não associou gestão democrática aos critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar. É perceptível que não tratou-se de uma mera cópia da referida lei federal, como vimos no quadro 02. Observamos que a meta 19 desse PME/Cabo Frio associou gestão democrática à maior qualidade da dimensão pedagógica nas escolas, melhoria do administrativo e, ao invés de indicar participação da comunidade escolar, destaca no texto o atendimento à comunidade escolar. Critérios de mérito e desempenho não são citados no texto desta meta, logo inferimos que a regulamentação da gestão democrática seja através de Lei, decreto ou portaria deverá

disciplinar a forma de provimento para a gestão das escolas, respeitando aos critérios elencados no plano nacional.

No quadro 03, a meta 19 no PME/Arraial do Cabo (ARRAIAL DO CABO, 2015) está idêntica à meta 19 do PNE/2014 (BRASIL, 2014), condicionando-a aos critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar. Vimos também que o prazo de 2(dois) anos previsto pelo PME/Arraial do Cabo expirou, a gestão democrática nos termos descritos na meta não foi efetivada e até retrocedeu no contexto da prática atual em algumas de suas dimensões, como o adiamento da eleição.

O PME/Arraial do Cabo possui 8 (oito) estratégias decorrentes da meta 19, enquanto o PME/Cabo Frio estabeleceu dezoito.

O PME/Cabo Frio, na estratégia 19.2, estabelece a realização de concurso público para **todos os cargos e funções (grifo nosso)** da rede municipal de ensino, o que sugere uma contradição com a regulamentação da consulta à comunidade escolar para a escolha de diretores de escola. De acordo com a Lei nº 2.902/2017, tais sujeitos assumem funções nas escolas municipais (CABO FRIO, 2017, art. 3º). E, na estratégia 19.9 está assegurada a referida consulta e não concurso para a função exercida na rede municipal, conforme legislação vigente citada.

De qualquer forma, a garantia da realização de concursos públicos para a rede municipal de Cabo Frio foi estabelecida como estratégica para esse sistema educacional, sinalizando um anseio dos participantes do II Fórum Municipal de Educação de que o provimento de todos os cargos e funções deva ser através de concurso público e não de indicação política ou de clientelismo local.

A partir da estratégia 19.12 há a percepção de uma preocupação dos formuladores do texto em dar destaque ao processo de informatização da rede municipal de ensino, valorizando uma gestão transparente, que favoreça o acesso à informação, prestadora de contas à comunidade escolar. Inclusive, tais estratégias se relacionam com a melhoria da rotina administrativa, descrita na meta.

Além disso, observamos que as estratégias 19.13 e 19.15 são repetitivas e talvez, pudessem ter sido aglutinadas. O mesmo ocorre com as estratégias 19.14 e 19.17. O texto sugere o anseio da comunidade escolar pela informatização e interligação virtual das unidades da SEME e fica implícita uma desatenção na produção desse texto, dada essa repetição.

A estratégia 19.18 é interessante, pois não é incomum a dificuldade encontrada por alguns profissionais da educação no uso das novas tecnologias.

Conforme a nova lei, Nº 2.902/2017, que reestruturou o processo de consulta para indicação da equipe de direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cabo Frio, a equipe gestora é composta pelas funções: diretor, dirigente de turno e diretor adjunto, **quando for o caso (grifo nosso)**, que farão à gratificação regulamentada em legislação própria (CABO FRIO, 2017, art.3º). Talvez considerem que o Dirigente de Turno possa assumir a função de Diretor Adjunto, na ausência do Diretor principal.

Diretores e Diretores Adjuntos deverão cumprir 40h (quarenta horas) semanais no exercício da função e Dirigente de Turno, a metade dessa carga horária. Também deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de Gestão oferecidos pela SEME (CABO FRIO, 2017, artigos 4º e 7º). Tal determinação posterior dialoga com a estratégia 19.4 do PME/Cabo Frio e configura-se como ressignificação de desempenho, entendida como um melhor preparo para o exercício da função pós-formação em serviço.

A equipe diretiva terá mandato de 3 (três) anos e será permitida uma única recondução, mediante novo processo de consulta pública. Deverão aguardar um interstício de 3 (três) anos para ocupar nova função em uma equipe gestora, ainda que em outra Unidade Escolar, conforme o disposto no parágrafo primeiro desse artigo (CABO FRIO, 2017, art. 9º). Podemos compreender como um mecanismo legítimo para evitar reeleições sucessivas e, por consequência, um impeditivo para a perpetuação da figura de um mesmo diretor numa unidade escolar. Além disso, controlar efeito de distanciamento da tarefa de professor que as reconduções sucessivas podem gerar.

Em relação à dinâmica do processo de consulta, haverá uma Comissão Organizadora Central, composta por 2 (dois) representantes da SEME; 2 (dois) representantes do SEPE/Lagos, núcleo Cabo Frio; 1 (um) responsável de aluno regularmente matriculado na rede municipal e membro do Conselho Escolar; 1 (um) aluno indicado por Entidade Estudantil ou Grêmio de Alunos e 1 (um) profissional de educação eleito entre seus pares. Exceto os representantes da SEME e do SEPE, os outros serão eleitos em plenária específica (CABO FRIO, 2017, art.11). Não há referência à idade mínima desse aluno, mas supomos que, eleito, tudo indica que seja algum aluno do 2º segmento do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em caso do município permanecer com essa oferta de ensino do EM.

Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Organizadora Local, constituída por representantes dos segmentos: 5 (cinco) profissionais da educação da Unidade Escolar; 3 (três) alunos maiores de treze anos de idade; 3 (três) responsáveis de alunos da Unidade Escolar. Os membros dessa Comissão serão escolhidos em assembleias específicas

convocadas para esse fim e deverão possuir vínculo com a respectiva Unidade Escolar (CABO FRIO, 2017, art.18).

Podem participar na condição de indicantes da consulta pública, conferindo legitimidade à nomeação da equipe gestora escolhida: I) todos os professores e demais servidores, lotados ou em efetivo exercício na Unidade Escolar e pertencentes à Rede Municipal de Ensino; II) todos os alunos, a partir de 13 (treze) anos de idade, independente do ano de escolaridade que estejam cursando; III) todos os alunos, a partir do 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental; IV) os responsáveis por alunos menores de 13 (treze) anos de idade. Servidores licenciados, ainda vinculados na Unidade Escolar, também poderão participar do processo de consulta (CABO FRIO, 2017, art.32).

A perspectiva legalista na definição da idade não se relaciona com o permitido pelo Código Eleitoral Brasileiro, na qual podem ser votantes indivíduos a partir dos dezesseis anos completos (BRASIL, 1988, art.14, §1º). No entanto, tal prerrogativa aparentemente está associada à Lei nº 8.069/1990, conhecida também como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define criança o sujeito que tem até doze anos de idade incompletos (BRASIL, 1990, art. 2º).

A validade da consulta pública será considerada mediante o comparecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de indicantes da Unidade Escolar (CABO FRIO, 2017, art.40).

Em caso de vacância de algum membro da equipe gestora, o substituto será indicado pela própria equipe da direção, observados os mesmos critérios previstos para inscrição no processo de consulta (CABO FRIO, 2017, art.49).

O mandato da equipe diretiva poderá ser suspenso, no caso de cometimento de faltas previstas no Regimento Escolar e demais legislações aplicáveis (CABO FRIO, 2017, art.51).

Quanto ao alinhamento aos critérios técnicos descritos na meta 19 do PNE/2014, mérito e desempenho, no capítulo que trata da inscrição das chapas na regulamentação da gestão democrática em Cabo Frio, está estabelecido que a chapa deverá protocolar junto à Comissão Organizadora Local um requerimento contendo plano de gestão, bem como a documentação individual de cada representante da chapa; fotocópia do contracheque atualizado; fotocópia de comprovante de habilitação para a função; declaração de regularidade das prestações de contas da Unidade Escolar, notadamente dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; inventário de bens do patrimônio escolar; termo de compromisso contendo as responsabilidades da função pleiteada; certidão negativa criminal

expedida pela Justiça Federal e Estadual; certidão que comprove que não sofreu punições no exercício do cargo, emprego ou função pública ou em ação de improbidade administrativa, nas esferas estadual e federal; ficha de inscrição; declaração de acumulação de cargo ou função pública e disponibilidade para o exercício da função. A referida prestação de contas e o inventário patrimonial só serão exigidos dos candidatos que pretendem a recondução (CABO FRIO, 2017, art. 22).

O capítulo V trata da capacidade para recorrer à consulta. Refere-se às chapas compostas por profissionais da educação, que sejam servidores municipais, admitidos por concurso público; tenham Licenciatura Plena como habilitação mínima e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na área da educação na rede municipal de ensino; não possuam condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa; não tiverem sido condenados em qualquer processo administrativo disciplinar ou criminal transitado em julgado, em até 5 (cinco) anos anteriores ao pleito; não integrem as Comissões Organizadoras Locais, nem a Comissão Organizadora Central. Ao menos 1 (um) profissional da educação da chapa deverá estar lotado na Unidade Escolar a que concorrem os candidatos (CABO FRIO, 2017, artigos 24 e 25).

Diante do exposto, vemos que a titulação exigida respeita o estabelecido na LDB (BRASIL, 1996, art. 61), mas que a experiência profissional anterior ao cargo é caracterizada como alguém da área da educação e da rede de ensino municipal de Cabo Frio, não necessariamente um sujeito que já tenha desempenhado algum cargo em equipe gestora. A SEME parece compreender que, de fato, um secretário escolar ou qualquer outro profissional da educação, por exemplo, estará apto à função gestora, desde que tenha Licenciatura Plena em qualquer área.

Ressalte-se o artigo 10, pois veda qualquer forma de proselitismo religioso durante o processo de consulta, decorrendo da violação disso a exclusão do certame (CABO FRIO, 2017). Para Cunha (2012, p.21), “o novo estado do Rio de Janeiro é a potencialização dos conflitos que dilaceram o país. É este o caso da educação pública, particularmente da perda de sua autonomia diante do campo religioso”. Com essa medida, o referido artigo 10 visa assegurar a lisura do processo de consulta pública à comunidade escolar quanto à laicidade da educação pública brasileira, considerando os problemas contemporâneos desse mister.

Destacamos nas Disposições Finais, um artigo que estabeleceu “a Gestão Escolar compartilhada com o Conselho Escolar e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação através de lei específica” (CABO FRIO, 2017, art. 58).

No que se refere a isso, até o momento, não houve aprovação de lei específica para tratar da forma dessa gestão compartilhada entre equipe gestora e conselho escolar. Porém, neste ano, foi publicada a Resolução/SEME Nº 01/2018, que tratou do tema e sistematizou as diretrizes para o exercício das equipes diretivas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Cabo Frio (CABO FRIO, 2018), lembrado que tal ato administrativo do Executivo Municipal tem caráter regulamentar, mas pode ser modificado ou anulado. Contudo, em fevereiro de 2018, uma consulta pública por meio do site da SEME foi feita, existiu a publicação de uma minuta de um projeto de lei que objetiva a regulamentação dos Conselhos Escolares em caráter de urgência (anexo VIII), o que conferiu um aspecto de provisoriedade à Resolução/SEME Nº 01/2018 no que concerne às atribuições dos Conselhos Escolares na perspectiva da gestão compartilhada. Recordamos a intervenção recente do MPRJ no que se referia à gestão democrática da educação pública, mencionada anteriormente, que aparentemente influenciou essa agenda política pós-aprovação do PME/Cabo Frio em 2015.

Da referida Resolução, destacamos o artigo 2º, que estabelece “promover a gestão democrática por meio da atuação dos Conselhos Escolares” (CABO FRIO, 2018) e ainda, determina que o Conselho Escolar “é órgão consultivo, deliberativo, fiscal e de mobilização social que deve atuar juntamente com a equipe diretiva na gestão compartilhada da direção escolar” (CABO FRIO, 2018, art. 2º, parágrafo único). Nos parece um passo importante para o exercício da democracia na escola.

No que tange à responsabilidade compartilhada, tal regulamentação estabelece penalidades para a direção da escola, mas não deixa clara a parte que cabe aos Conselhos Escolares em tal processo, salvo que a SEME “representará junto à Procuradoria Geral do Município, para que se procedam as medidas judiciais cabíveis contra a direção da unidade escolar que deu causa à irregularidade, bem como a terceiro que possa ter se beneficiado de ato ilícito” (CABO FRIO, 2018, art.11). Supomos que na efetiva regulamentação que tratará especificamente da implantação e organização dos Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais de Cabo Frio, mencionada acima, tratará da responsabilização compartilhada para deliberações consensuais. Uma vez que o ônus do mau desempenho ou do ilícito na gestão recaia somente na figura do diretor, a cultura autoritária e antidemocrática é incentivada, no pensamento “se eu respondo sozinho, eu decido”, numa resistência ao “nós respondemos juntos, nós deliberamos”.

Da estratégia 19.5 até a 19.10 identificamos, à exceção da 19.9 que trata mais da consulta à comunidade escolar quanto ao provimento do cargo de diretor de escola, menção à colegialidade no PME/Cabo Frio, valorizando-a como um dos mecanismos para o avanço da

gestão democrática nesse município. Nesse sentido, trazemos a reflexão de Paro (2009) de que:

é preciso supor uma sociedade de humanos muito pouco desenvolvida politicamente para admitir que o alcance de objetivos por meio do esforço coletivo só se faça pela forma de uma direção monocrática das vontades, que se destaca acima do grupo dirigido. O ser humano, em vez disso, pode muito bem organizar-se politicamente, de maneira a que a direção seja a manifestação da vontade do próprio grupo, cuja coordenação, como o próprio termo indica, seja feita não sobre os dirigidos, mas com eles (p.461).

Em relação aos ajustes dos planos de educação, na fase de monitoramento, o papel da assistência técnica da SASE é de parceria, orientação. A função do MP é outra. No campo da orientação:

O município tem muita autonomia para fazer. O MP não acredita nisso. Se está na lei nacional, você tem que ter aqui também. Parece que o MP, inclusive, está recomendando, quer dizer, obrigando a diminuir o número de contratos. São dificuldades não só em relação à meta 19, mas em relação ao trabalho de monitoramento do plano, que é você não ter uma equipe fixa. Ter um gestor que entenda que aquele plano é necessário. Aí, a importância do trabalho do MP, que às vezes extrapola, eu acho, porque não quer saber qual o processo, só quer ver o resultado. Mas que certas horas tenho que bater palma. Porque, às vezes, só com o MP (Entrevistado 4).

Nessa perspectiva autônoma do ente federado, com cada município se apropriando da regulamentação nacional da gestão democrática como bem a interpreta, foi observado na estratégia 19.1 do PME/Arraial do Cabo que a formação dos Conselheiros e o funcionamento dos Conselhos Municipais ligados à pasta da educação serão plenamente garantidos com “recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções” (ARRAIAL DO CABO, 2015), somente se assegurado o repasse de recursos estaduais e federais para tanto.

Interessante o texto dessa primeira estratégia, pois visitado o local onde funcionava um dos Conselhos citados, foi constatada a precariedade das instalações, que afetava visivelmente seu pleno funcionamento. No caso do não repasse dos referidos recursos, aparentemente, o espaço físico permanecerá inadequado e os equipamentos obsoletos. Visitas à rede escolar não estarão asseguradas, a considerar o condicionante registrado no texto produzido.

Por meio da Lei nº 1.681/2010, na regulamentação quanto à consulta para indicação da direção das unidades de ensino da rede pública municipal de Arraial do Cabo, foi estabelecida uma consulta direta e secreta de toda a comunidade escolar, em todas as escolas municipais de Arraial do Cabo. Considera-se comunidade escolar: estudantes devidamente matriculados (ou seus responsáveis); profissionais da educação lotados ou em exercício na unidade; todo profissional técnico-pedagógico lotado na secretaria municipal de educação poderia votar na unidade onde atua (ARRAIAL DO CABO, 2010).

Conforme essa lei, a indicação de Direção deverá ocorrer em ano ímpar. Diretor e vice-diretor compunham o quadro diretivo escolar e seus mandatos terão duração de dois anos. Só poderão exercer o direito de consulta os indicantes que se cadastrarem na unidade escolar até dez dias antes do pleito (ARRAIAL DO CABO, 2010, art. 2º). Será permitida somente uma reeleição a partir da eleição de 2011 (ARRAIAL DO CABO, 2010, art. 26).

O processo de indicação terá uma Comissão Organizadora Central, responsável por coordenar todo o processo, composta por: 03 (três) representantes da SEMECCT; 01 (um) representante do magistério municipal escolhido em reunião convocada pela SEMECCT; 01 (um) representante de alunos/responsáveis escolhido em reunião convocada pela SEMECCT; 01 (um) representante do SEPE, indicado pela unidade escolar; o presidente do CME/Arraial do Cabo. A divulgação dos resultados é de responsabilidade desta Comissão (ARRAIAL DO CABO, 2010, art. 7º). No destaque, compreendemos que será 1 (um) representante dos responsáveis ou 1 (um) representante do segmento aluno. Um dos dois segmentos estará excluído da Comissão Organizadora Central. Essa reunião convocada pela SEMECCT seria uma assembleia envolvendo todas as escolas municipais da rede? Não ficou claro o que significa isso.

Cada unidade escolar contará com uma Comissão Organizadora Local e ficará responsável por elaborar lista de votantes, registrar as chapas, responsabilizar-se por urnas e cédulas, designar integrantes das mesas de votação e apurar os votos. Comporá tal comissão: 02 (dois) representantes de alunos/ responsáveis e 03 (três) representantes dos profissionais da educação, escolhidos em reunião convocada pela Comissão Organizadora Central para esse fim (ARRAIAL DO CABO, 2010, art. 11). As mesmas dúvidas suscitadas na análise da composição da Comissão Organizadora Central se deram no que concerne à Comissão Organizadora Local. Como será essa reunião convocada pela Comissão Central? Onde? Quem poderá participar e deliberar? Alunos ou responsáveis?

Só poderão exercer o direito à consulta os indicantes que até 10 (dez) dias antes do “pleito”, no máximo, se cadastrarem na unidade. A consulta no processo de escolha da

Direção será paritária entre 2 (dois) segmentos: I) profissionais da educação; II) alunos e/ou seus responsáveis. O peso do voto será 50% para cada segmento. Para efeito de cálculo, serão consideradas as consultas brancas e nulas. Além disso, alunos a partir do 6º ano, independente da idade, poderão indicar, bem como alunos dos cursos noturnos, independente da idade. Quando o aluno for menor de 14 (quatorze) anos, em caso de alunos até o 5º ano, será consultado um responsável (ARRAIAL DO CABO, 2010, art. 14).

Para validade do processo de indicação, deverá haver o comparecimento de 50% + 1 consultados cadastrados e, pelo menos, 2/3 das consultas terão de ser consideradas válidas. No caso de chapa única, deverá obter, no mínimo, 50% + 1 dos votos válidos (ARRAIAL DO CABO, 2010, art. 15 e 16). Não havendo o disposto nos referidos artigos 15 e 16, haverá indicação da Direção pela SEMECCT, obedecendo aos critérios da lei (ARRAIAL DO CABO, 2010, art.17). No caso de empate entre as chapas, vencerá o diretor com maior idade (ARRAIAL DO CABO, 2010, art.18, parágrafo único). Aparentemente, usaram como critérios de desempate o estabelecido em editais de concursos públicos, no qual o fator idade maior costuma ser considerado.

A todo Diretor e Vice-Diretor será exigida uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e farão jus à gratificação definida em legislação própria (ARRAIAL DO CABO, 2010, art.19). Para concorrer à Direção, todo especialista em educação poderá se candidatar ao cargo, seja ele: supervisor, orientador educacional, inspetor escolar ou professor concursado ou estável nessas funções e que se enquadre nos seguintes critérios: ter concluído o curso de Pedagogia ou Licenciatura Plena; estar lotado ou em exercício na referida unidade; não estiver em desvio de função; não estiver em estágio probatório no ato da posse; estar livre de procedimentos administrativos disciplinar, isento de condenação em qualquer processo administrativo disciplinar ou processo criminal transitado em julgado (ARRAIAL DO CABO, 2010, art. 3º). Na mesma linha de Cabo Frio, Arraial do Cabo exige Licenciatura Plena para a função diretiva, mas destaca o curso de Pedagogia na lei. A questão do mérito relacionado à titulação aparece nas duas regulamentações do provimento de cargo de diretor e mostra que o entendimento dos legisladores não contempla um diretor que não seja um profissional da educação.

No ato da inscrição das chapas, será exigido dos candidatos ao cargo: documentos que comprovem o estabelecido no artigo 3º, referido acima; declaração de frequência dos últimos 12 (doze) meses fornecidas pela SEMECCT que comprove, no mínimo, 80% da carga horária cumprida; plano de gestão elaborado em consonância com a política educacional vigente, estabelecida pela SEMECCT, apresentado em uma lauda para cada um dos aspectos –

pedagógico, administrativo e comunitário – devendo demonstrar clareza, objetividade e operacionalidade, observando-se as peculiaridades de cada unidade; fotocópia da carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e contracheque atualizado (ARRAIAL DO CABO, 2010, art. 4º).

A indicação dos Dirigentes de Turno ficará por conta da chapa eleita (ARRAIAL DO CABO, 2010, art.5º).

Durante a pesquisa de campo, relatos sugeriram que os diretores escolares foram indicados pela SEMECCT em janeiro de 2017, após a transição de governo. A justificativa relatada para tais indicações políticas foi que, como houve o processo de cassação do governo anterior e os últimos anos foram confusos no âmbito do Executivo, optou-se pela não realização de eleição de diretores de escolas municipais em 2015. Assim, esses diretores continuaram na função em 2016. Com a troca de governo 2016/2017 e o não interesse dos diretores em permanecerem na função, pois consideravam a gratificação oferecida aquém do desejável para tamanha responsabilidade, novos diretores foram indicados pela SEMECCT. No entanto, provavelmente, haveria eleição para diretores no decorrer do ano de 2017. Aparentemente, o arranjo político favorece a distribuição de cargos, em detrimento da gestão democrática na educação.

Indagamos acerca do que ocorreu em Arraial do Cabo em relação ao processo de consulta pública à comunidade escolar para o provimento de cargo de diretor de escola no ano passado? Não temos dados que confirmem que essa consulta pública tenha ocorrido em 2017 no referido município, embora os relatos indiquem que não houve escolha da comunidade para novos diretores escolares e, ainda, que tal processo não é interessante para o governo atual. O quadro é bem diferente de Cabo Frio, que promoveu tal consulta no final de 2017 e os novos diretores nomeados já assumiram suas funções em 2018 e, inclusive, passaram por uma formação coordenada pela SEME em janeiro de 2018.

De acordo com as Disposições Finais da lei de consulta para provimento de cargo de diretor em Arraial do Cabo, cabe indicação da SEMECCT onde não tiver havido consulta por falta de concorrentes, o que é interessante quando há uma gratificação supostamente não atraente para o exercício de tal função. Consta ainda que as funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Dirigente de Turno são de livre designação e dispensa pelo Chefe do Executivo, e serão providas por servidores de carreira do Quadro do Magistério Municipal (ARRAIAL DO CABO, 2010, artigos 29 e 30).

No artigo 27, que trata do desempenho profissional de cada Direção após o pleito e não deve ser confundida com o critério de desempenho da meta 19 do PNE/2014 anterior ao

processo de consulta, a SEMECCT indicará uma comissão para avaliar os indicadores de competência administrativa, pedagógica e comunitária da equipe gestora. Caso a avaliação seja negativa e havendo reincidência durante o mandato, todos os membros da equipe serão exonerados e a SEMECCT indicará nova direção para cumprir o restante do mandato até o próximo processo de consulta (ARRAIAL DO CABO, 2010, art.27). As dimensões administrativas e pedagógicas da gestão escolar são bastante conhecidas, mas a comunitária abordada pela Lei Nº 1.681/2010 refere-se à competência quanto à ação de promoção da integração entre escola e família e ainda, registros das reuniões periódicas com os responsáveis e comunidade escolar. Houve esse desdobramento de ações comumente implícitas nas duas outras dimensões, administrativa e pedagógica, numa terceira: comunitária.

A estratégia 19.2 do PME/Arraial do Cabo indica uma atenção à representação paritária (movimentos sociais e governo) nas discussões decisórias de políticas públicas educacionais do município. Muito interessante a estratégia 19.4 que trata da consulta pública à comunidade estabelecida na meta 19 como eleição direta para o cargo de gestor escolar (ARRAIAL DO CABO, 2015), o que sugere a confusão que os participantes de alguns fóruns e conferências municipais têm feito em relação aos conceitos consulta e eleição. No PME/Arraial do Cabo aparece claramente esse não discernimento entre um e outro processo de provimento de cargo.

A estratégia 19.6 sugere gestão democrática como um mecanismo (para quê?), mas não estabelece que mecanismos orientam a gestão democrática da educação pública no município, apesar de garantir seu funcionamento. Trata-se de uma estratégia vaga.

As regulamentações do processo de consulta pública analisadas estão anexadas neste estudo, pois nesta seção apenas registramos os artigos que consideramos mais pertinentes aos nossos objetivos específicos.

A Deliberação CME Nº 002, de 19 de outubro de 2005, regulamenta as funções do Conselho Escolar das escolas públicas da rede municipal de Arraial do Cabo (ARRAIAL DO CABO, 2005). Suas principais atribuições são de fiscalização e participação nas decisões da escola, bem como auxílio à direção. Inclusive, pode aprovar a realização de eventos previstos no calendário escolar ou na proposta pedagógica da escola (ARRAIAL DO CABO, 2005, art. 1º). Observamos que há um grau de deliberação limitado do Conselho Escolar, que não há uma perspectiva de gestão compartilhada.

As estratégias da meta 19 que mais dialogam com a dimensão da colegialidade são, conforme trechos do PME/Arraial do Cabo destacados: 19.1) garantia de participação em colegiados municipais; 19.2) garantia de representação paritária em decisões das políticas

educacionais municipais com a participação dos movimentos sociais e governo; 19.3) garantir e incentivar Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e Conselhos Municipais; 19.8) realização de assembleias escolares, criando condições para participação em Conselhos Escolares.

A 19.7 do PME/Arraial do Cabo estabelece a garantia de participação da comunidade escolar em planos de ação de uso de recursos financeiros e controle social, mas sem o caráter colegial e sim, participativo, pois não envolve a comunidade na deliberação conjunta dessas ações escolares, não define a forma de participação mencionada na referida estratégia.

Em relação à estratégia 19.8 coube o entendimento de que os participantes da II Conferência Municipal de Educação em Arraial do Cabo compreendem diferentes gestões democráticas ou diferentes visões desta, pois pretendem diferenciar a gestão democrática das instituições que atendem aos jovens e adultos. Para tanto, referem-se às assembleias escolares, junto com a criação de Conselhos Escolares ou similares. Não ficou claro se seriam colegiados voltados somente aos jovens e adultos. Indagamos se assembleias não são adequadas às escolas municipais dos Anos Iniciais. Essa diferenciação nos pareceu confusa, embora tenha sido “justificada” na estratégia 1.5 do plano e, sem dúvida, a gestão democrática ocorre em variados graus, inclusive, no que diz respeito à maturidade neurobiológica dos discentes para deliberar medindo consequências. No entanto, essa questão pode ser viabilizada também pela representação de pais dos alunos imaturos para certas decisões no âmbito escolar e educacional. Ressaltamos, ainda, que Grêmios Estudantis Mirins podem ser viáveis; que a participação das crianças pode ser favorecida pela Pedagogia da Escuta, ou seja, pelo ouvir os anseios infantis durante as atividades escolares. Existirão, certamente, sugestões e ideias aproveitáveis e que podem ser valorizadas pela comunidade escolar. Assim, oportunidades de escolha são interessantes de serem trabalhadas desde a tenra idade, proporcionando uma formação crítica. Compreendemos que o grau de participação e colegialidade pode ser diferenciado, mas a gestão na perspectiva da democracia é a mesma, será composta pelos mesmos elementos referenciados ao longo deste estudo.

Por fim, além do CME, ambos os municípios possuem o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes de impostos e transferências dos estados,

Distrito Federal e municípios, vinculados à educação, por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica (MEC, 2017).

A Lei Nº 2.888/2017 instituiu a “Ficha Limpa Municipal” para nomeação de cargos de direção ou chefia direta ou indireta nos âmbitos do Executivo e Legislativo no Município de Cabo Frio e dá outras providências (CABO FRIO, 2017). Não localizamos no site da Câmara Municipal de Arraial do Cabo alguma lei vigente com o mesmo objetivo.

Para Moreira (2017), o contexto da produção de texto está estreitamente relacionado ao primeiro e constitui uma representação da política. É resultante de lutas e deve ser lido levando-se em consideração o momento e as condições em que foram produzidos. Dessa forma, compreendendo Arraial do Cabo como um município mais novo que Cabo Frio, tantos anos dependente deste como norteador das políticas locais, podemos acenar para uma menor experiência e menos prática no processo de formulação das políticas educacionais no que se refere ao aspecto de promover um efetivo e amplo debate público. Porém, entendemos que algumas brechas da legislação educacional de Arraial do Cabo permitem que situações como o adiamento de consulta pública para o provimento de cargo de diretor aconteça, ainda que infrinja o estabelecimento desse “pleito” em anos ímpares, o que sugere uma simpatia governamental pela atuação consonante com velhas práticas políticas, reforçadoras do clientelismo político.

Explicamos uma regulamentação de 2010 no que se refere a Arraial do Cabo, pois foi a referenciada na Lei Nº 2.082/2018, que cria o regimento das unidades escolares da rede municipal de ensino. Assim, manteve-se estabelecido o princípio da gestão democrática no ensino público (ARRAIAL DO CABO, 2018, art. 4º, inciso VI). Além disso, a escolha da equipe gestora dar-se-á de acordo com a Lei Municipal Nº 1.681/2010 (ARRAIAL DO CABO, 2018, art.11) e as atribuições do Conselho Escolar, de natureza consultiva e deliberativa, serão reguladas conforme a Deliberação Nº02 do CME/Arraial do Cabo.

Observamos também que a meta 19 dos dois planos carece de ajustes, tanto que a regulamentação da gestão democrática está em pleno vapor em Cabo Frio e está aparentemente paralisada ou de acordo com o já posto em Arraial do Cabo, aguardando, talvez, o *input* do MPRJ. Ainda que esteja estabelecido um caráter deliberativo do Conselho

Escolar em Arraial do Cabo, nos parece que essas decisões estão mais voltadas ao PPP e aos eventos escolares e não sugerem efetivamente uma gestão compartilhada, como o desenho que tem se construído em Cabo Frio.

Por fim, o contexto da produção de textos referente aos planos de educação pesquisados sugere que, apesar do caráter prescritivo do PNE/2014, a lei nacional permitiu a formulação de textos “escrevíveis”, uma vez que deixou a cargo dos entes federados, estados e municípios, a prerrogativa de alinhamento à Lei Nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014) tendo em vista a autonomia constitucional para regulamentar esta matéria. Logo, está claro que deverão ser levados em conta os critérios técnicos de mérito e desempenho além da consulta à comunidade, mas não está claro como “preencher” esses critérios já que esse preenchimento ou sentidos vão depender do que cada ente federado entende por mérito do candidato, de como seu desempenho à função gestora da escola será aferido além das formas da comunidade ser consultada. Na verdade, temos observado nas pesquisas conduzidas pelo GESED que muitos municípios fluminenses sequer fazem uso dos três critérios: mérito, desempenho e participação, no processo de seleção de diretores (AMARAL, 2018).

Em relação aos planos municipais de educação, os textos legais (CABO FRIO, 2015; ARRAIAL DO CABO, 2015) estão legíveis, mas as metas e algumas estratégias não estavam prescritivas, claras, possíveis somente de serem lidas. Deixaram margem à interpretação ambígua dos usuários das políticas quanto à forma de atuação gestonária a partir da aprovação das leis, algumas provavelmente serão reescritas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, o processo de elaboração do plano municipal de educação concretizado em Cabo Frio tem mais distanciamentos que aproximações do ocorrido em Arraial do Cabo, em relação à mesma agenda do contexto educacional.

As Leis Orgânicas Municipais dos dois municípios estudados, no que tange às diretrizes para a gestão democrática, se aproximam bastante e, embora os dois valorizem o princípio da gestão democrática da educação pública em seus textos, observamos que o contexto da influência apontou que Cabo Frio avançou mais no que tange ao debate e deliberação junto à comunidade escolar que Arraial do Cabo, ainda que também tenha limitações a superar nessa prática.

No que concerne ao contexto da produção dos textos, ambos necessitam de ajustes na meta 19. Inclusive, além das regulamentações posteriores já realizadas por Cabo Frio e outras que estão em andamento, nos foi relatado que o PME/Cabo Frio será alterado em breve, fruto desse trabalho de avaliação e monitoramento efetivamente realizado no município.

Nos foi enviada no final de 2017 uma foto da minuta de projeto de lei referente à uma nova regulamentação do provimento de cargo de diretor escolar em Arraial do Cabo (anexo X). Até o momento, como dissemos, essa consulta pública permanece regulamentada pela lei de 2010, conforme o disposto em janeiro de 2018. Assim, supomos que essa minuta não tenha ainda sido enviada à Câmara Municipal de Arraial do Cabo e se foi, não houve aprovação dela até a finalização do nosso estudo.

Não há uma fórmula pronta para a efetivação de uma gestão na perspectiva democrática ou uma solução mágica, pois o mecanismo é mais criativo e consultivo do que prescritivo, é dinâmico e não estanque.

Um indicador de maior organização e transparência na salvaguarda de documentos públicos e divulgação dos mesmos, distanciando-se nesse processo de Arraial do Cabo, foi localizar no site da Câmara Municipal de Cabo Frio formulário próprio voltado ao acesso à informação durante o levantamento documental. Inclusive, fazendo referência à LAI.

No capítulo V da Lei de Acesso à Informação, artigo 32, estão discriminadas as responsabilidades dos agentes e entidades públicas no caso de descumprimento desta lei, que pode variar de uma advertência até a caracterização de improbidade administrativa, a ser analisada por órgão público de monitoramento (BRASIL, 2011). No caso do município, cabe

reclamação de um pedido de acesso não atendido no Ministério Público Estadual, por exemplo.

Quando solicitados os dados com base na LAI, não houve a intenção de reclamar *a posteriori* em pertinente instância superior quanto a não localização de alguns documentos nos municípios estudados, mas foi importante registrar tais desafios.

Diante do exposto, a Lei Nº 12.527 (BRASIL, 2011) é uma aliada no processo de pesquisa educacional, uma vez que auxilia na preservação de documentos públicos históricos. E, ainda, estimula por regulação oficial a dimensão da transparência em gestões com perspectivas democráticas.

No decorrer da pesquisa, foi observado que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo ampliou o acesso à informação e fez menção à LAI, ainda que seja perceptível a ausência de alguns documentos públicos de anos anteriores em seu sítio eletrônico. Inclusive, já foi estabelecida a divulgação da pauta das sessões desta Casa Legislativa por meio de um aplicativo para dispositivo móvel, o que foi um avanço no processo de uma gestão mais transparente e participativa. Além disso, foi instituído o Programa Cidadão Legislador, em setembro de 2017, por meio da Lei nº 2.059/2017, no qual todo cidadão residente neste município poderá apresentar sugestão legislativa aos parlamentares em exercício de mandato, de forma não anônima e em caráter voluntário (ARRAIAL DO CABO, 2017, artigos 1º, 2º e 3º).

Embora o site da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo também tenha sido reformulado em 2017, ainda não estavam disponíveis informações amplas a respeito da rede de ensino e da legislação educacional do município no espaço virtual destinado à SEMECCT.

Na busca por responder à nossa principal questão de pesquisa, constatamos que forte patrimonialismo político ainda se faz presente nos municípios estudados e que essa cultura afeta diretamente a elaboração e a atuação das políticas públicas educacionais, como o ocorrido na formulação dos planos municipais de educação pesquisados. Mas, há avanços em relação ao passado, apesar das resistências e do aparente oportunismo, como no caso de Arraial do Cabo, em postergar a consulta à comunidade; além da anomia dos profissionais da educação que, ao que parece, pouco se mobilizaram para a pauta da gestão democrática. Há mais participação decisória da comunidade escolar em Cabo Frio, mas ainda há indícios que apontam para pouca rotatividade na governança municipal. Quando analisamos os decretos do Executivo, as nomeações em Conselhos Municipais de Educação, os que atuam em secretarias e no Legislativo encontramos inúmeras reeleições ou as mesmas pessoas nomeadas para cargos diferentes. Podemos chamar de uma política do “vai e vem” perpetuando as mesmas

influências locais, as mesmas lideranças municipais, ainda que haja o discurso de renovação política.

Especialmente em Arraial do Cabo, ainda que a gestão democrática da educação pública esteja estabelecida em lei, os contextos estudados sugerem resistência à sua efetivação e a presença constante do clientelismo político no âmbito da educação municipal, o que se constitui um entrave à legitimação de tal princípio constitucional brasileiro. Não vislumbramos uma mudança atitudinal e cultural em curto prazo, diante dos resultados obtidos.

Outra mazela identificada foi o nepotismo presente nestes locais, ou seja, esse favorecimento político aos parentes dos governantes.

Os termos: lei específica, estabelecido na Lei Nº 13.005/2014 e legislação, registrado na estratégia 19.1 da meta da gestão democrática, permitiram que vozes fossem silenciadas, como foi o caso das Casas Legislativas dos municípios pesquisados durante a elaboração dos planos de educação, pois favoreceu a condução do processo pelo Poder Executivo Municipal. Além disso, o termo consulta à comunidade escolar no que se refere ao provimento de cargo de diretor contraria o termo eleição direta para diretor de escola municipal, estabelecido nas Leis Orgânicas dos municípios pesquisados, tomando-os equivocadamente como sinônimos.

No que concerne a Cabo Frio, os achados da pesquisa nos sugerem um desdobramento da atual pesquisa, um prosseguimento dos estudos no município, dessa vez, mais voltados para o contexto da prática e do monitoramento da política, pois nos parece interessante o desenrolar da regulamentação da atuação dos conselhos escolares num modelo de gestão compartilhada, nessa inserção nas equipes gestoras das escolas municipais cabo-frienses, além de um olhar para a atuação do Conselho Municipal de Diretores recentemente proposto neste município, com o objetivo de democratização da gestão escolar (CABO FRIO, Prefeitura de Cabo Frio [on line], 2018).

Reconhecidas as nossas limitações, o debate não se esgota nos campos pesquisados. Esperamos ter alcançado nossos objetivos de estudo e contribuído para o entendimento de como os municípios fluminenses Cabo Frio e Arraial do Cabo se apropriaram em seus planos de educação da meta 19 descrita no plano nacional.

REFERÊNCIAS

ABDIAN, G.Z.; NASCIMENTO, P.H.C.; SILVA, N.D.B. Desafios teórico-metodológicos para as pesquisas em administração, gestão educacional, escolar. *Educ. Soc.*, Campinas, v.37, nº 135, p. 465-480, abr-jun., 2016.

ABICALIL, Carlos Augusto. Sistema Nacional de Educação: os arranjos na cooperação, parceria e cobiça sobre o fundo público na educação básica. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 34, n. 124, p. 803-828, jul.-set. 2013. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: Mar 2017.

ABRUCIO, F.L.; LOUREIRO, M.R. Finanças públicas, democracia e accountability. In: ARVATE, P. R.; BIDERMAN, C. *Economia do Setor Público no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004.

AFONSO, Almerindo Janela. Estado, mercado, comunidade e avaliação: esboço para uma (re)articulação crítica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº51. Jun.1998.

_____. Estado, globalização e políticas educacionais: elementos para uma agenda de investigação. *Revista Brasileira de Educação*, Jan/Fev/Mar/Abr, 2003. Nº 22. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n22/n22a05.pdf> Acesso em: Dez 2017.

AMARAL, Daniela Patti. A formação dos gestores escolares na perspectiva da gestão democrática: políticas e práticas. In: *Gestão Escolar Pública: desafios contemporâneos*. AMARAL, Daniela Patti (Org.). Rio de Janeiro: Fundação Vale, UNESCO, 2015.

_____. Mérito e desempenho na seleção dos diretores escolares no Rio de Janeiro: qual gestão democrática? VI Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação. IX Congresso Luso-Brasileiro de Política e Administração da Educação. Lleida: Espanha, 2018.

ARRAIAL DO CABO (RJ). Lei Nº 1.757, de 5 de abril de 1990. Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo. Disponível em: <http://oads.org.br/leis/1757.pdf> Acesso em: Mar 2017.

_____. Lei Nº 1.270, de 23 de setembro de 2002. Cria o Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo.

_____. Lei Nº 1.681, de 24 de novembro de 2010. Dispõe sobre a consulta para indicação da direção das unidades de ensino da rede pública municipal de Arraial do Cabo e dá outras providências.

_____. Lei Nº 1.414, de 15 de julho de 2005. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

_____. Lei Nº 1.646, de 23 de dezembro de 2009. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

_____. Lei Nº 1.931, de 19 de junho de 2015. Dispõe sobre a aprovação do novo Plano Municipal de Educação de acordo com a Lei nº 13.005/2014 (NPE) e dá outras providências. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/203908/arraial_do_cabo_lei_1.931_15_plano_municipal_de_educacao.pdf Acesso em: Mar 2017.

_____. Lei Nº 2.059, de 04 de setembro de 2017. Institui o Programa Cidadão Legislador no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências. Disponível em: http://www.arraial.rj.gov.br/media/leis_Lei_uploads/2017/11/7d44f7a4-73d1-4c1f-9701-f37902e649dc.pdf Acesso em: Jan 2018.

_____. Lei Nº 2.082, de 02 de janeiro de 2018. Cria o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Disponível em: http://www.arraial.rj.gov.br/media/leis_Lei_uploads/2018/1/53796a58-851c-4274-ae66-d1d616304988.pdf Acesso em: Jan 2018.

_____. Lei Nº 1.935, de 24 de junho de 2015. Altera a lei municipal 1.931/2015, que introduziu adequações ao plano municipal de educação. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/203908/arraial_do_cabo_lei_1.931_15_plano_municipal_de_educacao.pdf Acesso em: Mar 2017.

_____. Ouvidoria da Câmara Municipal de Arraial do Cabo. Ofício 019/2017. Resposta à Ofício – Solicitação de Informações.

_____. Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo. Conselho Municipal de Educação. Deliberação CME Nº 002, de 19 de outubro de 2005. Regulamenta as funções do Conselho Escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino de Arraial do Cabo.

ARELARO, L.R.G.et al. Condições do trabalho docente: uma análise da carreira na rede municipal de ensino de São Paulo. *Rev. bras. Estud. pedagog.* (online), Brasília, v. 95, n. 239, p. 197-217, jan./abr. 2014.

AZEVEDO, J.M.L.; SANTOS, A.L.F. Influências do Poder Central no Planejamento da Educação dos Municípios da Região Metropolitana do Recife. *Educ. Soc.*, Campinas, v.33, n. 119, p. 551-573, abr.-jun. 2012. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: Mar 2017.

BAKVIS, H; JUILLET, L. O desafio horizontal: ministérios setoriais, órgãos centrais e liderança. Cadernos ENAP. v.27. Brasília: ENAP, 2004.

BALL, Stephen J. Education Reform: a critical and post structural approach. Bokingham: Open University Press, 1994.

BALL, Stephen J.; MAGUIRE, Meg; BRAUN, Annette. Como as escolas fazem as políticas: atuação em escolas secundárias. Ponta Grossa (PR): Editora UEPG, 2016.

BAPTISTA, C.R.; VIEGAS, L.T. Reconfiguração da Educação Especial: análise da constituição de um centro de atendimento educacional especializado. *Rev. Bras. Ed. Esp.*, Marília, v. 22, n. 3, p. 429-442, Jul.-Set., 2016.

BARBOSA, Livia. Igualdade e Meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas. 4. Ed.. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

BIROLI, Flávia. O que está por trás do boicote religioso à “ideologia de gênero”. *Revista Fórum* [on line], 2015. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/o-que-esta-por-tras-do-boicote-religioso-a-ideologia-de-genero/> Acesso em: Out 2017.

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Coleção Pensamento Crítico, v.63. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOOTH, Tony; AINSCOW, Mel. Index para a Inclusão: Desenvolvendo a aprendizagem e a participação na escola. Tradução: Mônica Pereira dos Santos. 3ª edição ampliada e revisada. Reino Unido: CSIE, 2011. Rio de Janeiro, 2012.

BOWE, Richard et al. *Reforming education & changing schools: case studies in Policy Sociology*. London: Routledge, 1992.

BRABO, Tânia Suely A.M.; AFONSO, Almerindo Janela. Gestão Democrática e Cidadania – Políticas e Práticas Educacionais no Brasil e em Portugal. Disponível em: http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/435.pdf Acesso em: Dez 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/ConstituicaoTextoAtualizado_EC95.pdf Acesso em: Mar 2017.

_____. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em: Nov 2017.

_____. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em: Mar 2017.

_____. Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm Acesso em: Abr 2017.

_____. Lei Nº 12.014, de 6 de agosto de 2009. Altera o art. 61 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

_____. Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta §3º ao art.76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao §4º do art. 211 e ao §3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm Acesso em: Dez 2017.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116> Acesso em: Abr 2017.

_____. Ministério da Educação/MEC. Portaria Nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010. Institui o Fórum Nacional de Educação – FNE. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/9-uncategorised/926-portaria-1-407> Acesso em: Jun de 2017.

_____. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei Nº8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei Nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em: Jul 2017.

_____. Tribunal Regional Eleitoral. Eleições 2012. Resultado da Votação – Candidato por Município. Rio de Janeiro. Disponível em: www.tre-rj.jus.br Acesso em: Abr 2017.

_____. Ministério da Educação/MEC. Conferência Nacional de Educação – 2014. Documento Final CONAE 2014. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/images/doc/Sistematizacao/DocumentoFinal29012015.pdf> Acesso em: Mar 2017.

_____. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm Acesso em: Mar 2017.

_____. Ministério da Educação/MEC. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). PNE em Movimento. Monitorando e Avaliando. **Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação**. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF Acesso em: Nov 2017.

_____. Ministério da Educação/MEC. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). PNE em Movimento. Monitorando e Avaliando. **Adesão à Assistência Técnica da Sase/MEC**. Rio de Janeiro. Disponível em: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=RJ&tipoinfo=3&adesao=1 Acesso em: Jan 2018.

_____. Ministério da Educação/MEC. Decreto de 9 de maio de 2016. Convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/101-biblioteca/1273-decreto-de-convocacao-da-conae-2018> Acesso em Abr 2017.

_____. Ministério da Educação/MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Sobre o Fundeb. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb> Acesso em: Dez 2017.

_____. Ministério da Educação/MEC. PAR – Apresentação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/par> Acesso em: Jan 2018.

CABO FRIO (RJ). Lei N° 1.399, de 10 de junho de 1997. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

_____. Lei N° 1.517, de 22 de agosto de 2000. Dispõe sobre as eleições para a direção das unidades de ensino da rede pública municipal de Cabo Frio e dá outras providências.

_____. Lei N° 1.853, de 25 de outubro de 2005. Dispõe sobre o processo de consulta para indicação de diretores das unidades de ensino da rede pública municipal de Cabo Frio, e dá outras providências.

_____. Lei Orgânica Municipal de Cabo Frio. Março, 2008. Disponível em: <http://webservice.npibrasil.com.br/wportal/arquivo.ashx?id=a91b332f-027c-4310-a08b-a428c5c64998> Acesso em Out 2017.

_____. Lei N° 2.154, de 12 de setembro de 2008. Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, revoga as Leis N°1.561, de 29 de junho de 2001 e N° 1.957, de 9 de outubro de 2006, e dá outras providências.

_____. Lei N° 2.250, de 11 de dezembro de 2009. Institui o Plano de Educação, no âmbito do Município de Cabo Frio.

_____. Lei N° 2.644, de 1º de julho de 2015. Aprova o Plano de Educação no âmbito do Município de Cabo Frio e dá outras providências.

_____. Lei N° 2.653, de 16 de setembro de 2015. Introduz alterações e revoga o dispositivo que menciona da Lei N° 2.154, de 12 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

_____. Lei N° 2.888, de 13 de abril de 2017. Institui a “Ficha Limpa Municipal” para nomeação de cargos de direção ou chefia direta ou indireta nos âmbitos do Executivo e Legislativo no Município de Cabo Frio e dá outras providências.

_____. Lei N° 2.902, de 7 de novembro de 2017. Reestrutura o processo de consulta para indicação da equipe de direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cabo Frio, e revoga as Leis n° 2.382, de 4 de outubro de 2011 e n° 2.608, de 12 de novembro de 2014.

_____. Prefeitura de Cabo Frio. História. Disponível em: <http://cabofrio.rj.gov.br/historia> Acesso em: Out 2017.

_____. Prefeitura de Cabo Frio. Notícias. Disponível em: <http://cabofrio.rj.gov.br/noticia/novos-diretores-sao-empossados-em-cabo-frio> Acesso em: Out 2017.

_____. Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio (SEME). Portaria SEME N° 07, de 26 de maio de 2017. Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

_____. Decreto N°5.754, de 27 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

_____. Resolução/SEME N° 01, de 04 de janeiro de 2018. Sistematiza as diretrizes para o exercício das equipes diretivas nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

_____. Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME). Regimento Interno do II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio.

_____. Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME). Ofício N° 013/CAPME/2017, de 15 de dezembro de 2017. Informação presta.

_____. Decreto N° 5.742, de 11 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação – CME.

_____. Conselho Municipal de Educação de Cabo Frio (RJ). Deliberações do Conselho Municipal de Educação. Agosto, 2015. Disponível em: <http://cmecabofrio.blogspot.com.br/2015/08/deliberacoes-do-conselho-municipal-de.html> Acesso em: Nov 2017.

CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. 14ª ed. São Paulo: Ática, 2012.

_____. A Ideologia da Competência. ROCHA, A. (Org.), Vol. 3. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

CUNHA, Luiz Antônio. O estado do Rio de Janeiro e o ensino religioso na educação pública: a experiência dos municípios de Duque de Caxias e Petrópolis. Revista Notandum 28, jan-abr 2012. Disponível em: <http://www.hottopos.com/notand28/2Cunha.pdf> Acesso em: Dez 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Federalismo Político e Educacional. In: FERREIRA, N.S.C. (Org.). **Políticas Públicas e Gestão da Educação**: polêmicas, fundamentos e análises. 2ª ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2011.

DRABACH, Nadia Pedrotti. As Mudanças na Concepção da Gestão Pública e sua Influência no Perfil do Gestor e da Gestão Escolar no Brasil. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná. Paraná, p. 159. 2013.

DUARTE, M.R.T; JUNQUEIRA; D.S. A propagação de novos modos de regulação no sistema nacional brasileiro: o Plano de Ações Articuladas e as relações entre as escolas e a União. *Pro-posições*, v.24, n. 2 (71), p. 165-193, mai/ago, 2013.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Nº 839, de 13 de maio de 1985. Cria o município de Arraial do Cabo, a ser desmembrado do município de Cabo Frio. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/149844/lei-839-85> Acesso em: Mar 2017.

_____. Secretaria de Estado de Turismo. TurisRio – Cidades Maravilhosas. Costa do Sol. Disponível em: <http://www.cidadesmaravilhosas.rj.gov.br/costadosol.asp> Acesso em: Mar 2017.

FARIA, Luciana Jacques. Espaço Público e Sociedade Civil: proposta de uma abordagem habermasiana do caso brasileiro. Dissertação (Mestrado em Administração), Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP), Fundação Getúlio Vargas (FGV). São Paulo, 1999.

FERNÁNDEZ, Silvina Julia. Projeto político-pedagógico e cotidiano escolar: retrospectivas, deslocamentos e possibilidades. In: **Gestão Escolar Pública: desafios contemporâneos**. AMARAL, Daniela Patti (Org.). Rio de Janeiro: Fundação Vale, UNESCO, 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Miniaurélio Século XXI Escolar: o minidicionário da Língua Portuguesa*. / ANJOS, Margarida; FERREIRA, Marina Baird (coord.). 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FERREIRA, E.B. Gestão dos sistemas municipais de educação: planejamento e equilíbrio federativo em questão. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.23, n. 88, p. 545-566, jul./set. 2015.

FREIRE, Paulo. *Educação como Prática da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

GRZYBOWSKI, Cândido. Os Limites da Democracia Brasileira. Portal Le Monde Diplomatique – Brasil [on line]. Agosto, 2017. n.120. Disponível em: <http://diplomatique.org.br/os-limites-da-democracia-brasileira/> Acesso em: Nov 2017.

HOJAS, Viviani Fernanda. Concurso público para diretor na escolar estadual paulista: expectativas dos órgãos centrais do ensino e concepções de diretores. Educação em Revista. Belo Horizonte. V.31. N.02. p. 309-326. Abril-junho, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE. Arraial do Cabo. Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/arraial-do-cabo/panorama> Acesso em: Mar 2017.

_____. Cabo Frio. Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/cabo-frio/panorama> Acesso em: Out 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP. Censo Escolar. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar> Acesso em Abr 2017.

_____. Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: biênio 2014-2016. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/626732 Acesso em: Jan 2018.

LIMA, Paulo Gomes; ARANDA, Maria Alice de Miranda; LIMA, Antonio Bosco. Políticas educacionais, participação e gestão democrática da escola na contemporaneidade brasileira. Revista Ensaio. Belo Horizonte, v.14. N.1, jan-abr 2012.

LIMA, Licínio C. A escola como organização e a participação na organização escolar. Braga, Portugal: Universidade do Minho, 1998.

_____. Administração Escolar: estudos. Porto, Portugal: Porto Editora, 2011.

_____. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? *Educ. Soc.*, Campinas, v. 35, n.º. 129, p. 1067-1083, out.-dez., 2014.

_____. Aprender para Ganhar, Conhecer para Competir: sobre a subordinação da educação na “sociedade da aprendizagem”. Nova Coleção Questões da Nossa Época, v.41. São Paulo: Cortez, 2017.

_____. Não há educação que não seja política. Entrevista concedida à Suzy Scarton. Portal Jornal do Comércio [on line], 2017. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/conteudo/2017/04/geral/556931-nao-ha-educacao-que-nao-seja-politica--diz-licinio-lima.html> Acesso em: Dez 2017.

LIMA, Licínio; AFONSO, Almerindo Janela. Reformas da Educação Pública: democratização, modernização, neoliberalismo. Coleção Biblioteca das Ciências do Homem, v.15. Porto (PT): Edições Afrontamento, 2002.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para análise de políticas educacionais. *Educ. Soc.* Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan-abr, 2006.

MAINARDES, Jefferson; MARCONDES, Marai Ines. Entrevista com Stephen J. Ball: um diálogo sobre justiça social, pesquisa e política educacional. *Educação e Sociedade*, Campinas, vol.30, n.106, p.303-318, jan/abr. 2009.

MAINARDES, Jefferson; FERREIRA, Márcia dos Santos; TELLO, César. Análise de Políticas: fundamentos e principais debates teórico-metodológicos. In: **Políticas Educacionais**: questões e dilemas. BALL, Stephen; MAINARDES, Jefferson (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2011.

MARSHALL, T.H. Cidadania, Classe Social e Status. Tradução de Merton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Estado Patrimonial e gestão democrática do ensino público no Brasil. *Educação & Sociedade*, ano XXII, no 75, Agosto/2001.

MENEZES, J.S.S.; RIZO, G. O Plano Nacional de Formação da Educação Básica no Estado do Rio de Janeiro: contribuições e desafios. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, n. 50, p. 87-103, out./dez. 2013. Editora UFPR.

MIGNOLO, Walter. *Histórias Locais/ Projetos Globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/MPRJ. Recomendação Nº06/2015. Inquérito Nº034/2015. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/57466/Cabo_Frio_Recomendacao_Estadualizacao_do_Ensino_Medio.pdf Acesso em: Nov 2017.

_____. Portaria de Instauração de Inquérito Civil – 14/2016. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/57466/Cabo_Frio_Portaria_IC_Gestao_democratica_da_educacao_publica.pdf Acesso em: Nov 2017.

MONLEVADE, João Antônio Cabral. Plano Municipal de Educação. Disponível em: <https://deolhonosconselhos.files.wordpress.com/2013/08/plano-municipal-de-educac3a7c3a3o-por-joc3a3o-antc3b4nio-cabral-de-monlevade.pdf> Acesso em: Out 2017.

MOREIRA, Laélia Portela. Enfoques e Abordagens para a análise de políticas educacionais: primeiras aproximações. *Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa – ReLePe*, v.2, p. 1-14, 2017. Disponível: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/retepe/article/view/10493/5944> Acesso em: Dez 2017.

MORIN, Edgar. *A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma, repensar o pensamento*. Tradução: Eloá Jacobina. 21ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

NÓVOA, António. Professores: imagem do futuro presente. Lisboa (PT): Educa, 2009.

OLIVEIRA, A.G. Políticas educacionais e a qualidade da educação nos municípios fluminenses: alguns recortes. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 411-442, abr./jun. 2014.

PARO, Vitor Henrique. Eleição de Diretores: a escola pública experimenta a democracia. 2ª ed. São Paulo: Xamã, 2003.

_____. Formação de gestores escolares: a atualidade de José Querino Ribeiro. Revista Educação e Sociedade, Campinas, v.30, n.107, p.453-467, mai/ago, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n107/08.pdf> Acesso em: Nov 2017.

_____. Escolha e formação do diretor escolar. Cadernos de Pesquisa: pensamento educacional. Curitiba, v.6, n. 14. P.36-50. Set./dez. 2011.

_____. Diretor Escolar: educador ou gerente?/ Coleção Questões da Nossa Época, v. 56. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. Gestão Democrática da Escola Pública. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

PENNA, Francisco Araújo. “Escola Sem Partido”. Série “Conquistas em Risco”. Entrevista concedida ao Portal ANPEd [on line], 2016. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/entrevista-com-fernando-de-araujo-penna-escola-sem-partido-serie-conquistas-em-risco> Acesso em: Nov 2017.

PEREIRA, Vinícius. Extinção do Ensino Médio em Arraial do Cabo pela rede municipal acontece a partir de 2017. Lagos Notícias - Tudo sobre a Região dos Lagos (on line). Disponível em: <http://www.lagosnoticias.com.br/2016/11/extincao-do-ensino-medio-em-arraial-do.html> Acesso em: Mar 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO/PNUD. PNUD Brasil. O que é o IDMH. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idhm.html> Acesso em: Out 2017.

Qedu. Arraial do Cabo. Portal QEdu (on line). Disponível em: http://www.qedu.org.br/cidade/2734-arraial-do-cabo/censo-escolar?year=2016&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item= Acesso em Mar 2017.

_____. Cabo Frio. Portal QEdu (on line). Disponível em: http://www.qedu.org.br/cidade/2739-cabo-frio/censo-escolar?year=2016&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item= Acesso em Out 2017.

REYS, Andréa. Ensino Médio: alunos da rede municipal de Cabo Frio serão transferidos para unidades estaduais. Portal RC24h [on line], 2017. Disponível em: <http://rc24h.com.br/noticia/ver/25197/ensino-medio--alunos-da-rede-municipal-de-cabo-frio-serao-transferidos-para-unidades-estaduais> Acesso em: Dez 2017.

RIO DE JANEIRO. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. PPA – Plano Plurianual. Disponível em: http://www.camara.rj.gov.br/orcamento_municipal_ppa.php?tamanho=min Acesso em: Jan 2018.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da Educação no Brasil: (1930/1973). 40.ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

RUFFATO, Luiz. O Golpe contra Dilma Roussef: o afastamento da presidenta é sem dúvida o capítulo mais vergonhoso da história política brasileira. Portal El País Brasil [on line]. Setembro, 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/31/opinion/1472650538_750062.html Acesso em: Ago 2017.

SABBAGH, Rafael. Scrum: gestão ágil para projetos de sucesso. Ed. Atualizada. São Paulo: Casa do Código, 2013.

SANDER, Benno. Políticas Públicas e Gestão Democrática da Educação. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo. Campinas: Autores Associados, 2014.

SCHWARTZMAN, S. As avaliações de nova geração nas sociedades contemporâneas. SOUZA, A. M. (Org.). **Dimensões da Avaliação Educacional**. Petrópolis: Vozes, 2005.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SEBRAE/RJ. Painel Regional: Região dos Lagos/ Observatório SEBRAE/RJ. Rio de Janeiro: SEBRAE/RJ, 2016.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias. Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p.20-45.

SOUZA, D.B.; ALCÂNTARA, A.B. (Des)vinculações de Planos Municipais de Educação metropolitanos com outros instrumentos de gestão local da educação. Educ. Pesqui., São Paulo, Ahead of print, abr. 2016.

SOUZA, D.B.; BATISTA, N.C. Balanço das Avaliações Municipais do Plano de Ações Articuladas: desafios atuais ao desenvolvimento da política nacional PAR. Educação em Revista, Belo Horizonte, v.32, n.01, p. 105-131, Jan/Mar, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula 473, de 03 de dezembro de 1969. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=473.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas> Acesso em: Jan de 2018.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO/UNCME. Compromissos da Uncme. Disponível em: <https://www.uncme.org.br/Pagina-Compromissos.php> Acesso em: Jan 2018.

_____. Estatuto da Uncme. Disponível em: [https://www.uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/ESTATUTO%20UNCME%20SI TE\(1\).pdf](https://www.uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/ESTATUTO%20UNCME%20SI TE(1).pdf) Acesso em: Jan 2018.

VALLE, I.R. (In) Justiça Escolar: estaria em xeque a concepção clássica de democratização da educação? *Educação e Pesquisa*. São Paulo, v.39, n.3, p. 659-671, jul/set. 2013.

VEIGA, João Marcos. MEC dissolve composição do Fórum Nacional de Educação (FNE) e interdita diálogo com a sociedade civil. Portal ANPEd [on line]. Maio, 2017. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/mec-dissolve-composicao-do-forum-nacional-de-educacao-fne-e-interdita-dialogo-com-sociedade> Acesso em: Set 2017.

VENTOSA, Victor J. Didática da Participação: teoria, metodologia e prática. Tradução; Newton Cunha. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

VEYNE, Paul Marie. Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história. Tradução de Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

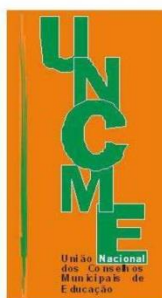
WHITMANN, L.C.; KLIPPEL, S.R. A Prática da Gestão Democrática no Ambiente Escolar. Série Processos Educacionais. Curitiba: InterSaber, 2012.

ANEXO I – PÁGINA DO II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO NO FACEBOOK



Figura 2: Página do Facebook do CA-PME

ANEXO II – COMPROMISSOS DA UNCME



Compromissos da UNCME



Contribuir com a instituição do Sistema Nacional de Educação, articulado pelo Plano de Educação, com as seguintes premissas:

- a) Autonomia dos entes federados;
- b) Acesso universal e inclusivo à educação em todos os níveis, etapas e modalidades e para todos os sujeitos envolvidos;
- c) Financiamento necessário ao cumprimento das metas de acesso e permanência com qualidade;
- d) Valorização dos profissionais da educação;
- e) Gestão democrática das políticas educacionais.

Figura 3: Compromissos da UNCME

ANEXO III – PORTARIA Nº 14/2016 DO MPRJ

2016 00412116

 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE CABO FRIO**

**OBJETO: TUTELA COLETIVA DA
INFÂNCIA – ACOMPANHAR AS
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE LEI
ESPECÍFICA QUE DISCIPLINE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA
EM SEU SISTEMA DE ENSINO, A FIM DE
GARANTIR QUE O PRAZO ESTIPULADO
PELO ART. 9º DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO – LEI Nº 13.005/2014 – SEJA
CUMPRIDO.**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – 14/2016

CONSIDERANDO que o segundo Plano nacional de Educação foi aprovado em 25 de junho de 2014, através da Lei. 13.005/2014, estabelecendo diversas metas a serem alcançadas ao longo dos dez anos de sua vigência;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei 13.005/2014 estabelece que os entes federativos deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de


fis. 1 de 6 

Figura 4: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.01.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE CABO FRIO**

ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de **2 (dois) anos**, contados da publicação da mencionada Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, em seu Anexo, prevê metas e estratégias a serem observadas por todos os entes federativos por ocasião da adoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da prestação do serviço à educação;

CONSIDERANDO o previsto na meta 19 do Anexo do Plano Nacional de Educação, no sentido de "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que, em que pese o decurso de mais da metade do prazo de 2 (dois) anos previsto no Plano Nacional de Educação, esta Promotoria de Justiça não possui notícias de que medidas venham sendo adotadas pelo **Município de Cabo Frio** no sentido de elaborar e aprovar a mencionada legislação específica sobre gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO que o Documento Final da CONAE 2010 asseverou que a gestão democrática "precisa ser assumida como fator de

fls. 2 de 6

Figura 5: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.02.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE CABO FRIO**

melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento e continuidade das políticas educacionais, enquanto políticas de Estado articuladas com as diretrizes nacionais para todos os níveis e modalidades de educação”;

CONSIDERANDO que a efetivação do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público não se restringe à forma de escolha das direções das unidades pela comunidade escolar, embora este também seja um fator muito importante;

CONSIDERANDO que compõem o referido princípio o pleno funcionamento dos Fóruns Permanentes de Educação, dos grêmios estudantis e das associações de pais, como disposto nas estratégias 19.3 e 19.4 da Lei 13.005/14;

CONSIDERANDO que a verdadeira força das unidades de ensino está diretamente relacionada ao real autônomo funcionamento dos conselhos legalmente previstos para área de educação, especialmente os escolares, tanto que a estratégia 19.5 do Plano Nacional de Educação é no sentido de “estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas e formação de conselheiros, **assegurando-se condições de funcionamento autônomo**”;

CONSIDERANDO que, embora, o papel dos Conselhos Escolares deve ser destaque, por exemplo, na elaboração do projeto político-pedagógico,

fls. 3 de 6

Figura 6: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.03.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE CABO FRIO**

do regimento ou plano de convivência escolar, na consolidação de rotinas inclusivas e humanitárias e na definição do uso dos recursos destinados à unidade, a prática tem demonstrado que ainda é lento o processo de informação sobre a função desse colegiado, especialmente entre os alunos e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que a alternância dos representantes no órgão, bem como dos segmentos no exercício da presidência ou direção do colegiado, também são fatores que contribuem para consolidação desse espaço como de verdadeira gestão democrática, além de propiciar a difusão de seus trabalhos de maneira equânime e contínua entre os segmentos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 14, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme o princípio da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares equivalentes;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas antes de

fls. 4 de 6

Figura 7: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.04.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE CABO FRIO**

tudo, e fundamentalmente visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

INSTAURO, no uso de minhas atribuições, **INQUÉRITO CIVIL** para acompanhar as providências adotadas pelo **Município de Cabo Frio** para elaboração e aprovação de lei específica que discipline a gestão democrática da educação pública em seus sistemas de ensino, na forma e prazo (Junho de 2016) previstos pelo art. 9º do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), em consonância com sua meta 19, em especial no que tange às estratégias 19.3, 19.4 e 19.5.

Para tanto, **DETERMINO** à Secretária:

- 1) Tombe-se, autue-se e registre-se, nos controles internos e no MGP, mantendo a referência ao número de origem para facilitar eventuais consultas;
- 2) Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo e à Secretária de Educação do Município, bem como ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara de Vereadores, com cópia da presente portaria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, enviem a esta PJJ:

fls. 5 de 6

Figura 8: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/ p.05.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE CABO FRIO**

- a) Cópia da leis e atos normativos atualmente vigentes no município acerca da gestão democrática do ensino público;
- b) Informação quanto à existência de projeto de lei quanto ao tema acima em tramitação;

Informação acerca das medidas que vêm sendo adotadas para cumprir o art. 9º do Plano Nacional de Educação, considerando que o prazo para sua aprovação vence em junho de 2016;

- c) O cronograma dos debates com a sociedade para elaboração e efetiva aprovação da referida lei;
- 3) Findo o prazo para as respostas, abra-se vista, certificando-se;
- 4) Encaminhe-se por e-mail cópia desta portaria ao CAO-EDUCAÇÃO para ciência;
- 5) Afixe-se a presente portaria no quadro de avisos desta PJIJ por 15 (quinze) dias na forma do art., paragrafo primeiro, inciso I da Resolução GPGJ nº 1769/2012;

Cabo Frio, 30 de abril de 2016.

Mônica Rodrigues Cuneo

Promotora de Justiça

MAT 1817

**Ministério Público - RJ
Recebido na Secretaria**

Em 30 / 4 / 16

Figura 9: Portaria Nº 14/2016 MPRJ/p.06.

ANEXO IV – ATA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO – 02/06/2015

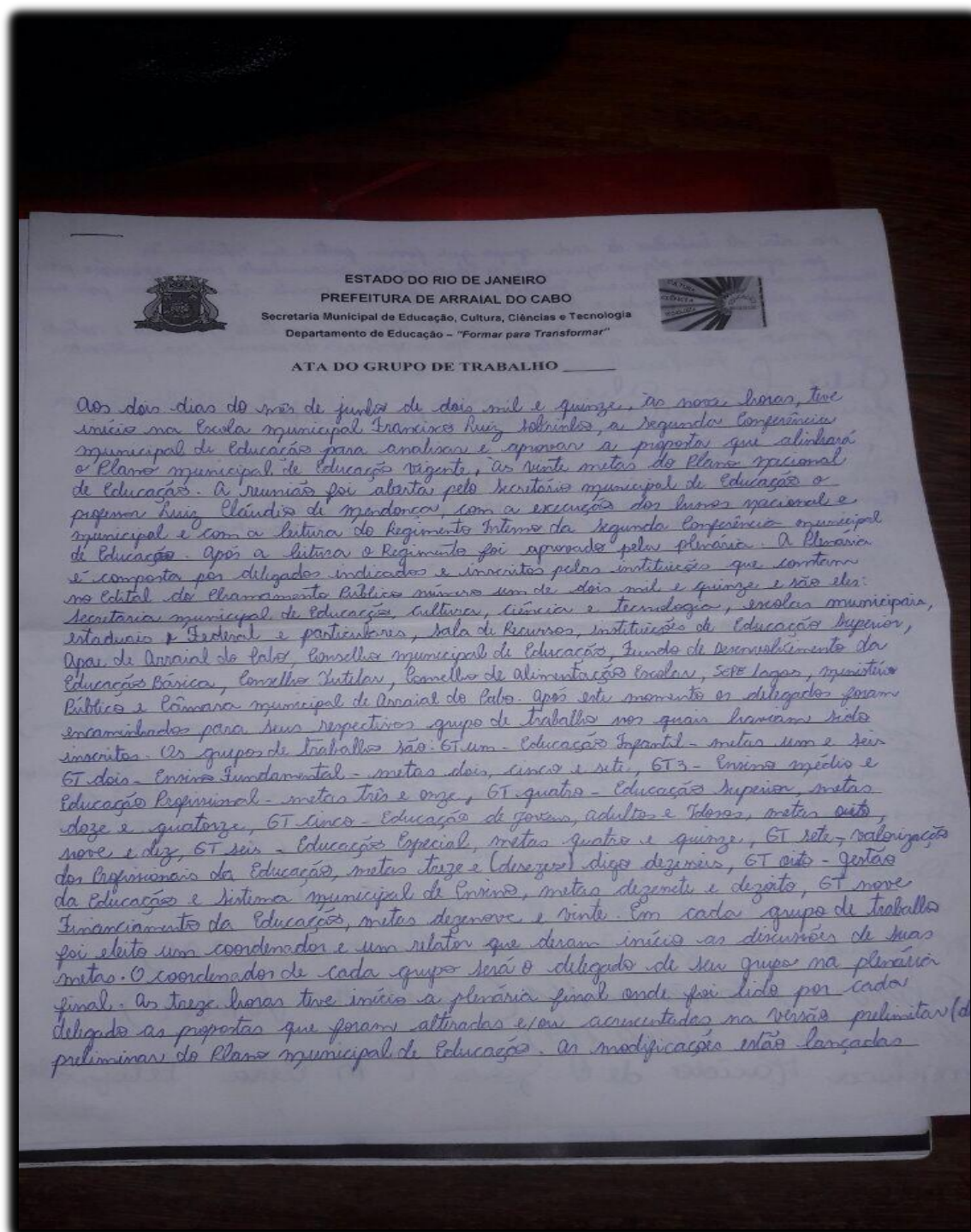


Figura 10: Ata da Conferência Municipal de Educação de Arraial do Cabo/p.01.

na ata de trabalhos de cada grupo que foram feitas em rotatórias. As
foi aprovado o plano municipal de educação e seu encaminhado para aprovação pela
Câmara municipal. Eu Luciano Fontibelo Gomes tive a presente ata que vai por mim
assinada, pelos nove delegados e assembleia.

OBS: OGT quatro não houve a inscrição de delegados, portanto, foi lido e rotado
na plenária final pelos oito delegados. após a aprovação do mesmo, será publicado.

Juiz de Paz: Fauzele Gomes: - SEMECOT

Antônio Firmino Alves Cunha - Cecily M. Stella Fraga

Maria Luis Paucel de Oliveira Jafra - Ciep

Burlyde de Souza Joffe (E. M. Sotero Teixeira de Souza)

Patricia Alves Colunno (C. M. Francisco Porto)

Emilia Souza dos Santos (FUNDEB)

Romaria Ramos da Silva (C. M. Vera Felizardo)

José S. Soares Bezerra (E. M. Leonardo Luis Sobrinho)

Elton Luiz Ferreira da Cunha Secretário de Educação

Wilson Soares de Almeida - C. M. Francisco Porto de Aguiar

Maria Silvana S. de Souza

Dalva Lins SEMECOT

Tacida Juliana Barbosa SEMECOT

Dylvia Regina de Maciel Pinto (C. M. Vera Felizardo)

Regina Motta Siqueira (Bolsa de Recursos)

Luiz Augusto Teixeira de Mello (Bolsa de Recursos)

Adriana de Assis Assis (C. M. Sigfredo Coraco Jares)

Andressa Souza C. R. Medeiros (C. M. Adolpho Bezerra Jf.)

Letícia Maria de Oliveira Canellas da Silva (Sociedade Cooperativa Educacional
Cabaista)

Valma Baptista Franco - Escola M. J. J. Emilia Leiva de Almeida

Andréia Telles de Almeida (E. M. João Torres)

Suzangela Maria Barbosa (APAE)

Dalva Lins SEMECOT

Ana Cristina Silva da Costa (E. M. João Torres)


Márcia Tereza Andrade Cavaleiro (CAE)


Sabonier J. dos Santos (C. M. João Torres)

Ediane Brasil (Ciep 147)

Angélica Maciel de O. Jões (C. M. Vera Felizardo)

Figura 11: Ata Conferência Municipal de Educação de Arraial do Cabo/p.02.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia
 Departamento de Educação – "Formar para Transformar"




ATA DO GRUPO DE TRABALHO _____

Aigia Bezerra Felix da Silva
 Josalides Azeiteiro Carlos (E.M. Adolpho B. Junior)
 Karla Regina Belloni Macedo (SEMECCT)
 Mariana de Fatima Cunha (E.M. Prof. Emilia P. de Macedo)
 Osmar de Almeida Real Barros (Escola M. Stella Froga)
 Fatima Lopes Antunes de Macedo (Escola M. Stella Froga)
 Giovanna Rocha de Cascavelos (SEMECCT)
 Márcia Rodrigues (Escola)
 Juliana Gonçalves (Escola) Municipal Sotero J. de Souza
~~Flávia~~ (EIEP)
 Rosely Viana da Silva (E.M. Francisco de S. Sobrinho)
 Carlos Andrade Calderari (E.M. Francisco de S. Sobrinho)
 Mayara Victoria Klumb (SEMECCT)

Figura 12: Ata Conferência Municipal de Educação de Arraial do Cabo/p.03.

ANEXO V – OFÍCIO Nº013/2017 CA-PME


PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME)

Ofício Nº 013/CAPME/2017

Cabo Frio, 15 de dezembro de 2017.


À Sra. Simone do Valle
Assunto: Informação (presta)

Prezada Simone,

Em resposta à sua solicitação, venho informar que não foi possível localizar todos os documentos listados nesse Comitê de Acompanhamento do PME.

Informo ainda que esse Comitê está sendo reestruturado e recomposto, com eleição de novos membros para que sejam nomeados, sob forma de Decreto com publicação no Diário da Costa do Sol.

Atenciosamente,


Ilene Brito
Secretária do CAPME

Sede: Escola Municipal Américo Vespúcio (Sala 14)
Tel.: (22) 999863632 (contato \ Ilene)
E-mail:

Figura 13: Ofício Nº013/2017 CA-PME.

ANEXO VI – ATA DO GT 6 – II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio
ATA da Discussão do GT 6 – Gestão e Organização da Rede

META 1
Ampliar as equipes técnica-pedagógicas e técnica-administrativas das unidades escolares, de acordo com suas necessidades específicas.
() substituir () inserir () excluir () incluir

OBJETIVO
Promover a melhoria d trabalho pedagógico, da qualidade do ensino e do atendimento a toda a comunidade escolar.
() substituir () inserir () excluir () incluir

AÇÕES
1 -Realizar concurso público para o aumento do quadro de técnicos
() substituir (x) inserir () excluir () incluir
Realizar concurso público para o aumento do quadro de técnicos e garantir a chamada do número de vagas previsto em edital.

2- Oferecer apoio técnico e capacitações permanentes para garantir a qualidade do trabalho realizado pelas equipes administrativas e pedagógicas.
() substituir () inserir () excluir () incluir

3- Vincular o exercício da gestão escolar aos programas de capacitação ou aperfeiçoamento.
() substituir () inserir () excluir () incluir

META 2
Fortalecer o processo democrático e participativo na gestão escolar e assegurar autonomia administrativa e pedagógica das escolas municipais, ampliando sua autonomia financeira, através de repasses de recursos diretamente às escolas para despesas e manutenção e cumprimento de seu projeto político pedagógico.
() substituir (x) inserir () excluir () incluir
Efetivar os Conselhos Escolares em todas as Unidades Escolares da rede municipal, fortalecendo o processo democrático e participativo na gestão escolar e assegurando autonomia administrativa e pedagógica das escolas municipais, ampliando sua autonomia financeira, através de repasses de recursos diretamente às escolas para despesas e manutenção e cumprimento de seu projeto político pedagógico.
A partir de 2014.

OBJETIVO
Garantir a integração escola-comunidade, possibilitando a gestão democrática e o atendimento às peculiaridades locais, estabelecendo normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que

Figura 14: Ata do GT 6 - II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio/ p.01.

estimulem a iniciativa inovadora das instituições escolares.
 substituir inserir excluir incluir

AÇÕES

1-Estabelecer critérios para a composição e o funcionamento dos Conselhos Escolares.
 substituir inserir excluir incluir

2-Qualificar e atualizar os Conselhos Escolares, conscientizando os Conselheiros de suas funções e responsabilidades na gestão escolar.
 substituir inserir excluir incluir
 Implantar, qualificar e atualizar os Conselhos Escolares, conscientizando os Conselheiros de suas funções e responsabilidades na gestão escolar.

3-Garantir a consulta popular para Diretores de Escolas, conforme lei aprovada em 2005 (2007?)

4-Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas através da Associação de Apoio a Escola AAE ou Conselho Escolar.
 substituir inserir excluir incluir
 Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas através do Conselho Escolar.

5-Garantir a transparência dos recursos recebidos pelas unidades escolares de forma a facilitar o acesso rápido de toda a comunidade escolar.
 substituir inserir excluir incluir
 Inserir esta 5ª ação.

META 3
 Informatizar todo o Sistema Municipal de Ensino, interligando em rede a SEME, os Conselhos Municipais que atuam na área de Educação e as Unidades Escolares, vislumbrando a qualidade do ensino, pela utilização de um instrumento ágil e universalizado, na troca de dados pela comunidade escolar.
 substituir inserir excluir incluir

OBJETIVO
 Agilizar a transmissão e permitir o acesso a informações e conhecimentos técnicos e a decisões administrativas por todos os elementos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como garantir a transparência dos dados apresentados pelos mesmos.
 substituir inserir excluir incluir

AÇÕES

1-Dotar todos os órgãos municipais de educação e unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino da infra-estrutura necessária para a implantação de uma rede informatizada de comunicação.
 substituir inserir excluir incluir

2-Produzir *softwares* específicos que atendam aos setores administrativos e pedagógicos do Sistema de Ensino, com a finalidade de possibilitar o controle, acompanhamento e padronização de procedimentos.

Figura 15: Ata do GT 6 - II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio/p.02.

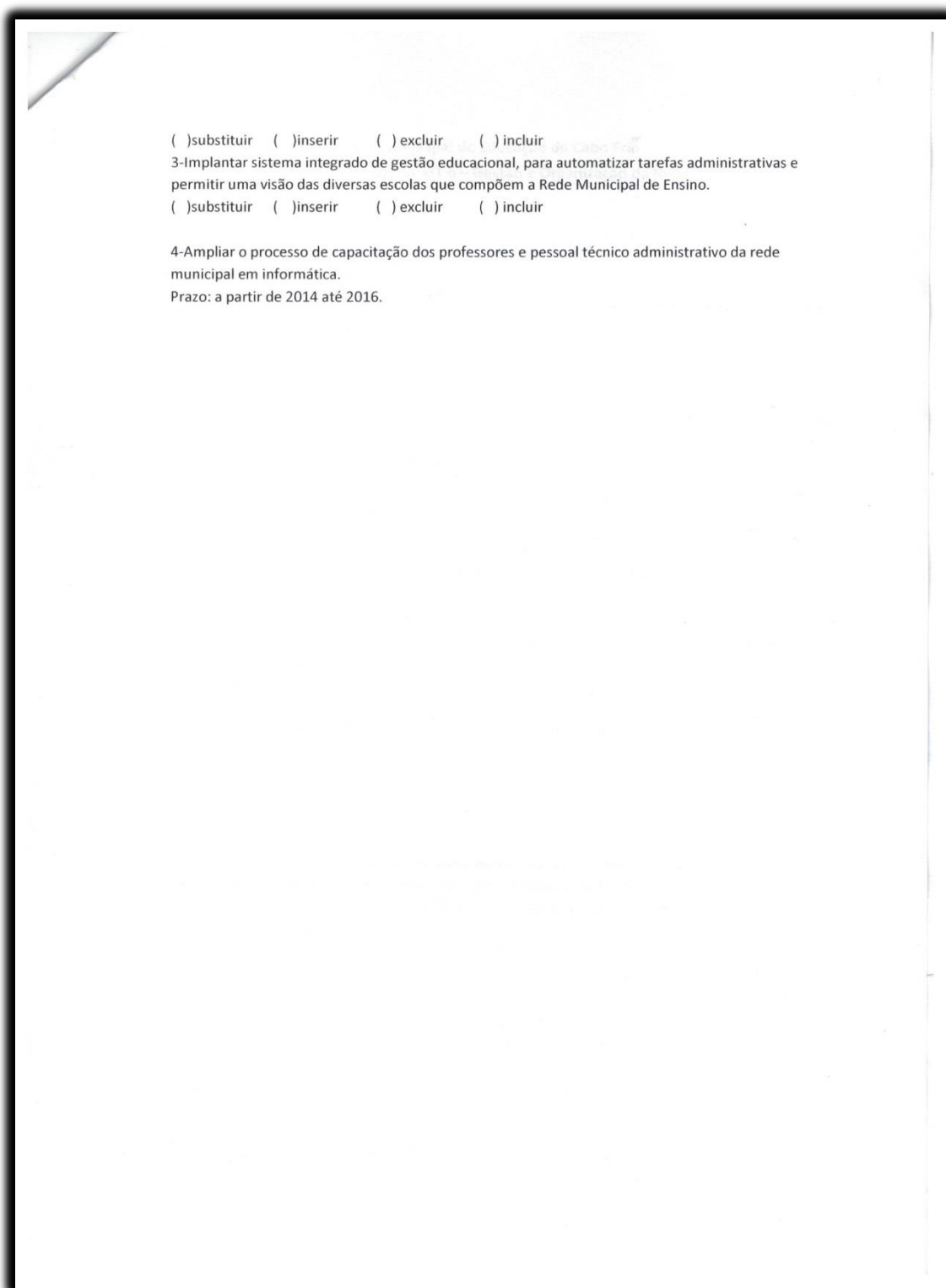


Figura 16: Ata do GT 6 - II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio/p.03.

ANEXO VII – PORTARIA SEME Nº07/2017

BREFFETURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 7, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE para o Decênio 2014 a 2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.644, de 1º de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Cabo Frio para o Decênio 2015 a 2025 regular monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO que as ações de monitoramento e avaliação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação são etapas necessárias para o devido acompanhamento do PNE;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação - PME e o Plano de Ações Articuladas - PAR constituem mecanismos de fomento de política pública educacional e que necessitam de alinhamento;

CONSIDERANDO as orientações provenientes dos Encontros de Formação para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação, realizados pelo Ministério da Educação por meio da Rede de Assistência DICOPE/SASE/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, excepcionalmente, a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes;
II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;
III - Conselho Municipal de Educação - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes;
IV - Fórum Municipal de Educação - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os suplentes terão função substitutiva para representar os titulares, poderão realizar defesas mas não exercerão poder decisório com direito a voto nas reuniões da Comissão Coordenadora.

Art. 3º Compete à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cabo Frio:

I - monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
II - promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação;
III - mobilizar o Fórum Municipal de Educação para participar efetivamente de Conferências Municipais;
IV - organizar Conferências Municipais para analisar os estudos apontados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
V - realizar a divulgação das Conferências Municipais;
VI - realizar a organização textual das metas e estratégias aprovadas nas Conferências Municipais de Educação que forem necessárias.


Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 26 de maio de 2017.

Secretaria Municipal de Educação

Figura 17: Portaria SEME Nº 07/2017.

ANEXO VIII – PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES/CABO FRIO/2018



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO DE LEI N.º XXXX/2018

EMENTA:
Dispõe sobre a implantação e organização dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Cabo Frio.

Autor(es): Prefeito Municipal – Mensagem n.º XXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

RESOLVE:

Capítulo I: Da Criação

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Cabo Frio.

Art. 2º Os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino terão natureza deliberativa, consultiva, fiscal, avaliadora e mobilizadora, tendo por finalidade estabelecer, no âmbito da unidade educacional, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, respeitando as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria de Educação de Cabo Frio.

Parágrafo Único: Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação constituirá um Conselho Escolar de gestão compartilhada.

Capítulo II: Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Conselho Escolar das Unidades Escolares:

I - Tornar conhecidas as diretrizes e prioridades da Política Educacional, discutindo e adequando-as ao âmbito da Unidade Escolar;

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365
comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Figura 18: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.01.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
 Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Educação

- II** - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III** - Aprovar as prioridades e metas de ação da Unidade Escolar para cada período letivo;
- IV** - Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.
- V** - Avaliar o desempenho da Unidade Escolar de acordo com as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
- VI** - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar.
- VII** - Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

Capítulo III: Da Constituição, Representação e Processo Eletivo

Art. 4º O Conselho Escolar será constituído por representantes efetivos e suplentes, eleitos em assembleia convocada para este fim, respeitando os critérios de paridade e da proporcionalidade, e terá um total mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) integrantes, fixado proporcionalmente ao número de turmas do estabelecimento de ensino:

- I** - Até 20 (vinte) turmas, 6 (seis) representantes efetivos e 6 (seis) suplentes.
- II** - A partir de 21 (vinte e uma) turmas, 12 (doze) representantes efetivos e 12 (doze) suplentes.

Parágrafo único: O Diretor da Unidade Escolar, seja ele eleito, indicado ou outro, é membro nato do Conselho Escolar estando, porém, vetado de exercer qualquer cargo no referido colegiado.

Art. 5º A constituição do Conselho Escolar obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I** - 50% (cinquenta por cento) destinada aos profissionais da escola: dirigentes, professores, equipe técnico-pedagógica e funcionários;
- II** - 50% (cinquenta por cento) destinada à comunidade atendida pela escola: alunos e/ou Grêmios, responsáveis, associações e movimentos sociais organizados da comunidade.

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
 Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365
 comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Figura 19: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.02.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º Os representantes do Conselho Escolar das Unidades Escolares serão eleitos em assembleia geral de toda comunidade escolar, convocada para tal finalidade, que deverá ocorrer entre trinta e até quarenta e cinco dias antes do término do mandato anterior.

§1º As assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, no impedimento desse, por solicitação expressa da maioria dos membros.

§2º O responsável pela convocação da assembleia geral deverá tomar as providências necessárias para divulgar sua realização, contendo o objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo os devidos esclarecimentos a todos os segmentos sobre o Conselho Escolar, para que tenham condições de realizar as assembleias e as eleições de forma democrática e participativa.

§3º A assembleia geral será realizada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos integrantes de toda a comunidade escolar, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

§5º O mandato dos integrantes do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º Uma vez constituído o Conselho Escolar, os conselheiros eleitos reunir-se-ão imediatamente, com todos os membros, para eleição dos cargos do Conselho Escolar:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - Secretário;
- IV** - Tesoureiro;
- V** - Conselho Fiscal.

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365
comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Figura 20: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.03.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único: Será admitida a titularidade e suplência para os cargos dos incisos III, IV e V.

Capítulo IV: Do Funcionamento

Art. 8º O Conselho Escolar funcionará como espaço de exercício da participação, da democracia e da cidadania ativa e de promoção do diálogo permanente entre os diferentes segmentos que compõem a unidade educacional, criando condições para a mobilização, articulação, estudos e organização da comunidade escolar, visando à democratização da gestão escolar.

Art. 9º Os Conselhos Escolares funcionarão com base e a partir do Estatuto elaborado pela comunidade escolar.

§1º A Secretaria Municipal de Educação apresentará sugestões de estatuto para cada segmento da rede municipal de ensino.

§2º Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu regimento interno, que definirá normas para seu funcionamento, respeitadas as leis pertinentes ao tema.

Art. 10 As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, com 72h (setenta e duas horas) úteis de antecedência, com acesso à pauta definida na convocatória.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a todos da comunidade escolar e aos representantes do Conselho Escolar a convocação e o acesso à pauta, que deverá ser afixada em local visível.

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365
comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Figura 21: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.04.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

§3º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros dos Conselhos ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum dos representantes do Conselho.

§4º O Conselho Escolar somente poderá deliberar quando houver a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§5º Será substituído definitivamente pelo seu suplente o membro que renunciar ou não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas para as quais foi convocado, sem justificativa.

§6º O conselheiro poderá renunciar o seu cargo, o que deverá ser feito por escrito, decidindo expressamente se permanecerá ou não como membro do Conselho Escolar.

§7º Esgotado o número de suplentes da respectiva proporção e, ainda assim, existindo vacância, será realizada eleição para as vagas existentes, somente para o período remanescente do mandato vigente.

§8º Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendam às Unidades Escolares, representantes da Secretaria Municipal de Educação, membros da comunidade escolar e local, organizações não governamentais e outros.

§9º O Conselho Escolar deverá realizar assembleias, conforme regulamentado no Estatuto, para melhor vivência da democracia participativa no processo de construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 11 Constituem atribuições dos representantes do Conselho Escolar:

I - Conhecer a legislação do Conselho Escolar;

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365
comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Figura 22: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.05.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

- II - Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados, colaborando com a realização das atividades do Conselho Escolar;
- III - Acompanhar as ações de natureza administrativa, financeira e pedagógica desenvolvidas na Unidade Escolar de acordo com a legislação vigente;
- IV - Participar das capacitações que forem ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, MEC ou outros.

Art. 12 Fica instituída a Semana de Eleição dos Conselhos Escolares, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação para tal deverá ser constituída uma comissão para organizar o pleito, nas unidades escolares, junto com o GAFCE/Cabo Frio (Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Município de Cabo Frio) e que acontecerá a cada 2 (dois) anos.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, XX de XXXX de 2018.

Marcos da Rocha Mendes
Prefeito Municipal

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365
comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Figura 23: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.06.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
 Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

Mensagem n.º XXX/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores de Cabo Frio.

Marcos da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, apresenta à esta Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que “Dispõe sobre a implantação e organização dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Cabo Frio”.

Submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a criação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, constituídos por profissionais da escola: dirigentes, professores, equipe técnico-pedagógica e funcionários, assim como, pela comunidade atendida pela escola: alunos e/ou Grêmio, responsáveis, associações e movimentos sociais organizados da comunidade.

O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, conforme dispõe a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em atendimento aos Plano Nacional e Municipal de Educação – PNE e PME, com observância às diretrizes e normas oriundas da Secretaria Municipal de Educação (SEC) e da legislação educacional vigente.

O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
 Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365
 comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Figura 24: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.07.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista nos artigos 26 e 38 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Marcos da Rocha Mendes
Prefeito de Cabo Frio

Largo Santo Antônio, 131 – Centro
Cabo Frio – RJ – CEP. 28.905-365
comunicacao@semecabofrio.rj.gov.br

Figura 25: Minuta para regulamentação dos conselhos escolares - Cabo Frio - 2018/p.08.

ANEXO IX – NOTÍCIA EXTRAÍDA DO SITE DA SEME – ENCONTRO COM DIRETORES ELEITOS EM 2017

Novos diretores são empossados em Cabo Frio

Com o anúncio de que Cabo Frio ganhará três novas escolas este ano (duas no condomínio Minha Casa Minha Vida, no Jardim Esperança, e uma em Tamoios), e da destinação de mais de R\$ 22,5 milhões para reforma de vários prédios escolares, 87 equipes diretivas da rede municipal de ensino da cidade foram empossadas na tarde desta sexta-feira (5) no auditório da Ferlagos. O anúncio foi feito pelo prefeito Marquinho Mendes, que compôs a mesa junto com o secretário municipal de Educação, Alessandro Teixeira, e o presidente da Ferlagos, Rogério Leopoldo da Rocha.



A novidade foi recebida com festa pelos quase 300 profissionais que lotaram o espaço, e que também ouviram do prefeito um outro anúncio importante: de que já está na Procuradoria o decreto criando o Conselho Municipal de Diretores.

“É a democratização da gestão escolar”, comentou Marquinho.

Durante a posse, o prefeito não se furtou em falar dos problemas financeiros, e afirmou que 2017 foi o ano mais difícil de toda sua vida pública. “Hoje é um dia especial, mas pra falar desse dia preciso voltar à janeiro de 2017, quando assumimos a Prefeitura de uma maneira que nenhum cabo-friense, de nascimento ou de coração, gostaria de ver. Assumimos com um passivo de R\$ 1 bilhão que tem sido a causa de todos os problemas que estamos enfrentando até hoje. Só da Educação conseguimos acertar R\$ 40 milhões da dívida que herdamos. Sei que ainda temos algumas coisas pendentes, e quero deixar claro que ninguém deseja mais do que eu colocar os salários em dia, e estamos nos esforçando pra isso. Estamos vendendo a folha de

Figura 26: Encontro com Diretores Escolares da SEME/p.01.

pagamento, aumentando a arrecadação trabalhando a dívida ativa, a inadimplência do IPTU e reduzindo a folha de pagamento. Até março quero estar com 100% do pagamento dos servidores em dia”, anunciou o prefeito, que parabenizou todos os diretores pela posse.



Já o secretário Alessandro Teixeira falou de todo o trabalho que a equipe da Educação vem desenvolvendo para dar agilidade a todos os processos, e da importância da solenidade de posse das 87 equipes diretivas, que representaram todos os cantos da cidade durante a cerimônia.

“Os desafios são enormes. Costumo dizer que a missão da Educação é ultrapassar gerações. E os diretores que estão tomando posse têm essa mesma missão porque somos uma rede que precisa de transformação. É com cada um da equipe diretiva que nós vamos resolver os problemas. Queremos renovar nosso compromisso de resgatar a Educação, e para isso vamos continuar com o nosso diálogo e estamos criando plataformas para que possamos trabalhar conjuntamente”, anunciou Alessandro.

Fazendo uso da palavra, o presidente da Ferlagos agradeceu a oportunidade de participar da solenidade. “Sinto-me honrado em fazer parte deste momento porque a responsabilidade com o futuro de nossas crianças está em nossas mãos. Precisamos ser

Figura 27: Encontro com Diretores Escolares da SEME/p.02.

exemplos para nossos alunos porque são em nós que eles se espelham”.



Figura 28: Encontro com Diretores Escolares da SEME/p.03.

**ANEXO X – FOTOS DA MINUTA DO PROCESSO DE CONSULTA À
COMUNIDADE PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR EM
ARRAIAL DO CABO – 2017**

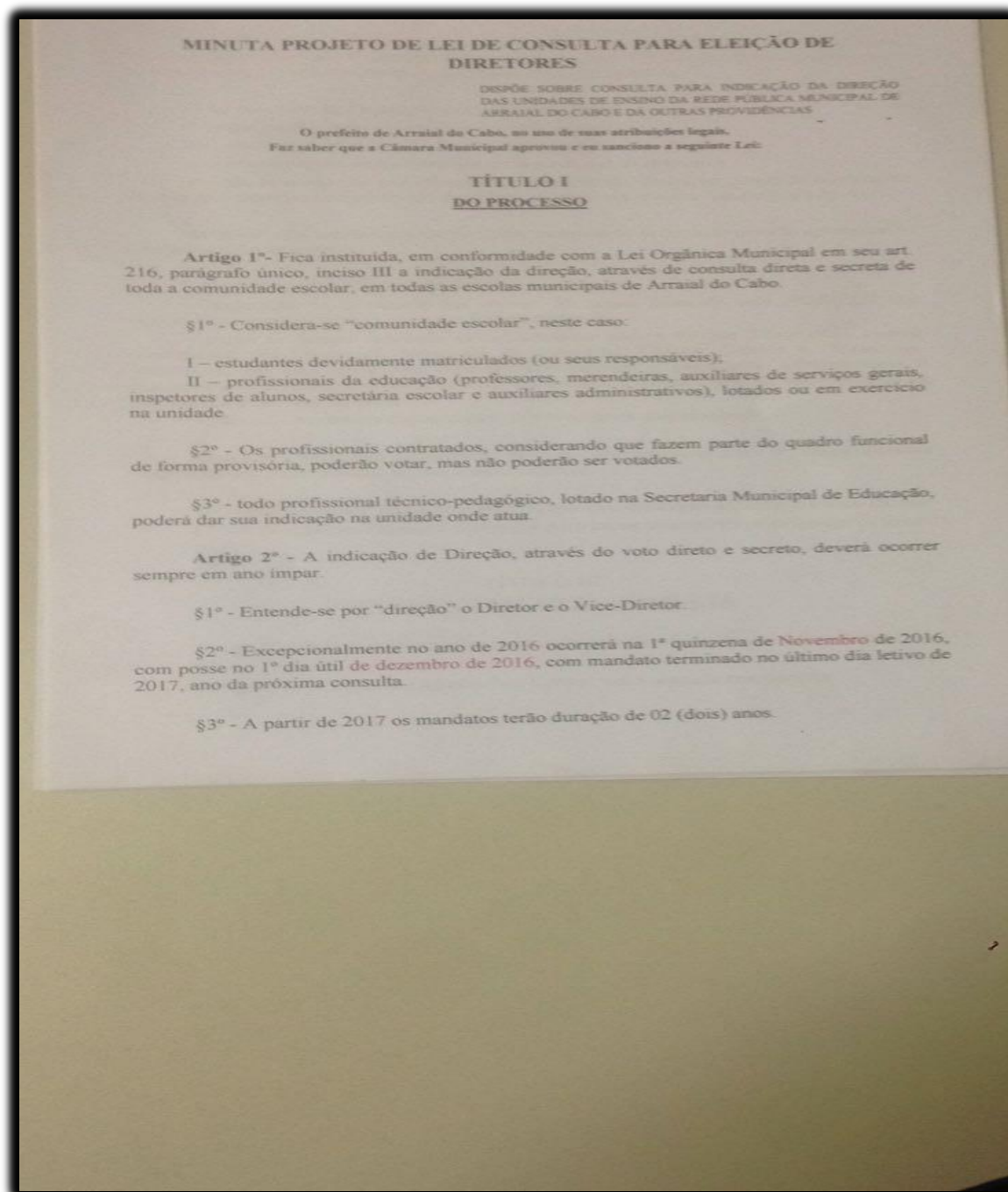


Figura 29: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.01.

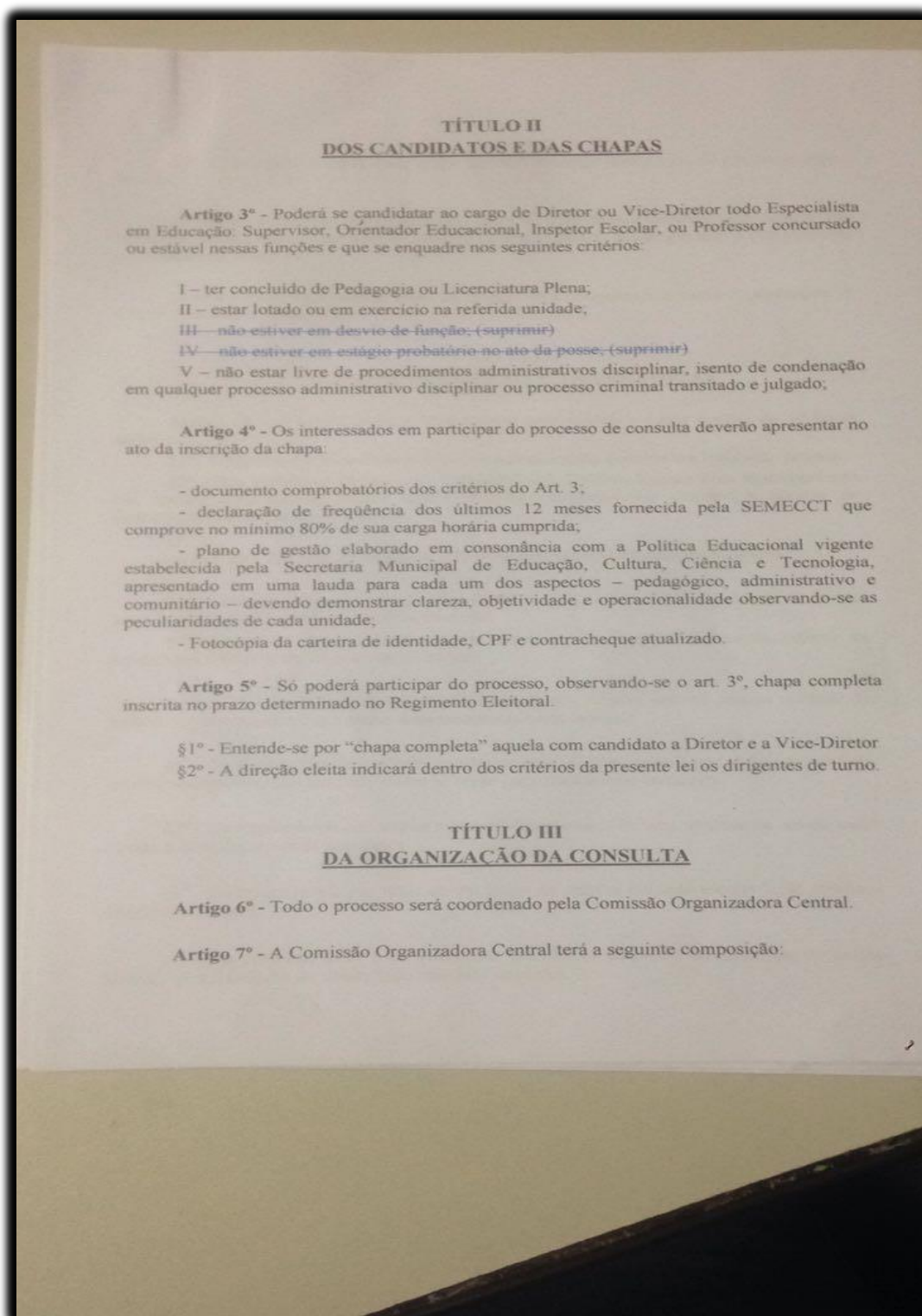


Figura 30: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.02.

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura Ciência e Tecnologia (SEMECCT);

II – 01 (um) representante no Magistério Municipal escolhido em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Ciência e Tecnologia (SEMECCT);

III – 01 (um) representante dos alunos/responsáveis escolhido em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Ciência e Tecnologia;

IV – 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – RJ (SEPE), indicado pela entidade;

V – O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo.

Artigo 8º - São atribuições da Comissão Organizadora central:

I – elaborar o “Regimento de consulta”;

II – coordenar todo o processo;

III – divulgar todas as informações referentes ao processo;

IV – acompanhar o trabalho das Comissões Eleitorais Locais;

V – decidir sobre os recursos;

VI – divulgar o resultado oficial da consulta em cada unidade.

Artigo 9º - São atribuições das Comissões Organizadoras Locais:

I – organizar, pelo menos, um debate entre as chapas nas unidades caso haja interesse entre as partes;

II – elaborar a lista de vontades;

III – registrar as chapas;

IV – responsabilizar-se pelas urnas e cédulas;

V – designar os integrantes das mesas de votação;

VI – apurar os votos.

Artigo 10 - O regimento da consulta normatizará o processo no que tange a inscrição das chapas, ao processo de campanha, dias da consulta e apuração.

Artigo 11 - Será uma Comissão Organizadora Local para cada unidade de ensino, composta por 2 (dois) representantes dos alunos/responsáveis e 03 (três) representantes dos profissionais da Educação, escolhidos em reunião convocada pela Comissão Organizadora Central para este fim.

Artigo 12 - Nenhum membro da Comissão Organizadora Central e/ou das Comissões Organizadoras Locais poderá fazer parte de chapa ou fazer campanha.

TÍTULO IV **DA CONSULTA E DO PESO DA CONSULTA**

Figura 31: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.03.

Artigo 13 – Só poderão exercer o direito a consulta, observando-se o art. 1º, os indicantes que até, no máximo 10 (dez) dias antes, se cadastrarem na unidade.

§1º - O cadastramento acima referido serve, inclusive, para os profissionais da educação lotados ou em exercício na unidade.

§2º - O cadastramento de que trata este artigo será de inteira responsabilidade da Comissão Organizadora Local e será monitorado e validado pela Comissão Organizadora Central.

§3º - Uma vez concluída a lista dos aptos a exercerem o direito de indicação, esta deverá ser afixada em local visível.

§4º - Os questionamentos a qualquer nome constante na lista deverão ser entregues a Comissão Organizadora Central, fundamentados por escrito, com base nesta Lei e assinados, num prazo máximo de 48 horas após a publicação da lista, cabendo a referida comissão a decisão final.

Artigo 14 – A consulta no processo de escolha da Direção será paritário entre 02 (dois) segmentos, sendo:

- I – profissionais da Educação
- II – alunos e/ou seus responsáveis

§1º - O peso do voto será 50% para cada segmento.

§2º - Para efeito de cálculo, serão desconsideradas as consultas brancas e nulas.

§3º - Excetuando-se os cursos noturnos, em caso de alunos até o 5º ano, será consultado um responsável, quando o aluno for menor de 14 anos. Nos cursos noturnos, serão consultados os alunos, independentemente da idade.

§4º - Todos os alunos a partir do 6º ano, independente da idade, terão direito a serem consultados.

Artigo 15 – Para que o processo de indicação seja considerado válido, deverá haver o comparecimento de, pelo menos, 50% + 1 consultados cadastrados e, pelo menos 2/3 das consultas terão de ser consideradas válidas.

Artigo 16 – Em caso de chapa única esta, para ser considerada vencedora, deverá obter, no mínimo, 50% + 1 dos votos válidos.

Artigo 17 – Não havendo o cumprimento do disposto nos artigos 15º e 16º, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a indicação da Direção obedecendo aos critérios desta Lei. (suprimir)

Figura 32: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.04.

§1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica para o caso de não haver chapa inscrita.

Artigo 18 – Em caso de consulta com mais de duas chapas inscritas, será considerada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos válidos, desde que haja o cumprimento do disposto no artigo 15.

§único – Caso haja empate entre as chapas, será considerado critério de desempate o diretor com maior idade.

TÍTULO **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 19 – A todo Diretor e Vice-Diretor será exigida a carga horária de 40 horas semanais.

§1º - O Diretor e o Vice-Diretor farão jus à gratificação definida em legislação própria.

§2º - Fica vedado ao Diretor e ao Vice-Diretor de Unidade Escolar com funcionamento em apenas dois turnos, manter outros vínculos empregatícios durante o horário de funcionamento da respectiva unidade.

Artigo 20 – Em caso de vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

§1º - Havendo impedimento do Vice-Diretor, caberá à Secretaria de Educação indicar um substituto. Obedecendo os critérios desta lei.

§2º - No caso de vacância coletiva caberá a Secretaria de Educação indicar os substitutos. Obedecendo os critérios desta lei.

Artigo 21 – Cada consultado terá direito a apenas 1 (um) voto na mesma unidade de ensino, mesmo aqueles que tenham duas matrículas nesta unidade.

§1º - Os professores e servidores que forem pais ou responsáveis por alunos da unidade de ensino onde exerçam suas atividades só serão consultados uma única vez.

§2º - Os responsáveis por alunos matriculados em mais de uma unidade de ensino terão direito a consulta em cada uma delas.

§3º - Os responsáveis por mais de um aluno na mesma unidade escolar terão direito a uma única consulta.

§4º - Ao professor com duas matrículas em efetivo exercício em unidades de ensino diversas será facultado ser consultado nas duas unidades.

Figura 33: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.05.

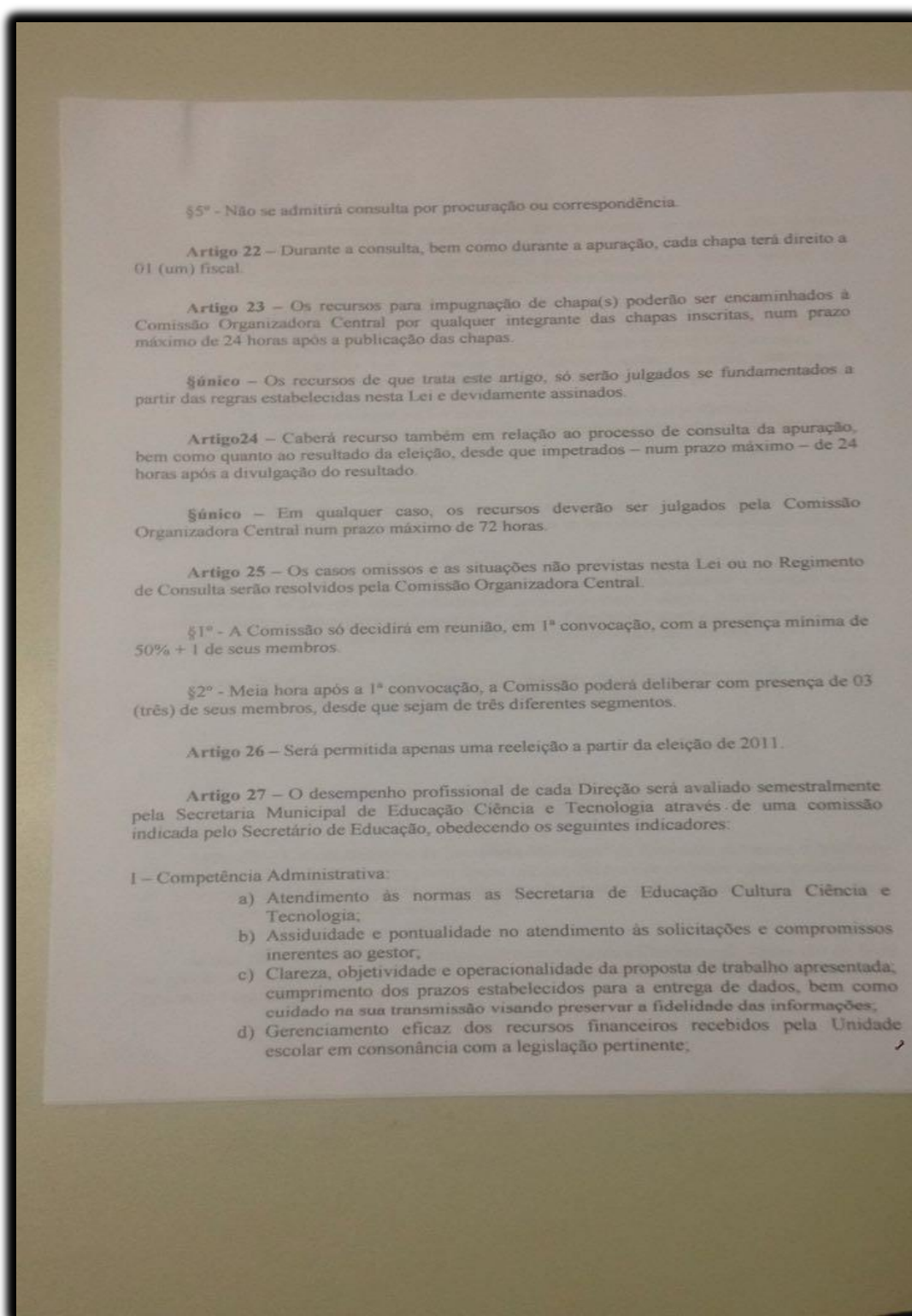


Figura 34: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.06.

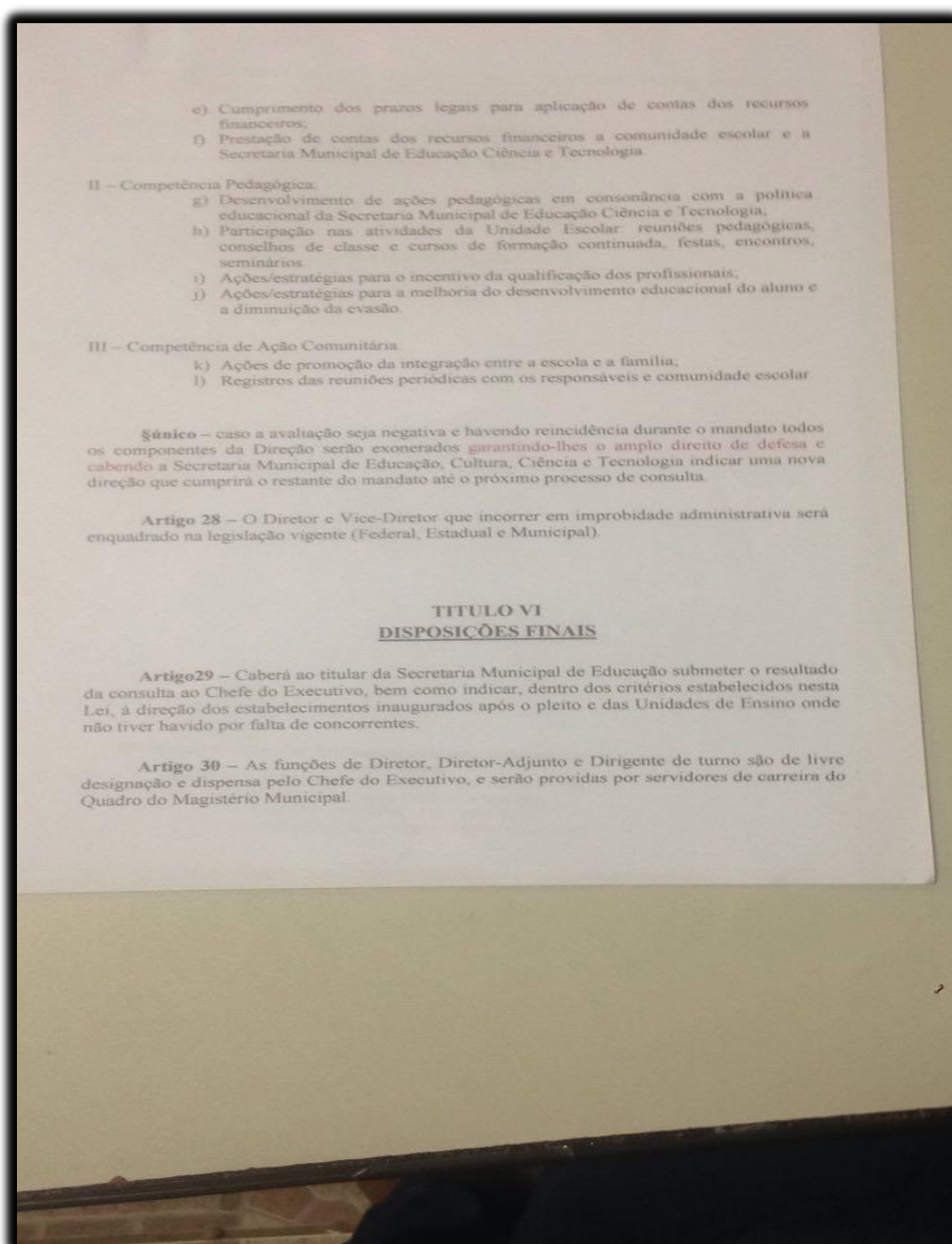


Figura 35: Minuta do projeto de lei para eleição de diretores em Arraial do Cabo – 2017/p.07.

ANEXO XI – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

Ficha de Inscrição

II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio – 23 de novembro de 2013 – 8h às 17h

Segmento

Estudante

Professor@

Profissional da Educação

Responsável de alun@

Sociedade Civil

Gestor Público

Nome completo

Endereço Completo: (Rua, Número, Bairro, Cidade)

Data de Nascimento:

Telefone de contato com DDD:

Email:

Escola, Associação, Entidade, Secretaria, etc:

Grupos de Trabalhos (GT) para as discussões durante o II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio:

Creche e Educação Infantil

Ensino Fundamental

Ensino Médio / Profissionalizante / Ensino Superior

Educação de Jovens e Adultos / Especial / Educação Ambiental / Afro-brasileira / Indígena

Formação de Professores e Valorização profissional

Gestão e Organização da Rede

Figura 36: Ficha de inscrição para o II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio.

ANEXO XII – DIVERSAS IMAGENS DE DIVULGAÇÃO DE ALGUMAS ETAPAS DO II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

II Fórum Municipal de Educação

A Educação que temos e a Educação que queremos

Continuação das discussões

MAES ALUNOS PAIS QUALIDADE PROFESSOR
ALUNOS PAIS QUALIDADE PROFESSOR
EDUCACAO CONTROLE DEMOCRACIA
DEBATES PARTICIPACAO RESPONSAVEIS
FUNDEB SOCIAL ALIMENTACAO ALUNAS CAE
SOCIAL PARTICIPACAO ESCOLA CIDADANIA COMUNIDADE CONSELHOS

Avaliação e Reformulação do documento base

2ª Etapa - E.M. Antonio da Cunha Passagem - Cabo Frio - 8h às 17h
14/12

Figura 37: Material de divulgação da 2ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.

II Fórum Municipal de Educação
3ª Etapa
**A Educação que temos
e a Educação que queremos**

MAES ALUNOS PAIS QUALIDADE PROFESSOR
ALUNOS PAIS QUALIDADE PROFESSOR
EDUCACAO CONTROLE DEMOCRACIA
DEBATES PARTICIPACAO RESPONSÁVEIS
FUNDEB SOCIAL ALIMENTACAO PARTICIPACAO ALUNAS CAE ESCOLA CIDADANIA COMUNIDADE CONSELHOS

09/08/14
8h às 17h
Avaliação e Reformulação do documento base **E.M. Américo Vespúcio**

Quem pode participar?
TODA A COMUNIDADE!
ONGs, igrejas, OAB, Rotary, Lions, Movimento Negro e de Mulheres, Associação de Moradores, estudantes, pais, mães, responsáveis, conselhos, governo, partidos...

Inscreva-se enviando email para comitepmecabofrio@gmail.com
Atenção professores!
Na rede municipal, a carga horária do Fórum pode ser usada como carga horária de curso

Figura 38: Material de divulgação da 3ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.

O Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Cabo Frio convida para 4ª etapa da reconstrução do documento base, dia 20/09, às 8h, na EM Américo vespúcio.
Inscreva-se através do email comitepmecabofrio@gmail.com

Participe!




Figura 39: Material de divulgação da 4ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.

O Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Cabo Frio realizará no dia 29 de novembro de 2014, sábado, de 8h às 17h, na E.M. Américo Vespúcio, a 5ª Etapa do II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio.

No encontro continuaremos as discussões e faremos a aprovação das metas/prazos para a reformulação do documento. As inscrições para o Fórum deverão ser feitas através do email:

comitepmecabofrio@gmail.com

Participe!

A Educação da sua cidade
é da sua conta!



Figura 40: Material de divulgação da 5ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.

O Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Cabo Frio realizará no dia 13 de dezembro de 2014, sábado, de 8h às 17h, na E.M. Américo Vespúcio, a VI etapa do II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio.

No encontro continuaremos as discussões e faremos a aprovação das metas/prazos para a reformulação do documento.

Conforme aprovado em plenária, as inscrições serão feitas no dia, por ordem de chegada.

Participe!

A Educação da cidade é responsabilidade de todos!






Figura 41: Material de divulgação da 6ª etapa do II Fórum Municipal de Educação.

ANEXO XIII – REGIMENTO INTERNO DO II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

REGIMENTO INTERNO DO II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O II Fórum Municipal de Educação, sob o Tema “A Educação que temos e a educação que queremos.” convocada pelo Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Cabo Frio, realizar-se-á com a participação de toda a comunidade.

Parágrafo único. O II Fórum Municipal de Educação, com caráter deliberativo, será um espaço democrático de reavaliação das metas, objetivos e prazos relativos à educação da cidade de Cabo Frio de forma articulada ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Estadual de Educação e à Conferência Nacional de Educação (CONAE 2014).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.2º - Discutir e eleger prioridades para a educação, promovendo o intercâmbio entre a sociedade civil e os profissionais da Educação que pleiteiam a construção do Plano Municipal de Educação, articulado ao Sistema Nacional de Educação, por meio da participação popular, cooperação e regime de colaboração.

Art. 3º - O II Fórum Municipal de Educação tem como objetivos específicos:

I – Articular com a comunidade local para promover intercâmbio entre a sociedade civil e os profissionais da Educação;

II – Propor ações visando à reconstrução de um Plano Municipal de Educação na articulação do sistema municipal de educação e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais, no sentido da garantia do direito à educação básica de qualidade;

III – Apontar os requisitos básicos para definição de políticas educacionais que promovam a Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos, bem como, a Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem, eixos norteadores da presente conferência;

IV – Discutir as condições para definição de políticas educacionais que promovam a educação e diversidade e a qualidade da educação dentro de uma perspectiva democrática.

V – Refletir sobre temas educacionais pautados nas discussões Estaduais e Nacionais de Educação;

VI – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade e elencar propostas para serem votadas durante a plenária.

Art. 4º Serão membros do II Fórum Municipal de Educação o público em geral devidamente inscrito.

§1º - A participação no II Fórum Municipal de Educação é facultada a qualquer pessoa interessada a discutir a Educação Municipal;

§2º Os inscritos terão acesso aos documentos referência que nortearão o Fórum Municipal de Educação, à plenária geral, para apreciação coletiva das propostas apresentadas, com direito a voz e voto.

Art. 5º - O credenciamento dos participantes dar-se-á às 08h do dia 23 de novembro de 2013.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DO TEMA

Art. 6º O II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio será realizada em duas etapas.

§1º A primeira etapa ocorrerá com o Grupo de Trabalho Geral

§2º A segunda etapa ocorrerá nos grupos de trabalho onde a equipe organizadora procederá ao estudo do documento-referência, adotando procedimentos para alteração, substituição, inclusão ou exclusão de metas, objetivos e prazos.

§3º A terceira etapa ocorrerá na plenária que apresentará as discussões realizadas nos Grupos de Trabalho e deliberará sobre temas gerais.

Art. 7º O II Fórum Municipal de Educação ficará sob a organização do Comitê de Acompanhamento do plano Municipal que coordenará todo o seu processo de preparação e realização, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Cabo Frio consolidará o relatório das atividades (documento base da Conferência Municipal) a ser encaminhado, por email, até 30 dias após a realização da mesma a todos e todas inscrito(a)s.

Art. 8. As mediações das apresentações das propostas serão acompanhadas pelos Coordenadores dos GTs, membros do Comitê de Acompanhamento e Controle do Plano Municipal de Educação e servidores da Secretaria Municipal de Educação, previamente definidos pelo Comitê, que terão como atribuição:

Figura 42: Regimento interno do II Fórum Municipal de Educação/p.01.

- I - Coordenar os debates, assegurando o direito ao uso da palavra aos participantes que assim o desejarem;
- II - Cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;
- III - Controlar o uso da palavra por ordem de inscrição;
- IV - Esclarecer dúvidas e mediar conflitos suscitados quando na apresentação das propostas;
- V - Coordenar a eleição do Relator do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9 - A programação do II Fórum Municipal de Educação de Cabo Frio está estruturada da seguinte forma:

- I- Mesa de Abertura
- II- Palestra inicial
- III- Aprovação do Regimento Interno
- IV- Deliberação sobre a parte geral do PME
- V- Almoço
- VI- GTs
- VII- Plenária

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 10 As despesas decorrentes da organização e da realização do II Fórum Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11 - Terão direito ao certificado de participação os inscritos que tenham frequentado pelo menos 80% das sessões do Fórum Municipal de Educação.

Art.12 - Na plenária geral serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50% +1) dos votos dos inscritos presentes;

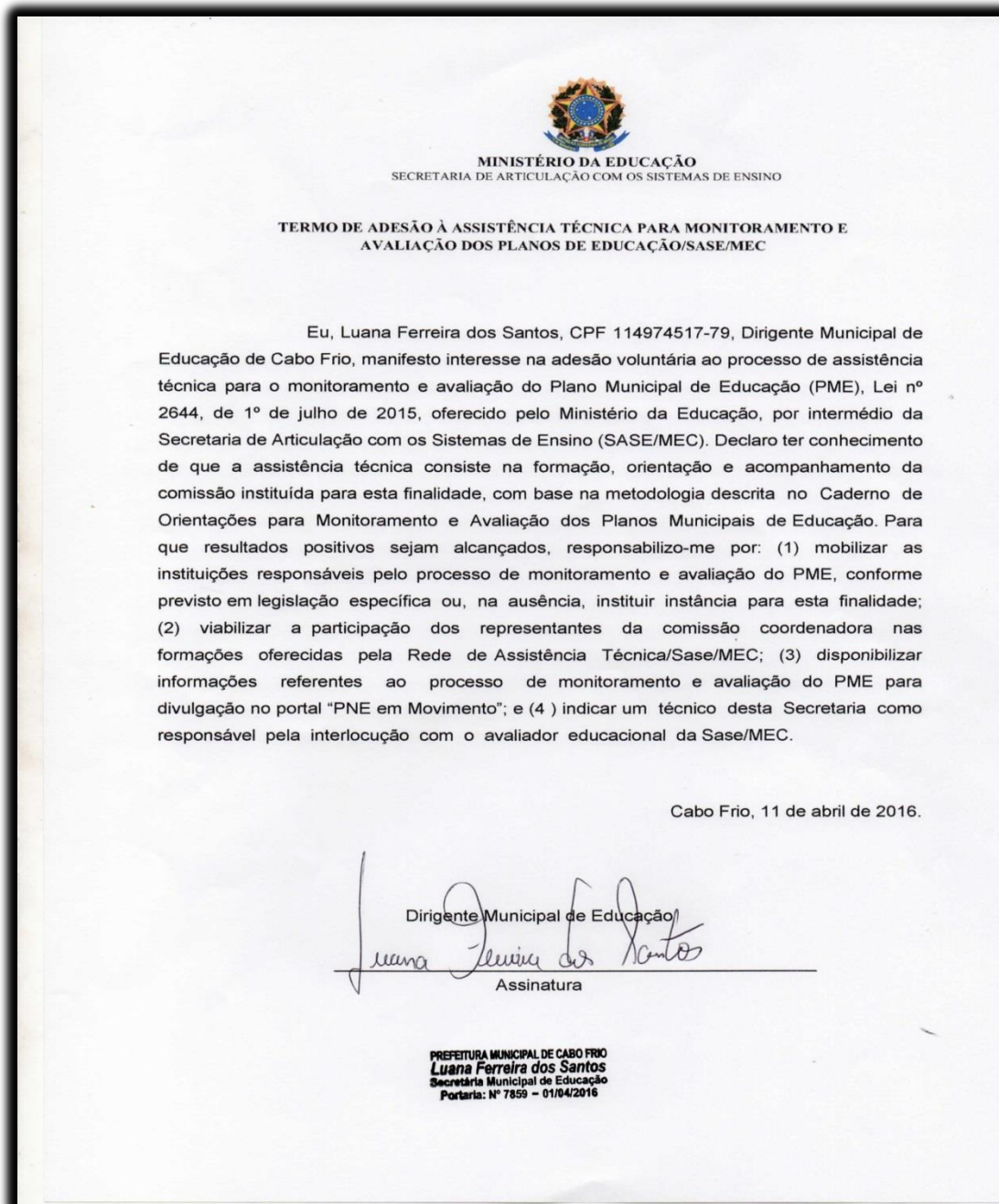
Art. 13 - As deliberações do Fórum Municipal de Educação têm caráter propositivo, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política educacional.


Art. 14 - Ao Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação compete elaborar relatório do II Fórum Municipal de Educação para ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15 - Os casos omissos, não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

Figura 43: Regimento Interno do II Fórum Municipal de Educação/p.02.

ANEXO XIV – TERMO DE ADESÃO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SASE/CABO FRIO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO

TERMO DE ADESÃO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO/SASE/MEC

Eu, Luana Ferreira dos Santos, CPF 114974517-79, Dirigente Municipal de Educação de Cabo Frio, manifesto interesse na adesão voluntária ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 2644, de 1º de julho de 2015, oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC). Declaro ter conhecimento de que a assistência técnica consiste na formação, orientação e acompanhamento da comissão instituída para esta finalidade, com base na metodologia descrita no Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação. Para que resultados positivos sejam alcançados, responsabilizo-me por: (1) mobilizar as instituições responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação do PME, conforme previsto em legislação específica ou, na ausência, instituir instância para esta finalidade; (2) viabilizar a participação dos representantes da comissão coordenadora nas formações oferecidas pela Rede de Assistência Técnica/Sase/MEC; (3) disponibilizar informações referentes ao processo de monitoramento e avaliação do PME para divulgação no portal "PNE em Movimento"; e (4) indicar um técnico desta Secretaria como responsável pela interlocução com o avaliador educacional da Sase/MEC.


Cabo Frio, 11 de abril de 2016.

Dirigente Municipal de Educação

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Luana Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria: Nº 7859 - 01/04/2016

Figura 44: Termo de adesão à assistência SASE/Cabo Frio.

ANEXO XV - TERMO DE ADESÃO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SASE/ARRAIAL DO CABO


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO

**TERMO DE ADESÃO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO/SASE/MEC**

Eu Luiz Cláudio de Mendonça, CPF 676623827-53, Dirigente Municipal de Educação de Arraial do Cabo/RJ, manifesto interesse na adesão voluntária ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1.931, de 19 de junho de 2015, oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC). Declaro ter conhecimento de que a assistência técnica consiste na formação, orientação e acompanhamento da comissão instituída para esta finalidade, com base na metodologia descrita no *Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação*. Para que resultados positivos sejam alcançados, responsabilizo-me por: (i) mobilizar as instituições responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação PME, conforme previsto em legislação específica ou, na ausência, instituir instância para esta finalidade; (ii) viabilizar a participação dos representantes da comissão coordenadora nas formações oferecidas pela Rede de Assistência Técnica/Sase/MEC; (iii) disponibilizar informações referentes ao processo de monitoramento e avaliação do PME para divulgação no portal “PNE em Movimento”; e (iv) indicar um técnico desta Secretaria como responsável pela interlocução com o avaliador educacional da Sase/MEC.

Arraial do Cabo/RJ, 31 de março de 2016.



Luiz Cláudio de Mendonça
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência
e Tecnologia de Arraial do Cabo

Figura 45: Termo de Adesão à assistência técnica da SASE/Arraial do Cabo.

**ANEXO XVI – OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO –
OFICÍO Nº 019/2017**



Figura 46: Ofício Nº 019/2017 da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.